16/03/2022

Número: **0482702-32.2013.8.15.0181**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Guarabira**
Última distribuição : **26/08/2013**
Valor da causa: **R$ 2.700,00**
Processo referência: **0482702-32.2013.8.15.0181**
Assuntos: **Seguro, DPVAT**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO (EXEQUENTE)	RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA (ADVOGADO)
VERA CRUZ SEGURADORA (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54635867	18/02/2022 11:28	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial
54635868	18/02/2022 11:29	[VOL 2]	Autos digitalizados
54635869	18/02/2022 11:29	[VOL 3]	Autos digitalizados
54651766	18/02/2022 14:47	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
55148622	04/03/2022 11:10	Execução / Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
55457769	11/03/2022 06:50	Certidão	Certidão
55699370	16/03/2022 12:37	Petição de habilitação nos autos	Petição de habilitação nos autos
55699374	16/03/2022 12:37	1145280_REG_REP_PROC_03	Outros Documentos
55699375	16/03/2022 12:37	1145280_REG_REP_PROC_Anexo_02	Outros Documentos
55699378	16/03/2022 12:37	PROCURAÇÃO ATOS SUBS 2017 - MAPFRE VERA CRUZ1-email	Outros Documentos
55699398	16/03/2022 12:41	Petição	Petição
55699899	16/03/2022 12:41	1145280_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_01	Procuração
55699901	16/03/2022 12:41	1145280_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Outros Documentos

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RH
09:45 07/02/2022

1ª INSTÂNCIA

Nº 0000904-61.2013.815.1201
Vara unica de aracagi DIST.: 26/08/2013 13:33
PROCEDIMENTO ORDINARIO
seguro
Autor ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Reu VERA CRUZ SEGURADORA
Em: __/__/____ Analista: _____

2ª INSTÂNCIA

Numero : 0000904-61.2013.815.1201

Distribuição: 05/06/2019 - 16:05
Proc. Origem: 00009046120138151201 Comarca: 120
Ação : RECURSO INOMINADO (RECURSO INOMINADO)
Assunto: INDENIZACAO POR DANO MATERIAL
Relator: MARCOS COELHO DE SALES
Turma : 1A TURMA RECURSAL
JEC APAGAR

ADVOGADO : SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : ANGELICA GURGEL B BUTRUS E RICARDO LUIS

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RH
09:45 07/02/2022

1ª INSTÂNCIA

Nº 0000904-61.2013.815.1201
Vara unica de aracagi DIST.: 26/08/2013 13:33
PROCEDIMENTO ORDINARIO
seguro
Autor ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Reu VERA CRUZ SEGURADORA
Em: __/__/____ Analista: _____

2ª INSTÂNCIA

Numero : 0000904-61.2013.815.1201

Distribuição: 05/06/2019 - 16:05
Proc. Origem: 00009046120138151201 Comarca: 120
Ação : RECURSO INOMINADO (RECURSO INOMINADO)
Assunto: INDENIZACAO POR DANO MATERIAL
Relator: MARCOS COELHO DE SALES
Turma : 1A TURMA RECURSAL
JEC APAGAR

ADVOGADO : SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO : ANGELICA GURGEL B BUTRUS E RICARDO LUIS

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO _____ JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.



ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador da identidade RG: 1.986.798, 2ª Via SSP/PB, inscrito no CPF: 942.265.714-87, residente e domiciliado no Sítio Lagoa das Velhas, s/n, Zona Rural, Araçagi – Paraíba, por seus procuradores e advogados, com endereço na Rua das Trincheiras, 183, Centro, João Pessoa, Paraíba, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc.01), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS - SEGURO OBRIGATÓRIO, em face VERA CRUZ SEGURADORA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO _____ JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.



ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Agricultor, portador da identidade RG: 1.986.798, 2ª Via SSP/PB, inscrito no CPF: 942.265.714-87, residente e domiciliado no Sítio Lagoa das Velhas, s/n, Zona Rural, Araçagi – Paraíba, por seus procuradores e advogados, com endereço na Rua das Trincheiras, 183, Centro, João Pessoa, Paraíba, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc.01), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS - SEGURO OBRIGATÓRIO, em face VERA CRUZ SEGURADORA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada na Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

I - DOS FATOS

O Promovente desta demanda foi vitima de acidente automobilístico, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2012, conforme atesta **CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 238/13,** em anexo.

Que em decorrência do referido acidente, o Autor teve despesas médicas e hospitalares no somatório de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), conforme recibo do Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira em anexo, segue abaixo tabela descritiva:

RECIBO	15/04/2013	R$ 3.300,00
TOTAL		R$ 3.300,00

Ao tentar receber administrativamente o Valor referente às despesas Médicas, a Seguradora exigiu inúmeros documentos, o que impossibilitou o Autor de exercer os seus direitos.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito, por ser de inteira e merecida justiça.

II - DO DIREITO

A Promovida cometeu ato ilícito gerando dano à promovente à medida que negou-lhe algo que era seu direito, conforme será declarado a seguir.

A Lei nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, rege em seu art. 3º.

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por **despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> III – **até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência medica e suplementares devidamente comprovadas**.

I - DOS FATOS

O Promovente desta demanda foi vitima de acidente automobilístico, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2012, conforme atesta **CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 238/13,** em anexo.

Que em decorrência do referido acidente, o Autor teve despesas médicas e hospitalares no somatório de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), conforme recibo do Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira em anexo, segue abaixo tabela descritiva:

RECIBO	15/04/2013	R$ 3.300,00
TOTAL		R$ 3.300,00

Ao tentar receber administrativamente o Valor referente às despesas Médicas, a Seguradora exigiu inúmeros documentos, o que impossibilitou o Autor de exercer os seus direitos.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito, por ser de inteira e merecida justiça.

II - DO DIREITO

A Promovida cometeu ato ilícito gerando dano à promovente à medida que negou-lhe algo que era seu direito, conforme será declarado a seguir.

A Lei nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, rege em seu art. 3º.

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por **despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
>
> III – **até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência medica e suplementares devidamente comprovadas**.

04

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos".*(grifo nosso)*

Da *mesma forma prevê nossa jurisprudência:*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO ACIDENTE - **DPVAT - DESPESAS MÉDICAS - FIXAÇÃO** - LEGISLAÇÃO. O binômio necessidade/utilidade, que proporciona a ocorrência do interesse de agir da parte, está consubstanciado na busca da prestação jurisdicional para ver reconhecido o dever de pagamento da indenização, ainda que não tenha formulado pedido administrativo, notadamente se a defesa nega o direito do autor. **Comprovados os gastos do segurado com despesas médicas e hospitalares, bem com o nexo de causalidade com o acidente automotivo, é devida a indenização do seguro Dpvat,** à luz da Lei 6.194, de 1974, com a redação atual promovida pela Lei 11.482, de 2007. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.07.204855-9/001 - COMARCA DE UBERABA - APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A - APELADO(A)(S): WIRITON ELIAS COUTO - RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCELO RODRIGUES (grifo nosso)

Desta forma, mas urge a tutela do que continuar a citar a farta jurisprudência, que demonstra inquestionavelmente o ato ilícito da promovida.

E em virtude da intransigência da mesma, não restou alternativa ao Promovente senão recorrer a Vossa Excelência para que seja restabelecida a justiça.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos".*(grifo nosso)*

Da *mesma forma prevê nossa jurisprudência:*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO ACIDENTE - **DPVAT - DESPESAS MÉDICAS - FIXAÇÃO** - LEGISLAÇÃO. O binômio necessidade/utilidade, que proporciona a ocorrência do interesse de agir da parte, está consubstanciado na busca da prestação jurisdicional para ver reconhecido o dever de pagamento da indenização, ainda que não tenha formulado pedido administrativo, notadamente se a defesa nega o direito do autor. **Comprovados os gastos do segurado com despesas médicas e hospitalares, bem com o nexo de causalidade com o acidente automotivo, é devida a indenização do seguro Dpvat,** à luz da Lei 6.194, de 1974, com a redação atual promovida pela Lei 11.482, de 2007. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.07.204855-9/001 - COMARCA DE UBERABA - APELANTE(S): BRADESCO SEGUROS S/A - APELADO(A)(S): WIRITON ELIAS COUTO - RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCELO RODRIGUES (grifo nosso)

Desta forma, mas urge a tutela do que continuar a citar a farta jurisprudência, que demonstra inquestionavelmente o ato ilícito da promovida.

E em virtude da intransigência da mesma, não restou alternativa ao Promovente senão recorrer a Vossa Excelência para que seja restabelecida a justiça.

09

III - DO PEDIDO

1. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 222 do CPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia;

2. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o Autor pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares;

3. A condenação da Promovida, para que pague a Importância referente à R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), devidamente corrigidos desde a prolatação da decisão, bem como com juros de mora a partir da citação.

4. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis, em especial, caso seja necessário, prova pericial;

5. Requer, ainda, a condenação em honorários sucumbências em caso de recurso pela Promovida.

Dar-se-á a causa o valor de 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Guarabira, 25 de julho de 2013.

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

09

III - DO PEDIDO

1. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 222 do CPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia;

2. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o Autor pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares;

3. A condenação da Promovida, para que pague a Importância referente à R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), devidamente corrigidos desde a prolatação da decisão, bem como com juros de mora a partir da citação.

4. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis, em especial, caso seja necessário, prova pericial;

5. Requer, ainda, a condenação em honorários sucumbências em caso de recurso pela Promovida.

Dar-se-á a causa o valor de 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Guarabira, 25 de julho de 2013.

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG: 1.986.798, 2ª VIA, SSP/PB, INSCRITO NO CPF: 942.265.714-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO LAGOA DAS VELHAS, S/N, ZONA RURAL, ARAÇAGI – PARAÍBA.

OUTORGADO: **RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado **OAB/PB 16.724,** com Escritório sito na Rua das Trincheiras, 183, Centro, João Pessoa - PB, Fone 3241-8199 / 8757-9878, e-mail: ricardoparedesadv@hotmail.com, onde recebe intimações.

PODERES A QUEM CONCEDE OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA", EM QUALQUER FORO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR AS AÇÕES COMPETENTES E DEFENDER O OUTORGANTE NAS CONTRÁRIAS, SEGUINDO UMA E OUTRAS ATÉ FINAL DECISÃO, USANDO OS RECURSOS LEGAIS, CONFERINDO-LHES, AINDA, PODERES ESPECIAIS PARA, **BEM COMO AINDA,** CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOB QUE SE FUNDA A AÇÃO, FIRMAR ACORDOS E COMPROMISSOS, RECEBER E DAR QUITAÇÕES, ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, IMPUGNAR CÁLCULOS E AVALIAÇÕES, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, PODENDO SUBSTABELECER OS PODERES AQUI CONFERIDOS, COM OU SEM RESERVA DE PODERES, FAZENDO BOM, FIRME E VALIOSO DESEMPENHO DESTE MANDATO.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE MINHA FAMÍLIA;

GUARABIRA, 06 DE AGOSTO DE 2013.

+Antonio Vieira de Araujo

OUTORGANTE

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG: 1.986.798, 2ª VIA, SSP/PB, INSCRITO NO CPF: 942.265.714-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO LAGOA DAS VELHAS, S/N, ZONA RURAL, ARAÇAGI – PARAÍBA.

OUTORGADO: **RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Advogado **OAB/PB 16.724,** com Escritório sito na Rua das Trincheiras, 183, Centro, João Pessoa - PB, Fone 3241-8199 / 8757-9878, e-mail: ricardoparedesadv@hotmail.com, onde recebe intimações.

PODERES A QUEM CONCEDE OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA", EM QUALQUER FORO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR AS AÇÕES COMPETENTES E DEFENDER O OUTORGANTE NAS CONTRÁRIAS, SEGUINDO UMA E OUTRAS ATÉ FINAL DECISÃO, USANDO OS RECURSOS LEGAIS, CONFERINDO-LHES, AINDA, PODERES ESPECIAIS PARA, **BEM COMO AINDA,** CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR AO DIREITO SOB QUE SE FUNDA A AÇÃO, FIRMAR ACORDOS E COMPROMISSOS, RECEBER E DAR QUITAÇÕES, ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, IMPUGNAR CÁLCULOS E AVALIAÇÕES, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, PODENDO SUBSTABELECER OS PODERES AQUI CONFERIDOS, COM OU SEM RESERVA DE PODERES, FAZENDO BOM, FIRME E VALIOSO DESEMPENHO DESTE MANDATO.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

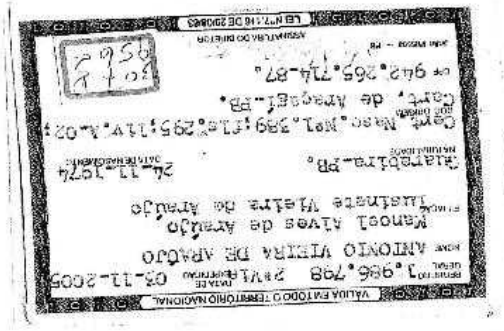
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E DE MINHA FAMÍLIA;

GUARABIRA, 06 DE AGOSTO DE 2013.

+ Antonio Vieira de Araujo

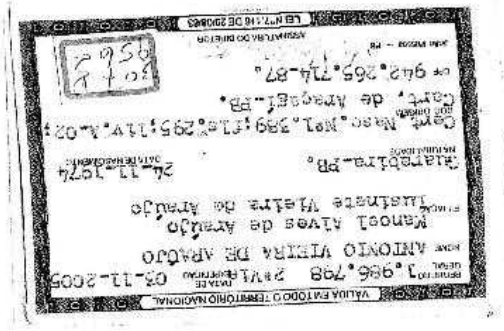
OUTORGANTE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
942.265.714-87
ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
24/11/1974


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Manoel Alves de Araújo
Itabaiana-PB.
24-11-1974
Cert. Nasc. Nº1.389;fls:295;Liv.A-02;
Cart. de Arapuá-PB.
CPF 942.265.714-87.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DI.862
Antonio Vieira de Araujo
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
942.265.714-87
ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
24/11/1974


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Manoel Alves de Araújo
Lastenete Vieira de Araujo
Alagoinha-PB.
24-11-1974
Cert. Nasc. Nº1.389;fls.295;Liv.A-02;
Cart. de Arapuá-PB.
Nº 942.265.714-87.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DI.862
Antonio Vieira de Araujo
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

LUZINETE VIEIRA DE ARAUJO
SIT LAGOA DAS VELHAS, S/N - AREA RURAL
ARACAGI / PB CEP: 58270000 (AG: 22)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-860
CNPJ 09.095.183/0001-60 Insc.Est. 16.015.823-0

Classe: RURAL MONOFÁSICO
Roteiro: 7 - 27 - 278 - 1130
Nº medidor: 00001142501

Referência: Abr / 2013
Emissão: 15/04/2013

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 466840
Código para Débito Automático: 000120397-4

9399.d7b0.0161.1e71.e433.1eb0.7aac.28a2

5/1203797-4

Abr / 2013

15/04/2013

15/05/2013

4374824473

Data	Leitura	Data	Leitura			
14/03/13	8498	15/04/13	8601	1	115	32

21/03/2013	21,32
19/12/2012	26,37

Mar/13	104
Fev/13	111
Jan/13	114
Dez/12	99
Nov/12	92
Out/12	93
Set/12	81
Ago/12	84
Jul/12	98
Jun/12	95
Mai/12	97
Abr/12	104

Média dos últimos meses
97 kWh

	Valor (R$)
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
115 x 0,19417	22,32
IMPOSTOS E ENCARGOS	
PIS	0,13
COFINS	0,62
JUROS DE MORA 01/2013	0,49
JUROS DE MORA 02/2013	0,17
MULTA 01/2013	0,66
MULTA 02/2013	0,48
ICMS (ISENTO)	
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2013	0,11
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2013	0,01

22/04/2013 **R$ 24,89**

2/2013 - Gasrabica

DIC MENSAL	13,20	2,04	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	26,34			
DIC ANUAL	52,69	1,00	CONTRATADA	
FIC MENSAL	8,30		LIMITE INFERIOR	201
FIC TRIMESTRAL	16,54		LIMITE SUPERIOR	231
FIC ANUAL	33,06	2,04		
DMIC	7,20			
DICRI	16,60			

Discriminação	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	12,21	49,08
Compra de Energia	8,57	34,43
Serviço de Transmissão	0,59	2,36
Encargos Setoriais	1,02	4,10
Impostos Diretos e Encargos	2,48	9,94
Outros Serviços	0,12	0,48
Total	**24,89**	**100,00**

Valor de encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2013) R$ 15,29

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/04/2013 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento

PARAIBA

Roteiro: 7 - 27 - 278 - 1130
Matrícula: 1203797-2013-04-7

22/04/2013 **R$ 24,89**

83690000000-8 24890054000-1 12037972013-5 04700270019-4

LUZINETE VIEIRA DE ARAUJO
SIT LAGOA DAS VELHAS, S/N - AREA RURAL
ARACAGI / PB CEP: 58270000 (AG: 22)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-860
CNPJ 09.095.183/0001-60 Insc.Est. 16.015.823-0

Classe: RURAL MONOFÁSICO
Roteiro: 7 - 27 - 278 - 1130
Nº medidor: 00001142501

Referência: Abr / 2013
Emissão: 15/04/2013

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 466840
Código para Débito Automático: 000120397-4

9399.d7b0.0161.1e71.e433.1eb0.7aac.28a2

5/1203797-4

Abr / 2013

15/04/2013

15/05/2013

4374824473

Data	Leitura	Data	Leitura			
14/03/13	8498	15/04/13	8601	1	115	32

21/03/2013	21,32
19/12/2012	26,37

Mar/13	104
Fev/13	111
Jan/13	114
Dez/12	99
Nov/12	92
Out/12	93
Set/12	81
Ago/12	84
Jul/12	98
Jun/12	95
Mai/12	97
Abr/12	104

Média dos últimos meses
97 kWh

	Valor (R$)
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
115 x 0,19417	22,32
IMPOSTOS E ENCARGOS	
PIS	0,13
COFINS	0,62
JUROS DE MORA 01/2013	0,49
JUROS DE MORA 02/2013	0,17
MULTA 01/2013	0,66
MULTA 02/2013	0,48
ICMS (ISENTO)	
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2013	0,11
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2013	0,01

22/04/2013 **R$ 24,89**

2/2013 - Gasrabica

DIC MENSAL	13,20
DIC TRIMESTRAL	26,34
DIC ANUAL	52,69
FIC MENSAL	8,30
FIC TRIMESTRAL	16,54
FIC ANUAL	33,06
DMIC	7,20
DICRI	16,60

2,04

NOMINAL 220

1,00 CONTRATADA

LIMITE INFERIOR 201
LIMITE SUPERIOR 231

2,04

Discriminação	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	12,21	49,08
Compra de Energia	8,57	34,43
Serviço de Transmissão	0,59	2,36
Encargos Setoriais	1,02	4,10
Impostos Diretos e Encargos	2,48	9,94
Outros Serviços	0,12	0,48
Total	**24,89**	**100,00**

Valor de encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2013) R$ 15,29

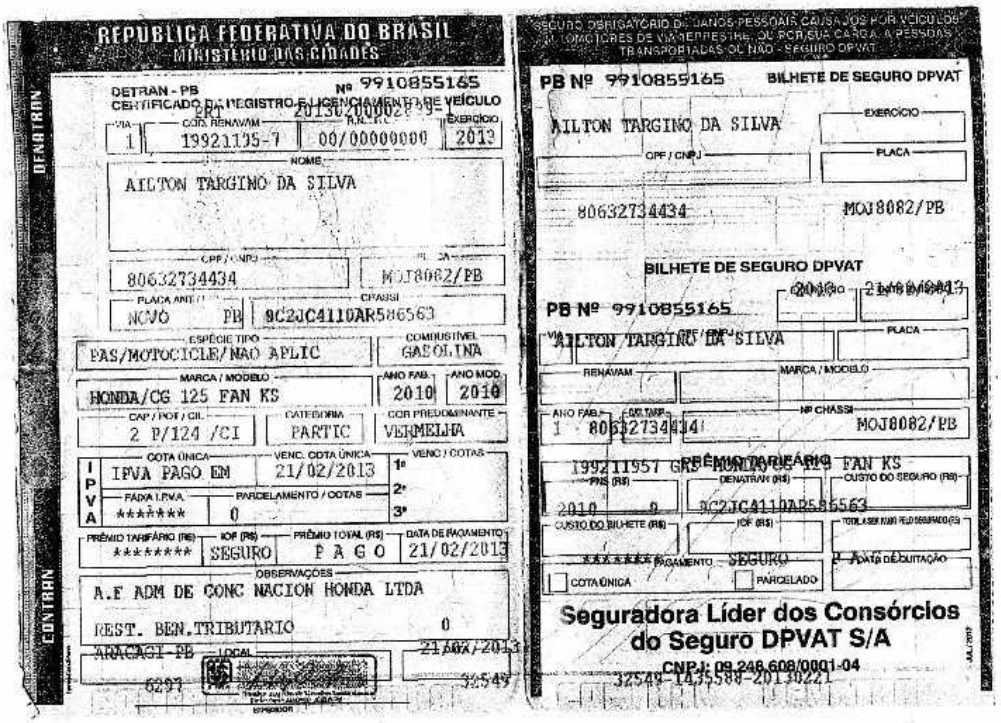
- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 30/04/2013 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento

PARAIBA

Roteiro: 7 - 27 - 278 - 1130
Matrícula: 1203797-2013-04-7

22/04/2013 **R$ 24,89**

83690000000-8 24890054000-1 12037972013-5 04700270019-4



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 9910855165
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 | COD. RENAVAM: 19921195-7 | EXERCÍCIO: 2013

NOME: AILTON TARGINO DA SILVA

CPF / CNPJ: 80632734434 | PLACA: MOJ8082/PB

PLACA ANT.: NOVO PB | CHASSI: 9C2JC4110AR586563

ESPÉCIE TIPO: PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC | COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN KS | ANO FAB.: 2010 | ANO MOD.: 2010

CAP / POT / CIL.: 2 P/124 /CI | CATEGORIA: PARTIC | COR PREDOMINANTE: VERMELHA

IPVA: COTA ÚNICA: IPVA PAGO EM 21/02/2013 | VENC. COTA ÚNICA | VENC / COTAS 1ª 2ª 3ª
FAIXA I.P.V.A.: ******* | PARCELAMENTO / COTAS: 0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): ******** | IOF (R$): SEGURO | PRÊMIO TOTAL (R$): PAGO | DATA DE PAGAMENTO: 21/02/2013

OBSERVAÇÕES
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA
REST. BEN.TRIBUTARIO 0

ARACAGI-PB | LOCAL | 21/02/2013

6297 32549

DENATRAN
CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 9910855165 BILHETE DE SEGURO DPVAT

AILTON TARGINO DA SILVA | EXERCÍCIO | CPF / CNPJ | PLACA

80632734434 MOJ8082/PB

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PB Nº 9910855165

AILTON TARGINO DA SILVA | CPF / CNPJ | PLACA

RENAVAM | MARCA / MODELO

ANO FAB. 1 | COD. TARIF. 80632734434 | Nº CHASSI MOJ8082/PB

19921195? GR? MONTAGEM ?? FAN KS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) | DENATRAN (R$) | CUSTO DO SEGURO (R$)

2010 0 9C2JC4110AR586563

CUSTO DO BILHETE (R$) | IOF (R$) | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)

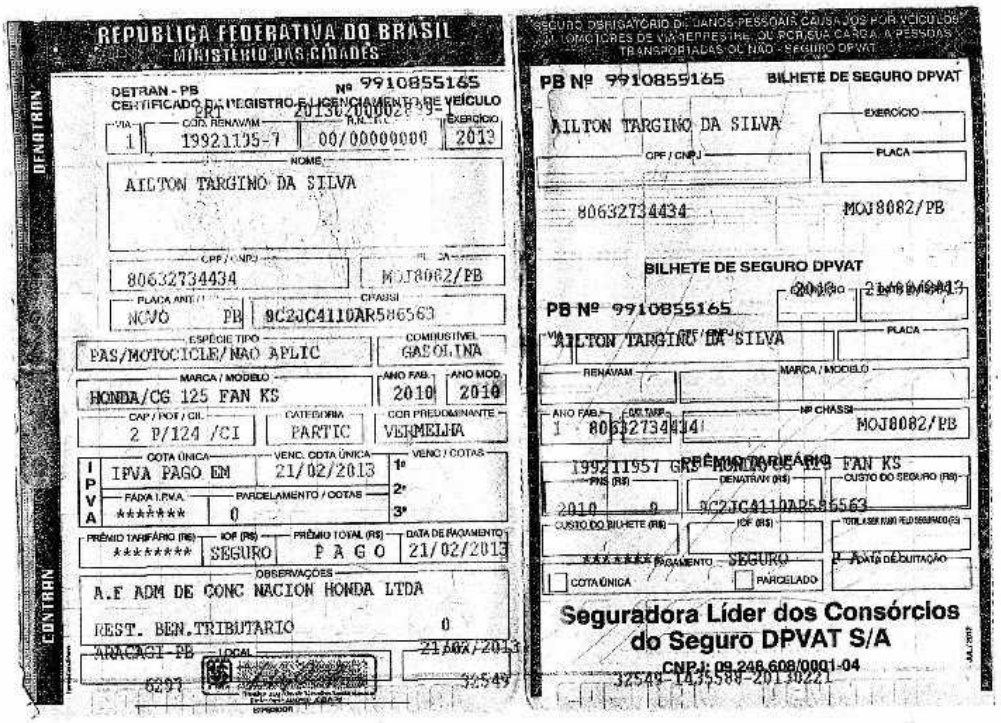
******** PAGAMENTO SEGURO | 2ª DATA DE QUITAÇÃO

COTA ÚNICA | PARCELADO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

32549-1435588-20130221



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PB Nº 9910855165
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
SRT 20130200002[illegible]

VIA 1 | COD. RENAVAM 19921195-7 | 00/00000000 | EXERCÍCIO 2013

NOME
AILTON TARGINO DA SILVA

CPF / CNPJ 80632734434 | PLACA MOJ8082/PB

PLACA ANT. NOVO PB | CHASSI 9C2JC4110AR586563

ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC | COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS | ANO FAB. 2010 | ANO MOD. 2010

CAP / POT / CIL 2 P/124 /CI | CATEGORIA PARTIC | COR PREDOMINANTE VERMELHA

IPVA
COTA ÚNICA IPVA PAGO EM | VENC. COTA ÚNICA 21/02/2013 | VENC / COTAS 1º 2º 3º
FAIXA I.P.V.A. ******* | PARCELAMENTO / COTAS 0

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) ******** | IOF (R$) SEGURO | PRÊMIO TOTAL (R$) PAGO | DATA DE PAGAMENTO 21/02/2013

OBSERVAÇÕES
A.F ADM DE CONC NACION HONDA LTDA
REST. BEN.TRIBUTARIO 0

ARACAGI-PB LOCAL | 21/02/2013 DATA

6297 | 32549

DENATRAN
CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 9910855165 BILHETE DE SEGURO DPVAT

AILTON TARGINO DA SILVA | EXERCÍCIO | PLACA

CPF / CNPJ 80632734434 | MOJ8082/PB

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PB Nº 9910855165 | 2013 | 21/02/2013

AILTON TARGINO DA SILVA | PLACA

RENAVAM | MARCA / MODELO

ANO FAB. 1 | CPF / CNPJ 80632734434 | Nº CHASSI MOJ8082/PB

19921195[illegible] | PRÊMIO TARIFÁRIO | HONDA/CG 125 FAN KS

PNS (R$) 2010 | DENATRAN (R$) 0 | CUSTO DO SEGURO (R$) 9C2JC4110AR586563

CUSTO DO BILHETE (R$) ******** | IOF (R$) SEGURO | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$) 2ª DATA DE QUITAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO
COTA ÚNICA | PARCELADO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

32549-1435588-20130221

90

\ GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB
Rua José Rosa Filho nº 219, centro Araçagi/PB, Fone (83) 3274.1331-8123.7705.

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de Registro de Queixas de nº **003/2013** desta Delegacia de Polícia, nele encontrei as folhas **38** registro de nº **238/13**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos oito (08) dias mês de julho (07) de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Araçagi/PB, na Delegacia de Polícia, presente, a DEL.POL. **ERALDO VIEIRA BARBOSA**, Delegado de Policia Civil, comigo, **TARCISO NOBERTO DA SILVA**, escrivã(o) de Polícia Civil, do seu cargo, ao final assinado, ai, por volta das 12H14 horas, compareceu: o (a) Sr(ª), ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, 37 anos de idade, nascido em 24/11/1974, Natural de Guarabira/PB **RG; 1.986.798-2ª-SSP/PB, CPF 942.265.714-87**, Escolaridade sabendo ler e escrever, Filiação Manoel Alves de Araújo e de Luzinete Vieira de Araújo, Profissão Agricultor Endereço Sitio Lago das Velhas, Município de Guarabira/PB. **Fez o seguinte registro**: Informa o Noticiante QUE no dia 13/12/12, por volta das 17H00 horas aproximadamente o Noticiante, quando viajava de carona na **MOTOCICLETA HONDA/CG125 KS, ANO E MODELO 2010/2010, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JC4010AR586563, RENAVAN 19921195-7, CADASTRADA EM NOME DE AILTON TARGINO DA SILVA**, quando o Motoqueiro derrapou na lama e perdeu o controle de direção, vindo a cair, o Noticiante sofreu fraturas no Ombro Direito, o Noticiante foi socorrido para o Hospital de Pronto Socorro de Fraturas, onde foi Cirugiado, conforme copias de Laudos Anexo. Ass (ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO). Dou fé.

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE
Contato Fone (.83)

Araçagi/PB, 08 de Julho de 2013.

Tarciso Noberto da Silva
Agente de Investigação
Mat: 82662-6
Que o Digitei

90

\ GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB
Rua José Rosa Filho nº 219, centro Araçagi/PB, Fone (83) 3274.1331-8123.7705.

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de Registro de Queixas de nº **003/2013** desta Delegacia de Polícia, nele encontrei as folhas **38** registro de nº **238/13**, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos oito (08) dias mês de julho (07) de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Araçagi/PB, na Delegacia de Polícia, presente, a DEL.POL. **ERALDO VIEIRA BARBOSA**, Delegado de Policia Civil, comigo, **TARCISO NOBERTO DA SILVA**, escrivã(o) de Polícia Civil, do seu cargo, ao final assinado, ai, por volta das 12H14 horas, compareceu: o (a) Sr(ª), ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, 37 anos de idade, nascido em 24/11/1974, Natural de Guarabira/PB **RG; 1.986.798-2ª-SSP/PB, CPF 942.265.714-87**, Escolaridade sabendo ler e escrever, Filiação Manoel Alves de Araújo e de Luzinete Vieira de Araújo, Profissão Agricultor Endereço Sitio Lago das Velhas, Município de Guarabira/PB. **Fez o seguinte registro**: Informa o Noticiante QUE no dia 13/12/12, por volta das 17H00 horas aproximadamente o Noticiante, quando viajava de carona na **MOTOCICLETA HONDA/CG125 KS, ANO E MODELO 2010/2010, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JC4010AR586563, RENAVAN 19921195-7, CADASTRADA EM NOME DE AILTON TARGINO DA SILVA**, quando o Motoqueiro derrapou na lama e perdeu o controle de direção, vindo a cair, o Noticiante sofreu fraturas no Ombro Direito, o Noticiante foi socorrido para o Hospital de Pronto Socorro de Fraturas, onde foi Cirugiado, conforme copias de Laudos Anexo. Ass (ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO). Dou fé.

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE
Contato Fone (.83)

Araçagi/PB, 08 de Julho de 2013.

Tarciso Noberto da Silva
Agente de Investigação
Mat: 82662-6
Que o Digitei

Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que revendo nossos arquivos, constatamos que o paciente ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG: 1.986.798 SSP-PB, residente e domiciliado no sitio Piabas, município de Araçagí-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, vitima de acidente de trânsito (SIC), no dia 13/12/2012, com o diagnóstico de Fratura Luxação do Acrômio-clavicular direita CID 10 S43.1, submetido a tratamento cirúrgico no dia 15/04/2013, colocado material de síntese 01 (uma) Placa de compressão e Parafusos Corticais, conforme consta no prontuário Nº 307/2013, arquivado e registrado em nossos arquivos.

Guarabira, 11 de Julho de 2013.

Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira

Ass: _____

Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui Barbosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (083) 3271 1156 Fax: (083) 3271 4032

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que revendo nossos arquivos, constatamos que o paciente ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG: 1.986.798 SSP-PB, residente e domiciliado no sitio Piabas, município de Araçagí-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda, vitima de acidente de trânsito (SIC), no dia 13/12/2012, com o diagnóstico de Fratura Luxação do Acrômio-clavicular direita CID 10 S43.1, submetido a tratamento cirúrgico no dia 15/04/2013, colocado material de síntese 01 (uma) Placa de compressão e Parafusos Corticais, conforme consta no prontuário Nº 307/2013, arquivado e registrado em nossos arquivos.

Guarabira, 11 de Julho de 2013.

Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira

Ass: _____

PROSFRAG

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÊNIO COM O SUS

FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIO X

Direção dos Médicos: DR. ALUÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMÍSTOCLES DE A. RIBEIRO

12

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que ANTONIO VIEIRA DO ARAUJO

necessita de 30 (TRINTA). *dias de licença,*

pois o mesmo se encontra em tratamento nesta Clínica

com diagnóstico de: FRATURA DO CLAVÍCULA

CID: _____

Guarabira, 13 *de* ABRIL *de* 2013.

Dr. Temístocles de Almeida Ribeiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1658
CPF 019.479.284-34

Assinatura do Médico

Carimbo e CRM.

PROSFRAG

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÊNIO COM O SUS

FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIO X

Direção dos Médicos: DR. ALUÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMÍSTOCLES DE A. RIBEIRO

12

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que ANTONIO VIEIRA DO ARAUJO

necessita de 30 (TRINTA). *dias de licença,*

pois o mesmo se encontra em tratamento nesta Clínica

com diagnóstico de: FRATURA DO CLAVÍCULA

CID: _____

Guarabira, 13 *de* ABRIL *de* 2013.

Dr. Temístocles de Almeida Ribeiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1658
CPF 019.479.284-34

Assinatura do Médico

Carimbo e CRM.

93

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
Av: Rui Barbosa - 240 - Centro – Guarabira – PB
Fone: (83) 3271 – 1156 Fax: (83) 3271 – 4032

R E C I B O.....**R$ 3.300,00**

Recebi do Sr. **ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO**, a importância líquida de **R$ 3.300,00 (Tres Mil e Trezentos Reais)**, ref. a atendimento médico cirúrgico de Luxação do acrômio Clavicular realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 15 de Abril de 2013.

Dilma de Oliveira Rodrigues
Assistente Administrativo

93

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
Av: Rui Barbosa - 240 - Centro – Guarabira – PB
Fone: (83) 3271 – 1156 Fax: (83) 3271 – 4032

R E C I B O.....R$ 3.300,00

Recebi do Sr. **ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO**, a importância líquida de **R$ 3.300,00 (Tres Mil e Trezentos Reais)**, ref. a atendimento médico cirúrgico de Luxação do acrômio Clavicular realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 15 de Abril de 2013.

Dilma de Oliveira Rodrigues
Assistente Administrativo

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE ARACAGI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 26/08/2013 13 horas 33 minutos

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 2700,00

Serie : 08

Autor : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Reu : VERA CRUZ SEGURADORA

Vara : VARA UNICA DE ARACAGI

Juiz : KALINA DE OLIVEIRA MARQUES

Promotor:

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do(a) [illegible]
Aracagi-PB, 27 de 08 de 20 13

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao(a) MM Juiz(a) de Direito.
Araçagi-PB, 27 de 08 de 20 13

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE ARACAGI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 26/08/2013 13 horas 33 minutos

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 2700,00

Serie : 08

Autor : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Reu : VERA CRUZ SEGURADORA

Vara : VARA UNICA DE ARACAGI

Juiz : KALINA DE OLIVEIRA MARQUES

Promotor:

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

DATA

Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao(a) MM Juiz(a) de Direito.
Araçagi-PB, 27 de 08 de 2013

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes
autos ao(a) MM Juiz(a) de Direito.
Araçagi-PB, 27 de 08 de 2013

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite- se o promovido e intimem-se as Partes para audiência de Conciliação/ Instrução e Julgamento que designo para o dia 19/11/**2013 , pelas** 9:00 **h**, no fórum local, devendo as partes trazerem suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo sete dias antes de sua realização.

Demais intimações e diligências necessárias.

Araçagi, 27/08/2013

KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Juíza de Direito

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite- se o promovido e intimem-se as Partes para audiência de Conciliação/ Instrução e Julgamento que designo para o dia 19/11/**2013 , pelas** 9:00 **h**, no fórum local, devendo as partes trazerem suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo sete dias antes de sua realização.

Demais intimações e diligências necessárias.

Araçagi, 27/08/2013

KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Juíza de Direito

16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI
FÓRUM DR. ORLANDO JORGE DE SOUSA
PRAÇA MACRINA MAROJA, Nº. 71, CENTRO
ARAÇAGI – PARAÍBA – CEP 58.270-000
FONE / FAX: (83) 3274-1155 / 3274-1646

Araçagi/PB, 23 de agosto de 2013.

SEDEX C/ AR / MP
Ilmo. (a) Senhor (a) Representante Legal
VERA CRUZ SEGURADORA
Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB
CEP:

Processo nº. 0000904-61.2013.815.1201
PROMOVENTE: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juíza nesta comarca de Araçagi, Estado da Paraíba, Dra. Kalina de Oliveira Lima Marques, venho **CITAR** Vossa Senhoria para tomar conhecimento da presente **Ação de Cobrança** e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia. Ato contínuo, venho, por meio desta, **INTIMAR** Vossa Senhoria para comparecer à audiência de conciliação e instrução da ação supracitada, marcada dia 19/11/2013 as 09:00 horas no fórum local,. Segue cópia da inicial.

Thadeu Araújo Ribeiro
Técnico Judiciário
Matrícula nº. 476.880-9

16

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI
FÓRUM DR. ORLANDO JORGE DE SOUSA
PRAÇA MACRINA MAROJA, Nº. 71, CENTRO
ARAÇAGI – PARAÍBA – CEP 58.270-000
FONE / FAX: (83) 3274-1155 / 3274-1646

Araçagi/PB, 23 de agosto de 2013.

SEDEX C/ AR / MP
Ilmo. (a) Senhor (a) Representante Legal
VERA CRUZ SEGURADORA
Av. Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB
CEP:

Processo nº. 0000904-61.2013.815.1201
PROMOVENTE: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juíza nesta comarca de Araçagi, Estado da Paraíba, Dra. Kalina de Oliveira Lima Marques, venho **CITAR** Vossa Senhoria para tomar conhecimento da presente **Ação de Cobrança** e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia. Ato contínuo, venho, por meio desta, **INTIMAR** Vossa Senhoria para comparecer à audiência de conciliação e instrução da ação supracitada, marcada dia 19/11/2013 as 09:00 horas no fórum local,. Segue cópia da inicial.

Thadeu Araújo Ribeiro
Técnico Judiciário
Matrícula nº. 476.880-9

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 05/09/2013
VJBACS1A SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:38:26

SOLICITAÇÃO DE MANDADO

Processo : 0000904-61.2013.815.1201 Tipo Mandado: 055
Parte : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO Tipo Parte: A
Endereco : R SITIO LAGOA DAS VELHAS Nº: Tipo Endereço: R
Bairro : ZONA RURAL
Tipo Custas: A (?) Guia: _____ - Reaprov Guia do Mandado nº: ___
Tipo Dilig.: 33_ (?) Urgente: N
Audiencia : __/__/____ Hora : __:__ Sala: ____
Complemento: _____

Despacho : INTIME O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2013 AS 09:00 HORAS NO FORUM LOCAL. DEVENDO TRAZER SUA S TESTEMUNHAS. _____

Confirma?: ___

F3 RETORNA F9 ENCERRA
INFORME 'SIM' OU 'NAO'.

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 05/09/2013
VJBACS1A SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:38:26

SOLICITAÇÃO DE MANDADO

Processo : 0000904-61.2013.815.1201 Tipo Mandado: 055
Parte : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO Tipo Parte: A
Endereco : R SITIO LAGOA DAS VELHAS Nº: Tipo Endereço: R
Bairro : ZONA RURAL
Tipo Custas: A (?) Guia: _____ - Reaprov Guia do Mandado nº: ___
Tipo Dilig.: 33_ (?) Urgente: N
Audiencia : __/__/____ Hora : __:__ Sala: ____
Complemento: _____

Despacho : INTIME O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2013 AS 09:00 HORAS NO FORUM LOCAL. DEVENDO TRAZER SUA S TESTEMUNHAS. _____

Confirma?: ___

F3 RETORNA F9 ENCERRA
INFORME 'SIM' OU 'NAO'.

98

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 05/09/2013
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:38:01

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB _____ __ _____ __		
_	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

98

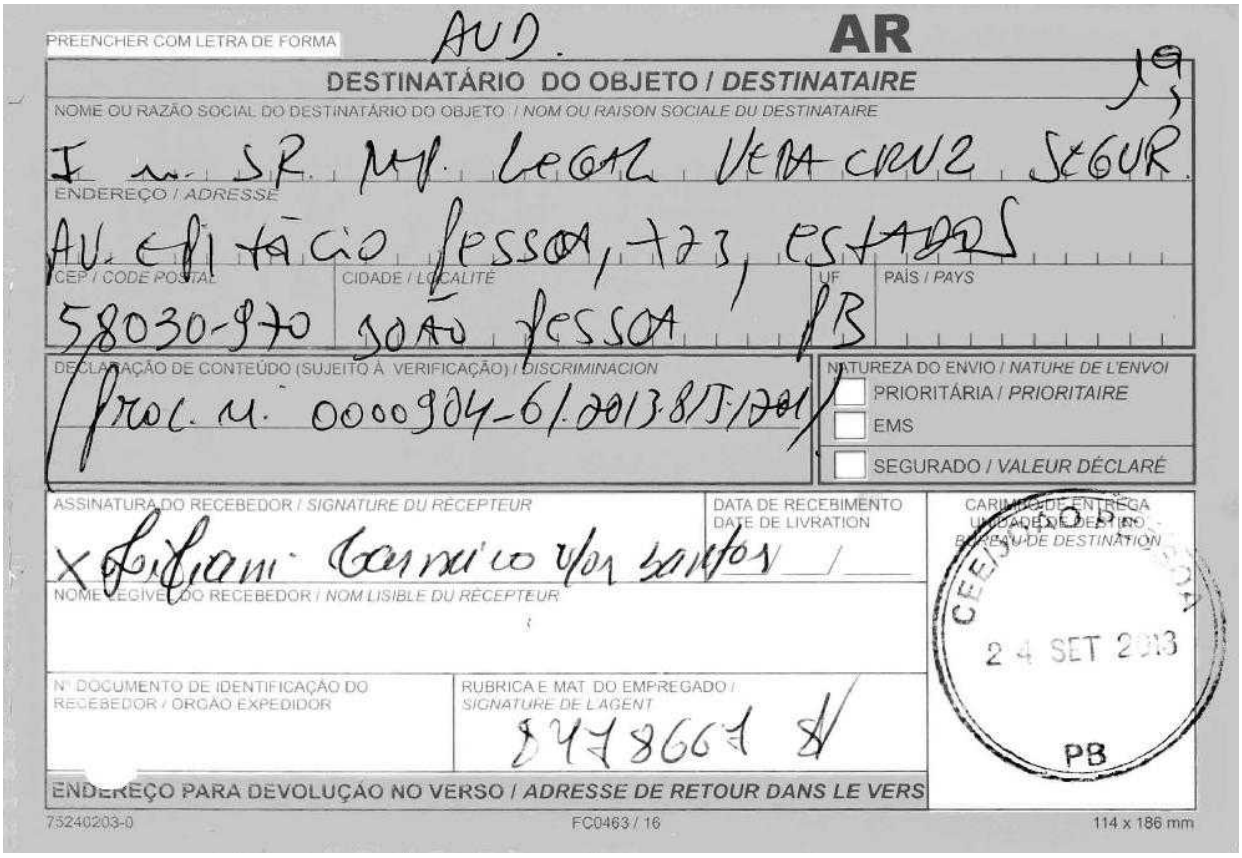
TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 05/09/2013
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:38:01

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB _____ __ _____ __		
_	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AUD.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

19

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

I. M. SR. MJ. LEOA VERA CRUZ SEGUR.

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV. EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

58030-970 | JOÃO PESSOA | PB |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Proc. N. 0000904-61.2013.815.2001

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

x Juliana Carneiro dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

__/__/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CEE 58

24 SET 2013

PB

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

3477661 8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AUD.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

19

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

I. M. SR. MM. JUIZ VARA CRUZ SEGUR.

ENDEREÇO / *ADRESSE*

AV. EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
58030-970	JOÃO PESSOA	PB	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Proc. n. 0000904-61.2013.815.2001

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

x Juliana Carneiro dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

__/__/__

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Juliana Carneiro dos Santos

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINATION / BUREAU DE DESTINATION*

CEE 58 PB

24 SET 2013

PB

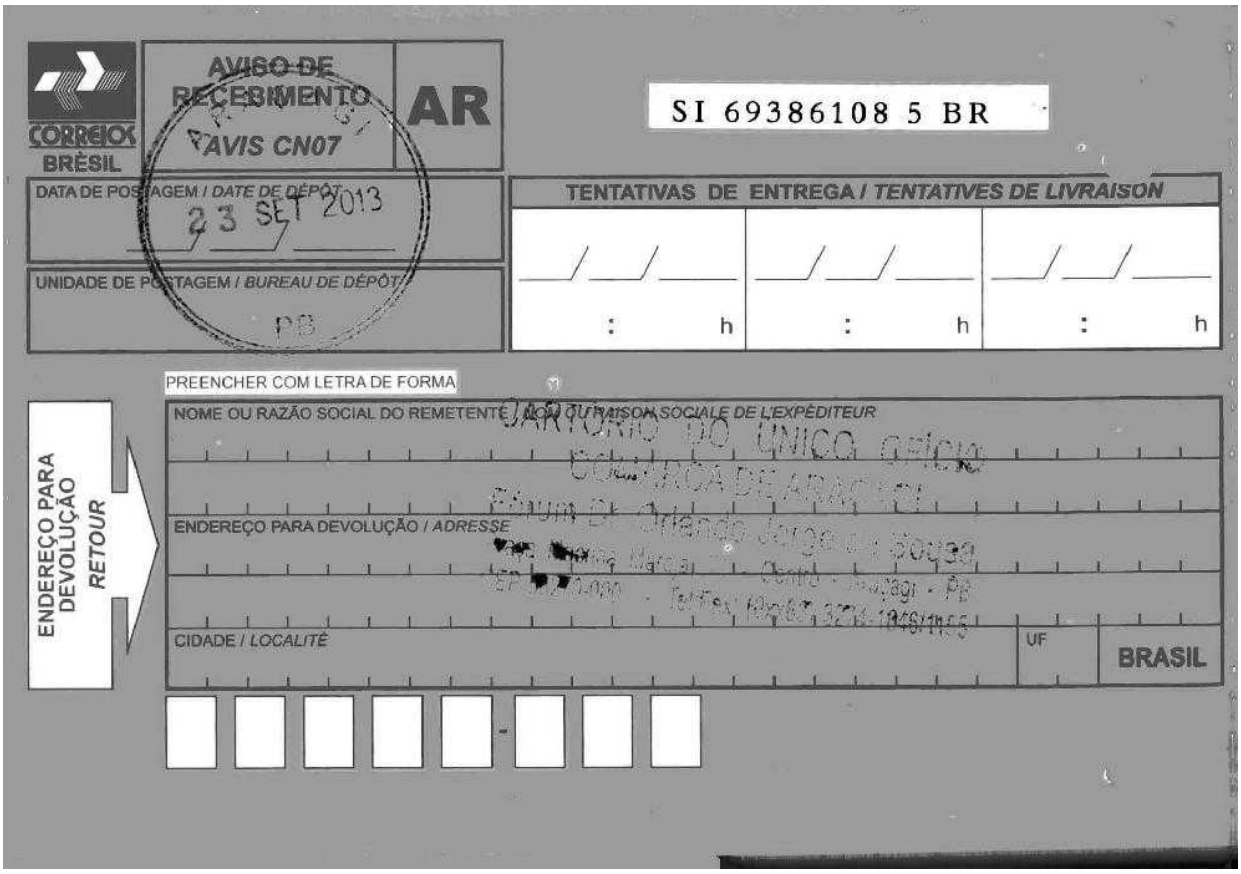
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

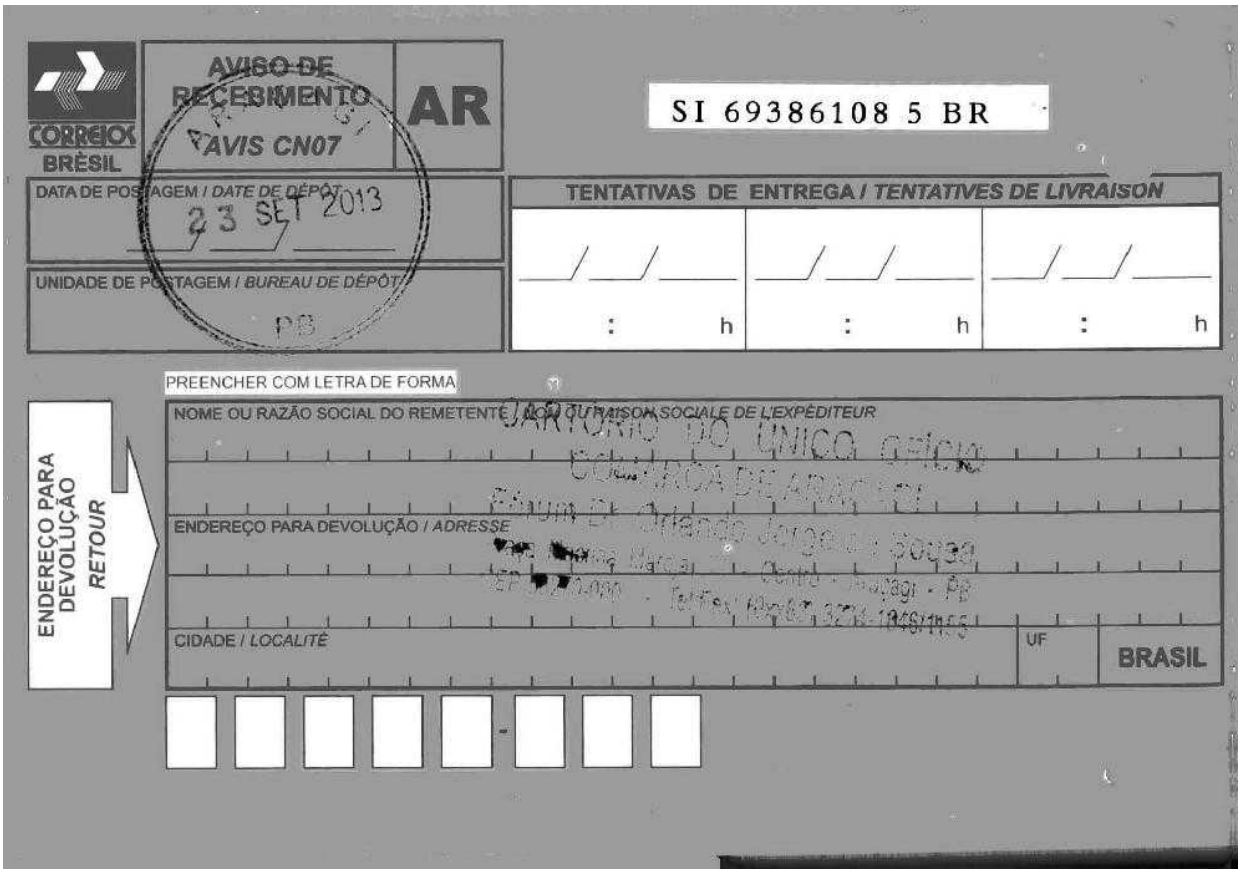
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

3477661-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm


CORREIOS
BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
SI 69386108 5 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 SET 2013
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PB
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
CARTORIO DO UNICO OFICIO
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR


CORREIOS
BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
SI 69386108 5 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
23 SET 2013
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
PB
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

ASSISTENCIA JUDICIARIA

COMARCA DE ARACAGI

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0000904-61.2013.815.1201 VARA UNICA DE ARACAGI
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR :ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Endereco: R SITIO LAGOA DAS VELHAS
Bairro : ZONA RURAL Cidade: ARACAGI CEP: 58270000
REU : VERA CRUZ SEGURADORA e Outros
Endereco: R AV EPITACIO PESSOA 723
Bairro : Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2013 AS 09:00 HORAS NO FORUM LOCAL. DEVENDO TRAZER SUA S TESTEMUNHAS.

LOCAL: FORUM DE ARACAGI
PRACA MACARINA MAROJA, S/N - CENTRO CEP:

ARACAGI, __ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5613-5 001 06/09/13
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: x maria Isabel de Araujo Gonçalves (esposa).
não consegue ex

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

ASSISTENCIA JUDICIARIA

COMARCA DE ARACAGI

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0000904-61.2013.815.1201 VARA UNICA DE ARACAGI
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR :ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Endereco: R SITIO LAGOA DAS VELHAS
Bairro : ZONA RURAL Cidade: ARACAGI CEP: 58270000
REU : VERA CRUZ SEGURADORA e Outros
Endereco: R AV EPITACIO PESSOA 723
Bairro : Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDERECO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 19/11/2013 AS 09:00 HORAS NO FORUM LOCAL. DEVENDO TRAZER SUA S TESTEMUNHAS.

LOCAL: FORUM DE ARACAGI
PRACA MACARINA MAROJA, S/N - CENTRO CEP:

ARACAGI, __ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5613-5 001 06/09/13
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: x maria Isabel de Araujo Gonçalves (esposa).
não consegue ex

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço que nele consta, e ali sendo, INTIMEI o(a) indicado(a), Senhor(a) **ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, de todo o conteúdo do retro mandado, entregando-lhe a contrafé, ficando o(a) mesmo(a) ciente de tudo. Ato contínuo, a Sra. MARIA ISABEL DE ARAÚJO GONÇALVES, esposa do demandado assinou a rogo.** Por ser verdade, lavro a presente certidão e dou fé.

Araçagi, 24 de Setembro de 2013.

Oficial de Justiça Avaliador
ANDRÉ LUIZ GOMES MEIRA

Em Tempo: Os custos envolvidos com o cumprimento do presente mandado foram arcados com recursos próprio deste Oficial de Justiça, tendo em vista a não antecipação pelo Tribunal de Justiça da Paraíba dos referidos valores, segundo Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais(Lei 5672/92, artigos 12 e 13), Provimento 002/2007 da Corregedoria de Justiça da Paraíba e Res. 153/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Justiça Avaliador
ANDRÉ LUIZ GOMES MEIRA

C E R T I D Ã O

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço que nele consta, e ali sendo, INTIMEI o(a) indicado(a), Senhor(a) **ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, de todo o conteúdo do retro mandado, entregando-lhe a contrafé, ficando o(a) mesmo(a) ciente de tudo. Ato contínuo, a Sra. MARIA ISABEL DE ARAÚJO GONÇALVES, esposa do demandado assinou a rogo.** Por ser verdade, lavro a presente certidão e dou fé.

Araçagi, 24 de Setembro de 2013.

Oficial de Justiça Avaliador
ANDRÉ LUIZ GOMES MEIRA

Em Tempo: Os custos envolvidos com o cumprimento do presente mandado foram arcados com recursos próprio deste Oficial de Justiça, tendo em vista a não antecipação pelo Tribunal de Justiça da Paraíba dos referidos valores, segundo Regimento de Custas Judiciais e Emolumentos Extrajudiciais(Lei 5672/92, artigos 12 e 13), Provimento 002/2007 da Corregedoria de Justiça da Paraíba e Res. 153/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Justiça Avaliador
ANDRÉ LUIZ GOMES MEIRA

Excel. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracagi/PB

Contestação

Processo n.º 0000904-61.2013.815.1201

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da **Ação Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe move **Antonio Vieira De Araujo**, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo **(Doc. 01)**, com endereço na **Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB**, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I.1 - DAS PRELIMINARES

I.1.1-Da Ilegitimidade Passiva Da Seguradora Consorciada.

Com o advento da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, que, a partir de então, passou a gerir não apenas a **arrecadação e aplicação dos recursos do "Seguro DPVAT", mas também a garantia do pagamento das indenizações decorrentes deste seguro,** como assim define o artigo 1º, dessa norma, razão pela qual, a demandada é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente, devendo ser excluída da demanda para substituir o pólo pela inclusão da Líder, ou, alternativamente, requer que seja apenas incluída a Seguradora Líder no

Excel. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracagi/PB

Contestação

Processo n.º 0000904-61.2013.815.1201

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da **Ação Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, que lhe move **Antonio Vieira De Araujo**, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo **(Doc. 01)**, com endereço na **Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB**, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I.1 - DAS PRELIMINARES

I.1.1-Da Ilegitimidade Passiva Da Seguradora Consorciada.

Com o advento da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, que, a partir de então, passou a gerir não apenas a **arrecadação e aplicação dos recursos do "Seguro DPVAT", mas também a garantia do pagamento das indenizações decorrentes deste seguro,** como assim define o artigo 1º, dessa norma, razão pela qual, a demandada é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente, devendo ser excluída da demanda para substituir o pólo pela inclusão da Líder, ou, alternativamente, requer que seja apenas incluída a Seguradora Líder no

pólo passivo da demanda, tendo em vista ser a mesma responsável pelo pagamento da indenização objeto da demanda.

I.1.2 - Da Carência De Ação – Falta De Interesse Processual.

Consoante suscitado, a demandante não acionou administrativamente o pagamento de indenização de seguro DPVAT, não havendo, portanto, que se falar em qualquer pagamento indenizatório, donde se conclui que é patente, portanto, a inexistência do seu interesse de agir, autorizando a que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

Importante mencionar que esse entendimento tem sido amplamente aceito e aplicado pelos juizes de várias comarcas do nosso Estado, como, por exemplo, no processo 019.2011.000.700-2, da Comarca de Soledade, o magistrado entendeu pela extinção do feito conforme mostra dispositivo da sentença abaixo:

Dispositivo:

Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por constatar, apenas neste momento, a carência de ação ante a falta de interesse *ad causam pela ausência de prévio requerimento administrativo.*

Condeno o autor nas custas processuais devidas ao FEPJ e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), com exigibilidades suspensas na forma do que prevê o art. 12 da Lei 1.060/50. Nada mais havendo, lido e achado vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Podemos destacar também o processo 051.2011.000.070-3 da Comarca de Pirpirituba-PB, onde a Juíza apresentou decisão com a mesma fundamentação jurídica dos autos acima citado, vejamos:

pólo passivo da demanda, tendo em vista ser a mesma responsável pelo pagamento da indenização objeto da demanda.

I.1.2 - Da Carência De Ação – Falta De Interesse Processual.

Consoante suscitado, a demandante não acionou administrativamente o pagamento de indenização de seguro DPVAT, não havendo, portanto, que se falar em qualquer pagamento indenizatório, donde se conclui que é patente, portanto, a inexistência do seu interesse de agir, autorizando a que seja extinta a presente ação, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

Importante mencionar que esse entendimento tem sido amplamente aceito e aplicado pelos juizes de várias comarcas do nosso Estado, como, por exemplo, no processo 019.2011.000.700-2, da Comarca de Soledade, o magistrado entendeu pela extinção do feito conforme mostra dispositivo da sentença abaixo:

Dispositivo:

Diante do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por constatar, apenas neste momento, a carência de ação ante a falta de interesse *ad causam pela ausência de prévio requerimento administrativo.*

Condeno o autor nas custas processuais devidas ao FEPJ e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), com exigibilidades suspensas na forma do que prevê o art. 12 da Lei 1.060/50. Nada mais havendo, lido e achado vai devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Podemos destacar também o processo 051.2011.000.070-3 da Comarca de Pirpirituba-PB, onde a Juíza apresentou decisão com a mesma fundamentação jurídica dos autos acima citado, vejamos:

23

3. DECISÃO.

Por tudo que exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (art. 267, CPC), reconhecendo a carência de direito de ação pela parte promovente ante a inexistência de interesse processual em agir verificada com a ausência de resistência quanto à pretensão veiculada.

Sem custas, ante o requerido benefício de gratuidade judiciária, na forma da Lei 1.060 de 1950.

Publique-se, registre-se e dela intimem-se as partes.

Pirpirituba, 28 de junho de 2012.

CLARA DE FARIA QUEIROZ
Juíza de Direito

Nesta feita, requer a extinção da presente demanda sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

I.1.3 - Da Conversão do Rito Sumário em Ordinário

Em virtude da complexidade dessa causa, onde é indispensável à realização de perícia por profissional qualificado, ou seja, diante da necessidade de prova técnica complexa, impõe-se, portanto, a conversão do rito sumário para ordinário, como disposto no art. 277, § 5º do CPC.

Pelo exposto, requer a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fundamento no art. 277, § 5º do CPC.

I.2 - DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

I.2.1 - Do Valor Indenizável Com Despesas Médicas

Ao contrário da hipótese de indenização por morte – em relação a qual a **Lei nº. 11.482/07** taxativamente fixou o valor indenizável –, no que diz respeito aos casos de despesas com assistência médica e suplementar, a **referida lei** dicciona que a indenização será a quantia de **ATÉ R$ 2.700,00 reais (Dois mil e setecentos reais).**

23

3. DECISÃO.

Por tudo que exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (art. 267, CPC), reconhecendo a carência de direito de ação pela parte promovente ante a inexistência de interesse processual em agir verificada com a ausência de resistência quanto à pretensão veiculada.

Sem custas, ante o requerido benefício de gratuidade judiciária, na forma da Lei 1.060 de 1950.

Publique-se, registre-se e dela intimem-se as partes.

Pirpirituba, 28 de junho de 2012.

CLARA DE FARIA QUEIROZ
Juíza de Direito

Nesta feita, requer a extinção da presente demanda sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil pátrio.

I.1.3 - Da Conversão do Rito Sumário em Ordinário

Em virtude da complexidade dessa causa, onde é indispensável à realização de perícia por profissional qualificado, ou seja, diante da necessidade de prova técnica complexa, impõe-se, portanto, a conversão do rito sumário para ordinário, como disposto no art. 277, § 5º do CPC.

Pelo exposto, requer a conversão do rito sumário para o rito ordinário, com fundamento no art. 277, § 5º do CPC.

I.2 - DO MÉRITO

Por extremada cautela, em homenagem ao princípio da eventualidade, uma vez ultrapassadas as preliminares supracitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a demandada a impugnar quanto ao mérito o aduzido pela parte autora.

I.2.1 - Do Valor Indenizável Com Despesas Médicas

Ao contrário da hipótese de indenização por morte – em relação a qual a **Lei nº. 11.482/07** taxativamente fixou o valor indenizável –, no que diz respeito aos casos de despesas com assistência médica e suplementar, a **referida lei** dicciona que a indenização será a quantia de **ATÉ R$ 2.700,00 reais (Dois mil e setecentos reais).**

Posteriormente a **Lei nº 11.945/2009**, em seu art. 31, alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência medica e suplementares, nos valores e conforme as regras que seguem, por pessoa vitimada.
> §3º. Assegura-se à vitima o reembolso, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, **desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado**, vedada a cessão de direitos. (grifos apostos)

Assim, as Despesas de Assistência Médica e Suplementar serão ressarcidas quando a vítima de acidente de trânsito efetuar, para seu tratamento, sob orientação médica, despesas médicas e estas forem requisitadas por profissional credenciado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possuir caráter privado.

Frise-se, por oportuno, que o autor traz vários documentos na tentativa de comprovar as despesas médicas, sendo que em nenhum dos documentos apresentados há indicação do CPF do autor que evidencie que os materiais e serviços não foram destinados a homônimo.

Ademais, os documentos acostados pelo autor tratam-se apenas de indicação de gastos com serviços médicos, exames, consulta com urologista, clinica de cirurgia plástica, medicamentos, etc, sem especificar qual o serviço ou o exame efetuado. Logo, os referidos documentos não comprovam o efetivo gasto com as despesas médicas e sequer faz que guardam relação com o sinistro, a exemplo dos serviços médicos, exames, consulta com urologista, clínica de cirurgia plástica, etc, não restando comprovado que o autor efetuou os gastos alegados.

Posteriormente a **Lei nº 11.945/2009**, em seu art. 31, alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência medica e suplementares, nos valores e conforme as regras que seguem, por pessoa vitimada.
> §3º. Assegura-se à vitima o reembolso, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, **desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado**, vedada a cessão de direitos. (grifos apostos)

Assim, as Despesas de Assistência Médica e Suplementar serão ressarcidas quando a vítima de acidente de trânsito efetuar, para seu tratamento, sob orientação médica, despesas médicas e estas forem requisitadas por profissional credenciado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possuir caráter privado.

Frise-se, por oportuno, que o autor traz vários documentos na tentativa de comprovar as despesas médicas, sendo que em nenhum dos documentos apresentados há indicação do CPF do autor que evidencie que os materiais e serviços não foram destinados a homônimo.

Ademais, os documentos acostados pelo autor tratam-se apenas de indicação de gastos com serviços médicos, exames, consulta com urologista, clinica de cirurgia plástica, medicamentos, etc, sem especificar qual o serviço ou o exame efetuado. Logo, os referidos documentos não comprovam o efetivo gasto com as despesas médicas e sequer faz que guardam relação com o sinistro, a exemplo dos serviços médicos, exames, consulta com urologista, clínica de cirurgia plástica, etc, não restando comprovado que o autor efetuou os gastos alegados.

Assim, é clara a fragilidade de tais comprovantes de despesas, logo, não adianta apenas recibos médicos para tentar provar as despesas, ou seja, estas despesas devem ter relação com o sinistro e devem ser por órgãos competentes e pessoas competentes.

Por fim, é necessário que tal pretensão não prossiga e seja extinta nos conformes da lei processual civil.

Outrossim, é necessário para comprovar a demanda além dos documentos pertinentes, que estes estejam devidamente autenticados, sob pena de extinção sem resolução do mérito com fulcro no artigo 283 do Código de Processo Civil, além de que se deve indicar o CPF da vítima.

Todavia, a cobertura de DAMS só prevê o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas. A própria vítima terá direito ao recebimento da indenização, a título de reembolso, correspondente ao valor das respectivas despesas, **até o limite definido na Lei 11.482/07, qual seja, R$ 2.700,00 reais (dois mil e setecentos reais).**

Para tanto, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros – CNSP número 109 de 2004, em seu artigo 19, estabelece que, para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

> III – indenização de despesas de assistência médica e suplementares:
>
> a) Prova das despesas médicas efetuadas;
> b) Prova de que as despesas referidas na alínea "a" decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre e,
> c) Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima.

Assim, é clara a fragilidade de tais comprovantes de despesas, logo, não adianta apenas recibos médicos para tentar provar as despesas, ou seja, estas despesas devem ter relação com o sinistro e devem ser por órgãos competentes e pessoas competentes.

Por fim, é necessário que tal pretensão não prossiga e seja extinta nos conformes da lei processual civil.

Outrossim, é necessário para comprovar a demanda além dos documentos pertinentes, que estes estejam devidamente autenticados, sob pena de extinção sem resolução do mérito com fulcro no artigo 283 do Código de Processo Civil, além de que se deve indicar o CPF da vítima.

Todavia, a cobertura de DAMS só prevê o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas. A própria vítima terá direito ao recebimento da indenização, a título de reembolso, correspondente ao valor das respectivas despesas, **até o limite definido na Lei 11.482/07, qual seja, R$ 2.700,00 reais (dois mil e setecentos reais).**

Para tanto, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros – CNSP número 109 de 2004, em seu artigo 19, estabelece que, para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

> III – indenização de despesas de assistência médica e suplementares:
>
> a) Prova das despesas médicas efetuadas;
> b) Prova de que as despesas referidas na alínea "a" decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre e,
> c) Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima.

96

In casu, a parte Demandante vem a juízo requerer o pagamento de indenização por DAMS, no entanto não traz aos autos documentação que prove seu direito.

Deste modo, infere-se que os casos de fraude relacionados ao pagamento de indenizações do Seguro DPVAT são altos, necessário se fazer um análise completa da documentação acostada pela parte autora. Desta forma, as supostas despesas gastas com tratamento médicos não foram realmente comprovadas, além disso, também não comprova se são decorrentes do acidente ocorrido e se realmente eram necessárias a reabilitação da parte autora.

Acaso entenda este Douto Julgador que a parte demandante tem direito a perceber algum valor a titulo de DAMS, o que se admite em face do princípio da eventualidade, que seja respeitado o montante estabelecido máximo estabelecido em lei, qual seja, R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

I.2.2 - Da Impossibilidade Da Incidência De Correção Monetária A Partir Do Evento Ensejador Da Indenização Do "Seguro DPVAT"; Da Inaplicabilidade Da Súmula 54, Do Superior Tribunal De Justiça, Para O Caso Da Incidência De Juros De Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, que teria ensejado a respectiva indenização, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e iliquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Desta forma, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do "Sistema Nacional de Seguros Privados", desde que cumprido o devido procedimento concernente ao

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Empr. Jaime Newton - Ilha de Leite - 50.070-110 - Recife - PE - Brasil - Tel/Fax: 55 (81) 3447.7999
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 cj. 1616 - Ed. Advogados Quinetty de Farias - Centro - 01.014-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel/Fax: 55 (11) 3106.3746
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 a/c 308 e 376 - Edf. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Tel/Fax: 55 (83) 3221-0070
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 cj. 205/207 - Torre Norte - Edf. Salvador Trade Center - Cab. das Acacias - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Tel/Fax: 55 (71) 3341-0018

96

In casu, a parte Demandante vem a juízo requerer o pagamento de indenização por DAMS, no entanto não traz aos autos documentação que prove seu direito.

Deste modo, infere-se que os casos de fraude relacionados ao pagamento de indenizações do Seguro DPVAT são altos, necessário se fazer um análise completa da documentação acostada pela parte autora. Desta forma, as supostas despesas gastas com tratamento médicos não foram realmente comprovadas, além disso, também não comprova se são decorrentes do acidente ocorrido e se realmente eram necessárias a reabilitação da parte autora.

Acaso entenda este Douto Julgador que a parte demandante tem direito a perceber algum valor a título de DAMS, o que se admite em face do princípio da eventualidade, que seja respeitado o montante estabelecido máximo estabelecido em lei, qual seja, R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

I.2.2 - Da Impossibilidade Da Incidência De Correção Monetária A Partir Do Evento Ensejador Da Indenização Do "Seguro DPVAT"; Da Inaplicabilidade Da Súmula 54, Do Superior Tribunal De Justiça, Para O Caso Da Incidência De Juros De Mora

Ad argumentandum tantum, acaso seja considerada devida a verba requerida pela parte Demandante, não se pode aplicar a correção monetária a partir da data da ocorrência do alegado sinistro, que teria ensejado a respectiva indenização, uma vez que as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e iliquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Desta forma, a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" paga tal benefício, não em função da obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas sim, de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do "Sistema Nacional de Seguros Privados", desde que cumprido o devido procedimento concernente ao

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Empr. Jaime Newton - Ilha de Leite - 50.070-110 - Recife - PE - Brasil - Tel/Fax: 55 (81) 3447.7999
SÃO PAULO: Rua Boa Vista, 254 cj. 1616 - Ed. Advogados Quinetty de Farias - Centro - 01.014-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel/Fax: 55 (11) 3106.3746
JOÃO PESSOA: Av. João Machado, 553 a/c 308 e 376 - Edf. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil - Tel/Fax: 55 (83) 3221-0070
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 cj. 205/207 - Torre Norte - Edf. Salvador Trade Center - Cab. das Aclamações - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil - Tel/Fax: 55 (71) 3341-0018

requerimento e ao deferimento da dita especial indenização, razão pela qual, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do sinistro, no que concerne à indenização do "Seguro DPVAT" inaplicável, de toda sorte, a Súmula nº 54, do STJ, ao caso em apreço, como assinala a orientação pretoriana pátria, *in verbis:*

> "CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - **Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.** Recurso especial conhecido e provido. (...)".[1] (grifos apostos).

Ademais, como o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, "contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial", conforme se extrai do seguinte julgado:

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL .Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." [2] (grifos apostos).

Arremate-se, por último, que as assertivas pronunciadas no julgado acima transcrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária, razão pela qual, também por esse fundamento, a improcedência da demanda é medida que se impõe de plano, haja vista que, no caso em apreço, deve ser **observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção**

---

[1] Resp N° 1.017.008 – Sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Dj 08/02/2008.
[2] Tjrs, Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca De Porto Alegre.

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4778 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil . Fax 55 (81) 3447.7899
Rua Boa Vista, 254 sl. 1816 . Condomínio Edifício Joelma . Centro . 01.014-000 . São Paulo . SP . Brasil . Fax 55 (11) 3106.3736
Av. João Machado, 553 sala 316 . Ed. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil
Av. Tancredo Neves, 1632 sls 2306-2307 . Iomc Norte . Ed. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil

requerimento e ao deferimento da dita especial indenização, razão pela qual, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do sinistro, no que concerne à indenização do "Seguro DPVAT" inaplicável, de toda sorte, a Súmula nº 54, do STJ, ao caso em apreço, como assinala a orientação pretoriana pátria, *in verbis:*

> "CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. - **Os juros moratórios contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.** Recurso especial conhecido e provido. (...)".[1] (grifos apostos).

Ademais, como o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estão, portanto, inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil vigente, segundo o qual, "contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial", conforme se extrai do seguinte julgado:

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. **JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA**. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL .Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." [2] (grifos apostos).

Arremate-se, por último, que as assertivas pronunciadas no julgado acima transcrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária, razão pela qual, também por esse fundamento, a improcedência da demanda é medida que se impõe de plano, haja vista que, no caso em apreço, deve ser **observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção**

---

[1] Resp N° 1.017.008 – Sp, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Dj 08/02/2008.
[2] Tjrs, Apelação Cível Nº 70008363194. Quinta Câmara Cível. Comarca De Porto Alegre.

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4778 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil . Fax 55 (81) 3447.7899
Rua Boa Vista, 254 cj. 1816 . Condomínio Edifício Joelma . Centro . 01.014-000 . São Paulo . SP . Brasil . Fax 55 (11) 3106.3736
Av. João Machado, 553 Sala 1016 . Ed. Plaza Center . Centro . 58.013-520 . João Pessoa . PB . Brasil
Av. Tancredo Neves, 1632 ao 2109-2107 . Iomc Norte . Ed. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil

28
1

monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.

I.2.3- Dos Honorários Advocatícios – Limitação Imposta pela Lei nº.1060/50

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual, acaso sejam arbitrados honorários de sucumbência - o que se acredita não ocorrerá, pelos motivos exaustivamente esposados – estes deverão limitar-se ao percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

Ante todo o exposto, na remota hipótese de condenação em honorários de sucumbência, estes serão fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, nos limites estabelecidos pelo artigo supramencionado.

II - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

a) Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir a seguradora acionada, determinando, consequentemente, a emenda da inicial para que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, passe a integrar o pólo passivo da presente demanda;

b) Acolher as preliminares supra para extinguir o processo sem julgamento de mérito;

c) Em apreciando o *meritum causae,* seja declarada a constitucionalidade da Lei 11945/09 e julgados totalmente improcedentes os pleitos formulados pela parte demandante, pelos motivos já expostos.

d) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial.

28
1

monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.

I.2.3- Dos Honorários Advocatícios – Limitação Imposta pela Lei nº.1060/50

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual, acaso sejam arbitrados honorários de sucumbência - o que se acredita não ocorrerá, pelos motivos exaustivamente esposados – estes deverão limitar-se ao percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na Lei nº. 1.060 de 05.02.1950.

Ante todo o exposto, na remota hipótese de condenação em honorários de sucumbência, estes serão fixados mediante apreciação equitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, nos limites estabelecidos pelo artigo supramencionado.

II - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, requer a demandada que V. Exa. se digne a:

a) Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir a seguradora acionada, determinando, consequentemente, a emenda da inicial para que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, passe a integrar o pólo passivo da presente demanda;

b) Acolher as preliminares supra para extinguir o processo sem julgamento de mérito;

c) Em apreciando o *meritum causae,* seja declarada a constitucionalidade da Lei 11945/09 e julgados totalmente improcedentes os pleitos formulados pela parte demandante, pelos motivos já expostos.

d) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial.

99

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, **Perícia Médica** e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Aracagi/PB, 11 de novembro de 2013.

THIAGO BRANDÃO
OAB/PB 16.685

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A

99

Ad cautelam, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, tal qual a inquirição de testemunhas, depoimento pessoal da demandante, juntada posterior de documentos, **Perícia Médica** e tudo mais que se fizer necessário para o deslinde do feito.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A, OAB/RN 562-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Aracagi/PB, 11 de novembro de 2013.

THIAGO BRANDÃO
OAB/PB 16.685

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A

30

Documento 01
Quadro Anexo à Lei nº. 11.945/09

ANEXO(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais **Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**	**Percentual da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**	**Percentuais das Perdas**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**	**Percentuais das Perdas**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

30

Documento 01
Quadro Anexo à Lei nº. 11.945/09

ANEXO(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais **Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**	**Percentual da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**	**Percentuais das Perdas**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**	**Percentuais das Perdas**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Documento 02
Procuração e Substabelecimento

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 21º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50070-160 - Recife - PE - Brasil - Tel 55 81 3442 7999
Rua Boa Vista, 254 s/ 2016 - Conjunto Comercial Edifício Sampaio - Centro - 01014-000 - São Paulo - SP - Brasil - Tel 55 11 3105 3749
Av. João Machado, 554 de 330 a 374 - Ed. Plaza Center - Centro - 58.013-520 - João Pessoa - PB - Brasil
Av. Tancredo Neves, 1642 de 2067/2071 - Barra Norte - Ed. Salvador Trade Center - Cons. dos Arrozes - 41.020-020 - Salvador - BA - Brasil - Tel 55 71 3343 2000

31

Documento 02
Procuração e Substabelecimento

ESTATUTO SOCIAL
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ESTATUTO SOCIAL
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

CNPJ/MF 61.074.175/0001-38 - NIRE 35.300.014.961

Assembléia Geral Extraordinária





Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

CNPJ/MF 61.074.175/0001-38 - NIRE 35.300.149.561

Assembléia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 29 de novembro de 2007, às 10 horas, na sede social, na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, em São Paulo/SP. Convocação e Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, como verificado e visto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Presidente - Dr. Antonio Cássio dos Santos; Secretário - Dr. Antonio Fernando Siqueira Rodrigues. Publicações Prévias: Edital de Convocação - Formalidade dispensada em razão do parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Instalação: Às horas indicadas, o Sr. Antonio Cássio dos Santos, Presidente do Conselho de Administração da Mesa, Deliberações: O Presidente da Mesa abriu os trabalhos e determinou incluindo a Assembléia Geral Extraordinária, a) a leitura e a Ordem do Dia, aprovadas em seguida por unanimidade de votos, sendo aqui transcritas as seguintes deliberações, todas por unanimidade: a) Incorporação da Vera Cruz Vida e Previdência S.A. pela Companhia: a.1) Protocolo e Justificação de Incorporação da Vera Cruz Vida e Previdência S.A. pela Companhia, celebrado em 29 de novembro de 2007 entre a Companhia e a Vera Cruz Vida e Previdência S.A., que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data ("Protocolo e Justificação"); a.2) Ratificação da nomeação e contratação pela Companhia da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, com sede na Rua Quintana, nº 887, 8º andar, Bairro Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.131-010, para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Vera Cruz Vida e Previdência S.A. a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); a.3) Aprovação do Laudo de Avaliação; a.4) Aprovação da incorporação da Vera Cruz Vida e Previdência S.A. pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, com a conseqüente extinção da Vera Cruz Vida e Previdência S.A. e a sucessão pela Companhia, a título universal, de todos os direitos e obrigações da Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; a.5) Autorização aos administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à implementação da incorporação da Vera Cruz Vida e Previdência S.A. pela Companhia; b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da incorporação da Vera Cruz Vida e Previdência S.A. pela Companhia, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."; c) Alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04578-000."; d) Alteração do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7º - A Companhia poderá abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis."; e) Alteração do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 8º - O objeto social da Companhia é a exploração das operações de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e das operações conexas, acessórias ou afins, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis."; f) Alteração do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, constituir reservas técnicas, fundos e provisões exigidos pela legislação aplicável à matéria, bem como outras reservas, fundos e provisões que julgar necessários ou convenientes."; g) Alteração do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10 - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto, ambos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Bairro Brooklin Novo, CEP 04578-000."; h) Alteração do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 11 - O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, observado o quanto disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 1º - A Assembléia Geral indicará entre os conselheiros efetivos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. § 2º - A investidura do Conselho de Administração far-se-á mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias contados da eleição, sob pena de destituição. § 3º - Ao ser empossado, o membro do Conselho de Administração deverá apresentar declaração de desimpedimento, nos termos do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). § 4º - O membro do Conselho de Administração deverá permanecer no exercício de seu cargo até ser substituído ou até o término do prazo de sua gestão, ressalvada a renúncia, que produzirá efeitos a partir da data em que for comunicada à Companhia. § 5º - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas ausências ou impedimentos temporários pelo respectivo suplente, ou, na falta deste, pelo membro do Conselho de Administração que for indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta de indicação, pelo membro do Conselho de Administração que for escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre os membros efetivos. § 6º - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre os membros efetivos, e servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a ocorrência da vaga, quando será eleito o substituto para o restante do mandato do diretor substituído. § 7º - É vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor. § 8º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem o substituir, o voto de qualidade, além do seu voto pessoal, para desempate de votações."; i) Alteração do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer de seus membros, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Diretor, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, sendo dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Administração. Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá ser convocado por meio de correio eletrônico, desde que o voto de todos seus membros seja recebido pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o substituir, até o momento da reunião."; j) Alteração do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 13 - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Seguros e 1 (um) Diretor de Previdência e Capitalização, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, observado o quanto disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 1º - Os membros da Diretoria serão substituídos em suas ausências ou impedimentos temporários pelo respectivo suplente, ou, na falta deste, pelo membro da Diretoria que for indicado pelo Diretor Presidente, ou, na falta de indicação, pelo membro da Diretoria que for escolhido pelos demais membros da Diretoria, dentre os membros efetivos. § 2º - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o substituto será nomeado pelos demais membros da Diretoria, dentre os membros efetivos, e servirá até a primeira Assembléia Geral que se realizar após a ocorrência da vaga, quando será eleito o substituto para o restante do mandato do diretor substituído. § 3º - É vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor. § 4º - As deliberações da Diretoria e os atos que representem obrigações, ou gerem direitos contra a Companhia, ou a exonerem de obrigações para com terceiros, inclusive os de aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, serão tomadas ou praticados pela maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente, ou a quem o substituir, o voto de qualidade, além do seu voto pessoal, para desempate de votações."; k) Alteração do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 14 - A Diretoria poderá abrir e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis."; l) Alteração do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2007, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 15 - Compete à Diretoria, além das atribuições que lhe forem atribuídas por lei ou neste Estatuto, praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive, mas não exclusivamente, os seguintes: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração; b) propor ao Conselho de Administração a política geral de negócios da Companhia; c) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia; d) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios da Companhia; e) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de investimentos da Companhia; f) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de distribuição de lucros da Companhia; g) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de participação nos lucros dos administradores; h) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de participação nos lucros dos empregados; i) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários da Companhia; j) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de benefícios da Companhia; k) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de previdência complementar da Companhia; l) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de capitalização da Companhia; m) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de resseguro da Companhia; n) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cosseguro da Companhia; o) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de retrocessão da Companhia; p) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de distribuição da Companhia; q) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de marketing da Companhia; r) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de comunicação da Companhia; s) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de tecnologia da Companhia; t) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de sistemas da Companhia; u) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de atuação da Companhia; v) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de expansão da Companhia; w) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de reestruturação da Companhia; x) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de reorganização da Companhia; y) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; z) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; aa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; bb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; cc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; dd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; ee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; ff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; gg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; hh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; jj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; kk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; ll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; mm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; nn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; oo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; pp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; qq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; rr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; ss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; tt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; uu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; vv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; ww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; xx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; yy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; zz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; aaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; bbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; ccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; ddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; eee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; fff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; ggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; hhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; iii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; jjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; kkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; lll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; mmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; nnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; ooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; ppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; qqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; rrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; sss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; ttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; uuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; vvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; www) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; xxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; yyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; zzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; aaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; bbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; cccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; dddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; eeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; ffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; gggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; hhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; iiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; jjjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; kkkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; llll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; mmmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; nnnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; oooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; pppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; qqqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; rrrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; ssss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; tttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; uuuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; vvvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; wwww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; xxxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; yyyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; zzzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; aaaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; bbbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; ccccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; ddddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; eeeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; fffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; ggggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; hhhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; iiiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; jjjjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; kkkkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; lllll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; mmmmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; nnnnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; ooooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; ppppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; qqqqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; rrrrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; sssss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; ttttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; uuuuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; vvvvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; wwwww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; xxxxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; yyyyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; zzzzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; aaaaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; bbbbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; cccccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; dddddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; eeeeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; ffffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; gggggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; hhhhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; iiiiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; jjjjjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; kkkkkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; llllll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; mmmmmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; nnnnnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; oooooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; pppppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; qqqqqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; rrrrrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; ssssss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; tttttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; uuuuuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; vvvvvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; wwwwww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; xxxxxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; yyyyyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; zzzzzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; aaaaaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; bbbbbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; ccccccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; ddddddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; eeeeeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; fffffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; ggggggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; hhhhhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; iiiiiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; jjjjjjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; kkkkkkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; lllllll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; mmmmmmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; nnnnnnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; ooooooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; ppppppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; qqqqqqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; rrrrrrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; sssssss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; ttttttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; uuuuuuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; vvvvvvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; wwwwwww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; xxxxxxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; yyyyyyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; zzzzzzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; aaaaaaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; bbbbbbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; cccccccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; dddddddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; eeeeeeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; ffffffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; gggggggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; hhhhhhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; iiiiiiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; jjjjjjjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; kkkkkkkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; llllllll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; mmmmmmmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; nnnnnnnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; oooooooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; pppppppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; qqqqqqqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; rrrrrrrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; ssssssss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; tttttttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; uuuuuuuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; vvvvvvvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; wwwwwwww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; xxxxxxxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; yyyyyyyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; zzzzzzzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; aaaaaaaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; bbbbbbbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; ccccccccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; ddddddddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; eeeeeeeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; fffffffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; ggggggggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; hhhhhhhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; iiiiiiiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; jjjjjjjjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; kkkkkkkkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; lllllllll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; mmmmmmmmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; nnnnnnnnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; ooooooooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; ppppppppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; qqqqqqqqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; rrrrrrrrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; sssssssss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; ttttttttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; uuuuuuuuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; vvvvvvvvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; wwwwwwwww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; xxxxxxxxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; yyyyyyyyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; zzzzzzzzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; aaaaaaaaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; bbbbbbbbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; cccccccccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; dddddddddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; eeeeeeeeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; ffffffffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; gggggggggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; hhhhhhhhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; iiiiiiiiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; jjjjjjjjjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; kkkkkkkkkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; llllllllll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; mmmmmmmmmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; nnnnnnnnnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; oooooooooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; pppppppppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; qqqqqqqqqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; rrrrrrrrrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; ssssssssss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; tttttttttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; uuuuuuuuuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; vvvvvvvvvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; wwwwwwwwww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; xxxxxxxxxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; yyyyyyyyyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; zzzzzzzzzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; aaaaaaaaaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; bbbbbbbbbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; ccccccccccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; ddddddddddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; eeeeeeeeeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; fffffffffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; ggggggggggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; hhhhhhhhhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; iiiiiiiiiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; jjjjjjjjjjj) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; kkkkkkkkkkk) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; lllllllllll) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; mmmmmmmmmmm) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; nnnnnnnnnnn) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; ooooooooooo) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; ppppppppppp) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; qqqqqqqqqqq) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; rrrrrrrrrrr) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; sssssssssss) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; ttttttttttt) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; uuuuuuuuuuu) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; vvvvvvvvvvv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; wwwwwwwwwww) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; xxxxxxxxxxx) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; yyyyyyyyyyy) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; zzzzzzzzzzz) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; aaaaaaaaaaaa) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; bbbbbbbbbbbb) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; cccccccccccc) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de dissolução da Companhia; dddddddddddd) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de extinção da Companhia; eeeeeeeeeeee) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de fusão da Companhia; ffffffffffff) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de cisão da Companhia; gggggggggggg) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de incorporação da Companhia; hhhhhhhhhhhh) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de transformação da Companhia; iiiiiiiiiiii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de liquidação da Companhia; jjjjjjjjjjj

34

Cia. Guassalny Comércio e Representações

5225 PARTICIPAÇÕES S/A

Debelma Participações S.A.

Companhia Agrícola Debelma

Pryamian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Pedro Américo, 32 - 1º Andar
Cerqueira César
Reconheço a(s) firma(s) de: [illegible]
Para Prova do Nascimento somente com o reconhecimento de firma
São Paulo 13 SET 2008

34

Cia. Guassalhy Comércio e Representações

5225 PARTICIPAÇÕES S/A

Debelma Participações S.A.

Companhia Agrícola Debelma

Pryamian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A.

Num. 54635867 - Pág. 72

Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 35.300.010.421

Ata da Assembléia Geral Ordinária

realizada em 31 de julho de 2006

Data, Hora e Local: Reunião realizada no dia 31 de julho de 2006, às 10:00 horas, na Rua Santa Ifigênia nº 400 - 3º andar, Bairro Santa Ifigênia, CEP 01207-900, na Cidade de São Paulo - SP. Presenças: Srs. Antonio Cássio dos Santos - Presidente; Antonio Salvador - Vice-Presidente; Fernando Luiz Pereira - Diretor; Vera Lúcia Peixoto, Maria Zylbersztajn e Luiz Alves Gonçalves, Ray Martins Advogados (Dra. Sheila Dori Elkind) Companhia de Mares; Presidente - Sr. Antonio Cássio dos Santos; Secretário - Sr. Antonio Fernando Siqueira Rodrigues. Ordem do dia: O Presidente da Mesa abriu os trabalhos e declarou instalada a Reunião do Conselho de Administração. A seguir o Sr. Diretor da Cia. apresentou os assuntos da pauta, esclarecendo que: 1) Relativamente ao item (i) da Ordem do Dia (Relatório da Administração e Contas da Diretoria - demais apresentações, parecer atuarial, e Relatório da Administração, os respectivos Demonstrativos Financeiros, os Relatórios e Pareceres Atuarial, dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal) referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005, que foram aprovados por unanimidade pelo Comitê de Estratégia Financeira, bem como aprovar tais documentos e apresentá-los à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, marcada para data deste ato; 2) aprovar a Proposta da Administração para destinação do resultado do exercício, contemplando a distribuição de dividendos e juros sobre o Capital Próprio, bem como aprovar tais documentos e apresentá-los à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, marcada para data deste ato. Foi aprovado o Regimento do Comitê de Auditoria das empresas Mapfre no Brasil, cujo conteúdo foi colocado à mesa Conselheiros presentes. Foi apresentado e apreciado o relatório sobre as atividades da Unidade de Auditoria Interna, previstas no Plano de Auditoria Interna – Pint para o ano de 2006, bem como apresentado o relatório sobre a execução do Plano de Auditoria Interna para o ano de 2005. Igualmente, foi apresentado e aprovado o Planejamento Estratégico para 2006, que abrangerá as atividades e os anos de Companhia no referido exercício. II - Aumento do Capital Social - foi aprovado, por unanimidade, proposta de aumento de capital social e em decorrência, Assembléia Geral Extraordinária e a realizar nesta data, do valor de R$ 431.976.806,39 (quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos) para R$ 463.476.806,39 (quatrocentos e sessenta e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos), mediante subscrição particular de 70.677.837 (setenta e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de R$ 0,7770992990956 cada uma, correspondente ao valor de patrimônio líquido contábil em 31 de junho de 2006. A Companhia da Mapfre - Sociedade que se realizar no ano de 2006: (i) Diretor Presidente: Antonio Cássio dos Santos, RG 14.080.355/SSP/SP, CPF 038.209.958-49, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; (ii) Diretor Vice-Presidente: Antonio Salvador, RG 6.070.284-7/SSP/SP, CPF 031.067.238-49, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; (iii) Diretor: Fernando Luiz Pereira, RG 6.070.284-7/SSP/SP, CPF 031.067.238-49, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; (iv) Diretor: Vera Lúcia Peixoto, RG 14.080.355/SSP/SP, CPF 038.209.958-49, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; (v) Diretor: Maria Zylbersztajn, RG 14.080.355/SSP/SP, CPF 038.209.958-49, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; (vi) Diretor: Luiz Alves Gonçalves, RG 14.080.355/SSP/SP, CPF 038.209.958-49, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; (vii) Diretor: Ray Martins Advogados (Dra. Sheila Dori Elkind) Companhia de Mares; Presidente - Sr. Antonio Cássio dos Santos; Secretário - Sr. Antonio Fernando Siqueira Rodrigues. Ordem do dia: O Presidente da Mesa abriu os trabalhos e declarou instalada a Reunião do Conselho de Administração. A seguir o Diretor da Cia. apresentou os assuntos da pauta, esclarecendo que: 1) Relativamente ao item (i) da Ordem do Dia (Relatório da Administração e Contas da Diretoria - demais apresentações, parecer atuarial, e Relatório da Administração, os respectivos Demonstrativos Financeiros, os Relatórios e Pareceres Atuarial, dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal) referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005, que foram aprovados por unanimidade pelo Comitê de Estratégia Financeira, bem como aprovar tais documentos e apresentá-los à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, marcada para data deste ato. Foi aprovado o Regimento do Comitê de Auditoria das empresas Mapfre no Brasil, cujo conteúdo foi colocado à mesa Conselheiros presentes. Foi apresentado e apreciado o relatório sobre as atividades da Unidade de Auditoria Interna, previstas no Plano de Auditoria Interna – Pint para o ano de 2006, bem como apresentado o relatório sobre a execução do Plano de Auditoria Interna para o ano de 2005. Igualmente, foi apresentado e aprovado o Planejamento Estratégico para 2006, que abrangerá as atividades e os anos de Companhia no referido exercício. II - Aumento do Capital Social - foi aprovado, por unanimidade, proposta de aumento de capital social e em decorrência, Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada

Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

CNPJ 61.074.175/0001-38 – NIRE 35.300.010.421

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Data, Hora e Local: Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2006, às 10:00 horas, na Rua Guaicurus nº 1.394, 7º andar, Lapa, São Paulo - SP. Presenças: Srs. Antonio Cássio dos Santos - Presidente; Antonio Salvador - Vice-Presidente; Sra. Ana Maria Elorrieta - Diretora; Srs. Ana Luiza Penteado, Mário Zylbersztajn, Luiz Alves Quadros, Ray Martins Almeida Filho e Sérgio Dias Ribeiro - Conselheiros e Marcos Prado Troyjo - Representante da Auditoria Independente. Mesa: Presidente - Sr. Antonio Cássio dos Santos; Secretário - Sr. Antonio Fernando Siqueira Rodrigues. Ordem do Dia: O Presidente da Mesa abriu os trabalhos e declarou instalada a Reunião do Conselho de Administração. Em seguida o Diretor Sr. Ricardo Gitz-Gaz apresentou os relatórios da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2005, que foram aprovados por unanimidade. Após, o Presidente da Mesa colocou em discussão a proposta da Administração para destinação do lucro líquido do exercício findo em 31/12/2005, que foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos: a) R$ 33.321 mil, a título de Juros sobre o Capital Próprio Líquido, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, conforme deliberação do Conselho de Administração, tomada em 15/12/2005, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária, com base no Balanço Patrimonial encerrado em 30/11/2005, com retenção na fonte de 15%, exceto quanto ao lucro de aplicações em títulos pré-fixados (prazo inferior a 720 dias), que foi retido à alíquota de 20%, nos termos da Lei nº 9.249/95, com pagamento até 31/12/2006; b) R$ 1.691 mil, a título de Juros sobre o Capital Próprio Líquido, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, conforme deliberação do Conselho de Administração, tomada em 15/12/2005, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária, com base no Balanço Patrimonial encerrado em 30/11/2005, com retenção na fonte de 15%, exceto quanto ao lucro de aplicações em títulos pré-fixados (prazo inferior a 720 dias), que foi retido à alíquota de 20%, nos termos da Lei nº 9.249/95, com pagamento até 31/12/2006; c) R$ 1.691 mil, a título de Juros sobre o Capital Próprio Líquido, imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, conforme deliberação do Conselho de Administração, tomada em 15/12/2005, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária, com base no Balanço Patrimonial encerrado em 30/11/2005, com retenção na fonte de 15%, exceto quanto ao lucro de aplicações em títulos pré-fixados (prazo inferior a 720 dias), que foi retido à alíquota de 20%, nos termos da Lei nº 9.249/95, com pagamento até 31/12/2007; d) R$ 42.594 mil referente aos Lucros Acumulados, ajustados pelo crédito de Reserva Especial para Futuro Aumento de Capital. Foi deliberado, também, por unanimidade, aprovar a preliminar à fixação do montante do exercício de 2006, conforme aprovado pelo Comitê de Estratégia Financeira, bem como aprovar a fixação global da remuneração dos administradores e pleito ao Sr. Presidente do Conselho de Administração, que, por sua vez, o levará à Assembléia Geral Ordinária. Em seguida os Conselheiros Antonio Cássio dos Santos, Mário Zylbersztajn e Antonio Salvador, pela ordem acima dita. Foi aprovada a Readequação do Comitê de Auditoria da empresa Mapfre no Brasil, cuja cabeça-lista consiga a nova Conselheira pessoa. Foi apresentado e aprovado o relatório sobre as atividades da Unidade de Auditoria Interna, previstas no Plano de Auditoria Interna – Ano para o ano de 2006, bem como apresentado e aprovado o Plano de Auditoria Interna para o ano de 2006. Igualmente, foi apresentado e aprovado o Planejamento Estratégico para 2006, que abrangerá as atividades e os anos de Companhia no referido exercício. II - Aumento do Capital Social - foi aprovado, por unanimidade, proposta de aumento do capital social e sua consequente reforma do Estatuto Social. Encaminhados a votos e nada mais dela dia, foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Antonio Cássio dos Santos - Presidente; Antonio Fernando Siqueira Rodrigues - Secretário. Acionistas: Mapfre Vera Cruz Vida S.A. (representada pelo Sr. Antonio Salvador) e Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. (representada pelo Sr. Antonio Salvador). JUCESP nº 109.410/06-0 em 24/04/2006. Celebrino de Silva F. Correia - Secretária Geral.

SUL GERADORA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02. 998.888/0001-97

NIRE 35300377324

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL – No dia 04 de abril de 2006, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1450, 14º andar, conjunto 1402, parte, Vila Olímpia, São Paulo – SP. 2. PRESENÇAS – Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. 3. MESA DIRIGENTE – Foram eleitos para dirigir os trabalhos: a) Antonio Ghelfi Silva, para Presidente, e Sandra Mascarin, para Secretária. 4. PUBLICAÇÃO – Dispensada as publicações das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005, de acordo com o artigo 294, "caput" e seus incisos I e II da Lei 6.404/76. 5. ORDEM DO DIA – Em Assembléia Geral Extraordinária: Item Único: Alteração do caput do artigo 14º do Estatuto Social, que trata da composição do Conselho de Administração. Em Assembléia Geral Ordinária: I) Exame e deliberação sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005; II) Eleição dos membros do Conselho de Administração; III) Fixação da remuneração dos Administradores. 6. DELIBERAÇÕES – Os acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram e aprovaram: Em Assembléia Geral Extraordinária: 6.1. Aprovar a alteração da redação do caput do artigo 14º do Estatuto Social, o qual trata da composição do Conselho de Administração, estabelecendo que o número de conselheiros será de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove). Em decorrência desta deliberação, o caput do artigo 14º e seus parágrafo 1º passam a ter a seguinte nova redação: Artigo 14º - O Conselho de Administração será composto por um número de 03 (três) a no máximo de 9 (nove) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral. (...) Parágrafo 1º - Cada acionista (ou grupo de acionistas) que eleger um membro do Conselho de Administração terá o direito de eleger igual número de membros do Conselho de Administração, de diferente espécie(s) para cada acionista(s) detentor(es) de ações da respectiva espécie (grupo de ações(es)), assim(es) assim entendido(s) o(s) acionista(s) detentor(es) de ações ordinárias e/ou preferenciais, em cada(s) assembléia(s) ou instrumento(s) constitutivo(s) das sociedades controladas, que for(em) convocada(s) para eleger os membros do Conselho de Administração. Em Assembléia Geral Ordinária: II.1. Aprovar, integralmente, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2005, ad quod foi apurado um prejuízo líquido de R$ 16.160.163,09 (dezesseis milhões, cento e sessenta e seis mil reais e nove centavos), que deverá ser absorvido pelo montante negativo do exercício de 2006, não havendo distribuição de dividendos. II.2. Eleger, para compor o Conselho de Administração da Companhia, como membros efetivos, os senhores WILSON P. PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.003.691-1, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.377.228-702, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, com endereço especial na Rodovia Campinas-Mogi Mirim, km 2,5; JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 948.368.726, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.881.418-72, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rodovia Campinas-Mogi Mirim, km 2,5; e MARCELO EMILIO PEREIRA, argentino, casado, engenheiro, portador do Passaporte nº 13224-12-10, domiciliado na cidade de Newark, no Estado de New Jersey, Estados Unidos, com endereço profissional na Rua Funchal, 7, 2º andar, Vila Olímpia, nesta Cidade, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.551-060, indicados pelo acionista WILSON P. PEREIRA JUNIOR e JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA FILIPPO, e Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 14.852.104, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.705.856-04, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rodovia Campinas-Mogi Mirim, km 2,5, e, como suplente do Sr. MARCELO EMILIO PEREIRA, o Sr. VALDIR GARCIA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.212.552, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 092.606.388-46, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Dos Bandeirantes, 12.000 – 19º andar – sala 10, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em abril de 2009. Os conselheiros ora eleitos declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei e ainda a Termo de Posse no livro de atas do Conselho de Administração. Em Assembléia Geral Extraordinária: III.1. Aprovar a consequente nova global dos Administradores em R$ 5.240,00 (cinco mil reais). 7. ENCERRAMENTO – Como mais nada houvesse a tratar, foi encerrada a assembléia para lavratura da presente ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ghelfi Silva – Presidente; Sandra Mascarin – Secretária. CNPJ, Sul Geradora Participações S.A. por seu procurador, Sandra Mara, pp. Sérgio Lobo, por seu representante legal, Vetek Gledo. SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 191.647/06-4, EM 26/04/06. CRISTIANE DA SILVA F. CORREA – SECRETÁRIA GERAL.

Mexishop Adm. e Participações S.A.

CNPJ nº 04.438.041/0001-01

Ata de AGE, realizada em 19 de junho de 2006.

Local, Dia, Hora: na Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 01, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05, às 16h. Convocações: Conforme edital publicado no DOESP e no Jornal do Comércio de Jundiaí, dias 2, 3 e 06/06/06. Presenças: Presente a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Sr. Antônio Paulo Marcolla Bonemãe; Sr. Umberto Gramani Cortez de Oliveira; Secretário: Sr. Marcelo Emílio Figueira. Ordem do Dia: a) Destinação de ações subscritas pela ADCE do 2ºAUM/06. b) Outros assuntos de interesse social. Assuntos tratados e deliberações tomadas: a) Foi aprovado, unanimemente, o aumento do capital social aprovado na Assembléia Geral realizada em 01/06/06. Tendo em vista que houve subscrição total das ações, não existindo, portanto, as ações remanescentes, no valor de R$ 998.560,00, passando assim de R$ 1.000.000,00 para R$ 1.998.560,00, mediante a emissão de 998.560 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, totalmente subscritas e integralizadas pela ADCE do 2ºAUM/06, conforme boletim de subscrição que fica arquivado na sede da Companhia. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, a cláusula 5ª do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R$ 1.998.560,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 1.998.560 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal." b) Foi aprovada a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 01, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05, passando a cláusula 1ª do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima que gira sob o nome de Mexishop Adm. e Participações S.A., com sede e foro na Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 01, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05." c) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 02, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. d) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 03, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. e) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 04, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. f) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 05, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. g) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 06, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. h) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 07, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. i) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 08, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. j) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 09, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. k) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 10, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. l) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 11, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. m) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 12, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. n) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 13, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. o) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 14, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. p) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 15, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. q) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 16, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. r) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 17, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. s) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 18, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. t) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 19, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. u) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 20, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. v) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 21, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. w) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 22, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. x) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 23, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. y) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 24, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05. z) Foi aprovada a alteração do endereço da filial da Companhia para a Avenida Professor Cláudio, 2002, Loja 25, Vila Augusta, Jundiaí/SP, 13208-05.

VICUNHA STEEL S.A.

NIRE 35.3.0018921.9 – CNPJ nº 04.368.898/0001-06

Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

realizada às 09 do dia 06/06/2006.

Local e hora: na sede da companhia, à Rua Iraí nº 197, sala 01, casa Cinco, às 16h00 h (quinze horas). Presenças: acionistas detentores de mais da metade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Sr. Dilson Stolovank, Presidente; Sr. Luiz Rodrigues Corvo, Secretário. Convocações: Independente de edital, conforme parágrafo 4º do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Ordem do dia: a) exame, discussão e votação do parecer dos auditores, relatório da administração e demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005; b) aprovação da destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2005; c) aprovação da distribuição de dividendos; d) eleição dos membros do Conselho de Administração; e) fixação da remuneração global dos administradores para o exercício de 2006; f) outros assuntos de interesse social. Deliberações tomadas: a) Foi aprovado, por unanimidade de votos, o relatório da administração, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial, e no jornal "Diário de São Paulo", ambos na edição de 09 de junho de 2006, com parecer favorável dos auditores independentes, sem ressalvas. b) Foi aprovada a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2005, no valor de R$ 1.191.282,85 (um milhão, cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a R$ 0,78/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2005 a importância de R$ 192.272,01 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 31 de março de 2006 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2006 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2006 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2006 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2007 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2007 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2007 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2007 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2008 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2008 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2008 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2008 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2009 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2009 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2009 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2009 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2010 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2010 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2010 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2010 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2011 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2011 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2011 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2011 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2012 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2012 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2012 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2012 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2013 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2013 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2013 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2013 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2014 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2014 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2014 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2014 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2015 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2015 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2015 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2015 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2016 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2016 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2016 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2016 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2017 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2017 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2017 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2017 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2018 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2018 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2018 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2018 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2019 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2019 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2019 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2019 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2020 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2020 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2020 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2020 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2021 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2021 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2021 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2021 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2022 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2022 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2022 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2022 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2023 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de junho de 2023 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de setembro de 2023 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de dezembro de 2023 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondente a R$ 0,13/ação, sendo que foi paga até o dia 30 de março de 2024 a importância de R$ 192.142.270,91 (cento e noventa e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspond

LIVRO: 3202 - PÁGINAS: 041/046
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA: 1/3

SEGURADORAS - 2010 - JURÍDICO

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, perante mim Escrevente Autorizado, compareceram como outorgantes **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 46.545/08-6 em 08/02/2008, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes **Wilson Toneto**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.399.058-95, e **Bento Aparicio Zanzini**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.470.284-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 522.597.228-49, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 155 sob nº 187, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 35.3.0010769.1, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343/06-9 em 04/12/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes, **Wilson Toneto** e **Bento Aparicio Zanzini**, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 252.318/09-2 em 20/07/2009, dos quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 155 sob nº 188, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **VIDA SEGURADORA S/A**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.238.239/0001-20, NIRE 33.3.0026842.1, com seu estatuto social consolidado de 03 de outubro de 2007, registrado na JUCERJA sob nº 00001798278 em 14/05/2008, neste ato representada, conforme seu artigo 9º, por seus Diretores Executivos **Wilson Toneto** e **Bento Aparicio Zanzini**, já qualificados, eleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 2009, registrada na JUCERJA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS - SEM VALOR COMERCIAL

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

LIVRO: 3202 - PÁGINAS: 041/046
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA: 1/3

SEGURADORAS - 2010 - JURÍDICO

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de dois mil e nove (2009), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Libero Badaró, nº 386, perante mim Escrevente Autorizado, compareceram como outorgantes **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 46.545/08-6 em 08/02/2008, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes **Wilson Toneto**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.399.058-95, e **Bento Aparicio Zanzini**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 5.470.284-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 522.597.228-49, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 171.841/09-8 em 21/05/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 155 sob nº 187, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 35.3.0010769.1, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343/06-9 em 04/12/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes, **Wilson Toneto** e **Bento Aparicio Zanzini**, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 252.318/09-2 em 20/07/2009, dos quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 155 sob nº 188, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **VIDA SEGURADORA S/A**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.238.239/0001-20, NIRE 33.3.0026842.1, com seu estatuto social consolidado de 03 de outubro de 2007, registrado na JUCERJA sob nº 00001798278 em 14/05/2008, neste ato representada, conforme seu artigo 9º, por seus Diretores Executivos **Wilson Toneto** e **Bento Aparicio Zanzini**, já qualificados, eleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária de 31 de março de 2009, registrada na JUCERJA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

sob nº 00001913594 em 28/05/2009, dos quais cópias autenticadas dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas na pasta 153 sob nº 128 e na pasta 156 sob nº 098, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017933.1, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 289.217/06-4 em 24/10/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Antonio Cássio dos Santos**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.000.255-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.330.558-03, com o mesmo endereço comercial da outorgante, e por seu Diretor Vice-Presidente **Wilson Toneto**, já qualificado, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 233.116/09-6 em 06/07/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 195 e na pasta 156 sob nº 097, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 415, 7º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.304.876/0001-45, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 227.803/06-1 em 24/08/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.915.083-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.568-60, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Felipe Costa da Silveira Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.390.498-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 666.602.541-53, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 134.553/09-3 em 15/04/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 145 sob nº 003 e na pasta 156 sob nº 099, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MARES – MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.912.143/0001-58, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2007, registrado na JUCESP sob nº 353.992/09-4 em 14/09/2009, neste ato representada, conforme o Parágrafo 1º

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-[illegible]
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproducão fie[illegible]
original que foi apresentado. Cod: 086FB3C67F6177. Conf.por:
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2010.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Serventia 301 TJ+FUNDOS : 5,09
Total : 5,09
SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
Bruno R[illegible] Belem [illegible] Escre[illegible]
AUTENTICAÇÃO MNE
ATO
Af 2013 [illegible] 83594
AF30010
CÓPIA

sob nº 00001913594 em 28/05/2009, dos quais cópias autenticadas dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas na pasta 153 sob nº 128 e na pasta 156 sob nº 098, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017933.1, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 289.217/06-4 em 24/10/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Antonio Cássio dos Santos**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 14.000.255-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.330.558-03, com o mesmo endereço comercial da outorgante, e por seu Diretor Vice-Presidente **Wilson Toneto**, já qualificado, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 233.116/09-6 em 06/07/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 195 e na pasta 156 sob nº 097, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 415, 7º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.304.876/0001-45, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 227.803/06-1 em 24/08/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.915.083-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.568-60, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro **Felipe Costa da Silveira Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1.390.498-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 666.602.541-53, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 134.553/09-3 em 15/04/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 145 sob nº 003 e na pasta 156 sob nº 099, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MARES – MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.912.143/0001-58, com seu estatuto social consolidado na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de fevereiro de 2007, registrado na JUCESP sob nº 353.992/09-4 em 14/09/2009, neste ato representada, conforme o Parágrafo 1º

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-[illegible]
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproducão fie[illegible]
original que foi apresentado. Cod: 086FB3C67F6177. Conf.por:
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2010.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
Serventia 301 TJ+FUNDOS
Total : 5,09
SELO DE FISCALIZAÇÃO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
Bruno R[illegible] Belem [illegible] Escre[illegible]
AUTENTICAÇÃO MNE
ATO
AF 2013 [illegible] AF30010
CÓPIA

21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA

do Artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes **Wilson Toneto**, e **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira**, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 149.000/09-1 em 04/05/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 156 sob nº 100, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MAPFRE SEGURADORA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.687.929/0001-42, com seu estatuto social de constituição de 22 de agosto de 2006, registrado na JUCESP/NIRE sob nº 35300339801 em 22/02/2007, neste ato representada, conforme seu artigo 14º, por seu Diretor Presidente **Antonio Cassio dos Santos**, e por seu Diretor **Wilson Toneto**, já qualificados, eleitos conforme Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração de 1º de março de 2007, registrada na JUCESP sob nº 205.677/07-1 em 24/05/2007, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 148 sob nº 061, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; e **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.382.998/0001-00, com seu estatuto social constituído conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição de 24 de outubro de 2007, registrado na JUCESP/NIRE nº 35.3.0035253.0 em 14 de janeiro de 2008, neste ato representada, conforme seu Artigo 14 de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Antonio Cássio dos Santos** e por seu Diretor Vice-Presidente **Wilson Toneto**, já qualificados, eleitos conforme Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração de 11 de fevereiro de 2008, registrada na JUCESP sob nº 179.587/08-0 em 12/06/2008, dos quais cópias autenticadas dos atos estatutários, da eleição e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas na pasta 152 sob nº 150 e na pasta 156 sob nº 104, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento e na forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores **GRUPO "A"**: **1A) ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**, OAB/SP 45.091, CPF 197.650.798-00, casado; **2A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO**, OAB/SP 125.308, CPF 142.976.518-66, casada; **3A) FELIPE NAME FRANCISCO**, OAB/SP 180.267, CPF 281.309.558-30, casado; e **4A) RAQUEL GONÇALVES PRADA**, OAB/SP 177.355, CPF 176.682.228-20, casada; e **GRUPO "B"**: **1B) DANIELLA RAMOS RECIOPPO**, OAB/SP 258.451, CPF 295.729.788-71, casada; **2B) GERMAINE RIBEIRO CARDOSO**, OAB/SP 208.378, CPF 263.856.258-00, solteira; **3B) JOÃO FIRMINO FILHO**, OAB/SP 244.066, CPF 050.911.138-60,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

108426024493390000842824

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA

do Artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes **Wilson Toneto**, e **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira**, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 26 de fevereiro de 2009, registrada na JUCESP sob nº 149.000/09-1 em 04/05/2009, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, ficam arquivadas nestas Notas na pasta 156 sob nº 100, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; **MAPFRE SEGURADORA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.687.929/0001-42, com seu estatuto social de constituição de 22 de agosto de 2006, registrado na JUCESP/NIRE sob nº 35300339801 em 22/02/2007, neste ato representada, conforme seu artigo 14º, por seu Diretor Presidente **Antonio Cassio dos Santos**, e por seu Diretor **Wilson Toneto**, já qualificados, eleitos conforme Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração de 1º de março de 2007, registrada na JUCESP sob nº 205.677/07-1 em 24/05/2007, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 148 sob nº 061, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada; e **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.382.998/0001-00, com seu estatuto social constituído conforme Ata da Assembléia Geral de Constituição de 24 de outubro de 2007, registrado na JUCESP/NIRE nº 35.3.0035253.0 em 14 de janeiro de 2008, neste ato representada, conforme seu Artigo 14 de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Antonio Cássio dos Santos** e por seu Diretor Vice-Presidente **Wilson Toneto**, já qualificados, eleitos conforme Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração de 11 de fevereiro de 2008, registrada na JUCESP sob nº 179.587/08-0 em 12/06/2008, dos quais cópias autenticadas dos atos estatutários, da eleição e do CNPJ, ficam arquivados nestas Notas na pasta 152 sob nº 150 e na pasta 156 sob nº 104, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores à mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento e na forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores **GRUPO "A"**: **1A) ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**, OAB/SP 45.091, CPF 197.650.798-00, casado; **2A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO**, OAB/SP 125.308, CPF 142.976.518-66, casada; **3A) FELIPE NAME FRANCISCO**, OAB/SP 180.267, CPF 281.309.558-30, casado; e **4A) RAQUEL GONÇALVES PRADA**, OAB/SP 177.355, CPF 176.682.228-20, casada; e **GRUPO "B"**: **1B) DANIELLA RAMOS RECIOPPO**, OAB/SP 258.451, CPF 295.729.788-71, casada; **2B) GERMAINE RIBEIRO CARDOSO**, OAB/SP 208.378, CPF 263.856.258-00, solteira; **3B) JOÃO FIRMINO FILHO**, OAB/SP 244.066, CPF 050.911.138-60,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

10842602449339.000084282-4

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

solteiro; **4B) JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**, OAB/SP 56.506, CPF 210.168.528-00, casado; **5B) JULIANA GONÇALVES DA CUNHA PICCOLO SILVA**, OAB/SP 235.572, CPF 305.887.948-21, casada; **6B) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES**, OAB/SP 275.319, CPF 331.988.598-75, casada; **7B) LIGIA MARIA CHIKUSA**, OAB/SP 208.247, CPF 222.635.658-41, solteira; **8B) LUANA FABIOLA VACARI PIVATO**, OAB/SP 260.191, CPF 295.403.188-31, casada; **9B) MARCELA GROSCHE MENDES**, OAB/SP 198.247, CPF 283.947.078-07, solteira; **10B) MARIA FERNANDA REZENDE DE ASSIS**, OAB/SP 253.937, CPF 315.446.358-50, solteira; **11B) MICHELLE MATOS SILVA**, OAB/SP 273.876, CPF 315.110.228-63, solteira; **12B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR**, OAB/SP 221.779, CPF 151.640.928-08, casado; **13B) GUILHERME HENRIQUE BRINKMANN**, OAB/SP 285.928, CPF 319.723.388-38, solteiro; **14B) EDUARDO SALGUEIRO COELHO**, OAB/SP 285.620, CPF 228.699.978-33, solteiro; **15B) TAMARA BARBATO DOS SANTOS**, OAB/SP 289.053, CPF 341.382.098-24, solteira; **16B) ANA CLAUDIA PLASTINA GALIZIA**, OAB/SP 252.502, CPF 278.313.228-17, solteira; e **17B) MARCIO AUGUSTO MARTINS**, OAB/SP 282.884, CPF 147.424.648-69, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais conferem: **I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO,** representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo: **a)** propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, **b)** requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, **c)** impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, **d)** prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, **e)** propor reconvenção e segui-la, **f)** representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, **g)** receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão-própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), **h)** nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor e **i)** substabelecer a

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fie
original que foi apresentado. Cod: 086FB3C67F6176. Conf.por:
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2010.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MDH
ATO

ENF30011

solteiro; **4B) JOAQUIM PEREIRA DA SILVA**, OAB/SP 56.506, CPF 210.168.528-00, casado; **5B) JULIANA GONÇALVES DA CUNHA PICCOLO SILVA**, OAB/SP 235.572, CPF 305.887.948-21, casada; **6B) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES**, OAB/SP 275.319, CPF 331.988.598-75, casada; **7B) LIGIA MARIA CHIKUSA**, OAB/SP 208.247, CPF 222.635.658-41, solteira; **8B) LUANA FABIOLA VACARI PIVATO**, OAB/SP 260.191, CPF 295.403.188-31, casada; **9B) MARCELA GROSCHE MENDES**, OAB/SP 198.247, CPF 283.947.078-07, solteira; **10B) MARIA FERNANDA REZENDE DE ASSIS**, OAB/SP 253.937, CPF 315.446.358-50, solteira; **11B) MICHELLE MATOS SILVA**, OAB/SP 273.876, CPF 315.110.228-63, solteira; **12B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR**, OAB/SP 221.779, CPF 151.640.928-08, casado; **13B) GUILHERME HENRIQUE BRINKMANN**, OAB/SP 285.928, CPF 319.723.388-38, solteiro; **14B) EDUARDO SALGUEIRO COELHO**, OAB/SP 285.620, CPF 228.699.978-33, solteiro; **15B) TAMARA BARBATO DOS SANTOS**, OAB/SP 289.053, CPF 341.382.098-24, solteira; **16B) ANA CLAUDIA PLASTINA GALIZIA**, OAB/SP 252.502, CPF 278.313.228-17, solteira; e **17B) MARCIO AUGUSTO MARTINS**, OAB/SP 282.884, CPF 147.424.648-69, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais conferem: **I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO,** representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, podendo: **a)** propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, **b)** requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, **c)** impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, **d)** prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, **e)** propor reconvenção e segui-la, **f)** representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, **g)** receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão-própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), **h)** nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor e **i)** substabelecer a

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fie
original que foi apresentado. Cod: 086FB3C67F6176. Conf.por:
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2010.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
MDH
ATO

ENF30011

LIVRO: 3202 - PÁGINAS: 041/046
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA: 3/3

presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) **OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; OU iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO**: representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): **a)** Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; **b)** Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); **c)** IRB Brasil Re S/A (IRB) e suas sucursais; **d)** Banco Central do Brasil; **e)** Secretaria da Receita Federal; **f)** Juntas Comerciais; **g)** Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; **h)** Cartórios de Notas; **i)** Cartórios de Registro de Imóveis; **j)** Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; **k)** Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; **l)** Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: **m)** assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; **n)** recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; **o)** assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações, de diversas modalidades; **p)** receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas; **q)** receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo vedado o substabelecimento dos poderes outorgados no item II. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ (2010), EXCETO QUANDO FOR, JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO.** Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pelas outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme na forma redigida, outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos: R$ 161,22, Secretaria da Fazenda: R$ 45,82, Ipesp: R$ 33,94, Registro Civil: R$ 8,48, Tribunal de Justiça: R$ 8,48, Santa Casa: R$ 1,62, Total: R$ 259,56, Guia nº 51/09. Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, Tabelião Substituto, a subscrevi (aa.) ///

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

10842602449339.000084283-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) **OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; OU iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO**: representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): **a)** Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; **b)** Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); **c)** IRB Brasil Re S/A (IRB) e suas sucursais; **d)** Banco Central do Brasil; **e)** Secretaria da Receita Federal; **f)** Juntas Comerciais; **g)** Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; **h)** Cartórios de Notas; **i)** Cartórios de Registro de Imóveis; **j)** Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; **k)** Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; **l)** Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: **m)** assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; **n)** recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; **o)** assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; **p)** receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas; **q)** receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo vedado o substabelecimento dos poderes outorgados no item II. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ (2010), EXCETO QUANDO FOR, JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO.** Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pelas outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme na forma redigida, outorgaram, aceitaram e assinam, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos: R$ 161,22, Secretaria da Fazenda: R$ 45,82, Ipesp: R$ 33,94, Registro Civil: R$ 8,48, Tribunal de Justiça: R$ 8,48, Santa Casa: R$ 1,62, Total: R$ 259,56, Guia nº 51/09. Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, Escrevente Autorizado, a lavrei. Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, Tabelião Substituto, a subscrevi (aa.) ///

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

108426024493390000842832

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

WILSON TONETO /// BENTO APARÍCIO ZANZINI /// ANTONIO CASSIO DOS SANTOS /// MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA /// FELIPE COSTA DA SILVEIRA NASCIMENTO /// EDGARD GREGORIO DOS SANTOS /// GERALDO JAIRO DE SOUZA /// NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, Escrevente Autorizado, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

GERALDO JAIRO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 086FB3C67F6175. Conf.por: [illegible]
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2010.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total : 5.09

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
MSD
OFÍCIO DE NOTAS - RMF30009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

WILSON TONETO /// BENTO APARÍCIO ZANZINI /// ANTONIO CASSIO DOS SANTOS /// MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA /// FELIPE COSTA DA SILVEIRA NASCIMENTO /// EDGARD GREGORIO DOS SANTOS /// GERALDO JAIRO DE SOUZA /// NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, Escrevente Autorizado, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu, GERALDO JAIRO DE SOUZA, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

GERALDO JAIRO DE SOUZA
TABELIÃO SUBSTITUTO

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo OLIVEIRA
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reproducão fiel do original que foi apresentado. Cod: 086FB3C67F6175. Conf.por: [illegible]
Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2010.

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total : 5.09

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE AUTENTICIDADE
OFÍCIO DE NOTAS - RMF30009

42,

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos

...DO DEVIDO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Oliveira Botelho, 179 - Loja A - Copacabana - Rio de Janeiro
Reconheço por semelhança a firma de MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,
A QUAL CONFERE COM A QUE SE ACHA ARQUIVADA NO CARTÓRIO.
Valores: Rio de Janeiro, 8 de Abril de 2008.
Firma.....R$ 1,07 Em testemunho de verdade.
Selo Fiscal.....R$ 2,87
Total.....R$ 4,30
SELO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CGJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
TJPB
IYI56119

42,

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos

TAB DEVID DE MELAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Oliveira Barroso, 379 - Loja A - Cep:22733-080 NO:0206080994113
Reconhecido por semelhança a firma de MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,
A QUAL confere com o padrão arquivado em Cartório.
Valores Rio de Janeiro, 8 de Abril de 2008.
Firma.....R$ 1,07 Em testemunho da verdade.
Selo digital.....R$ 2,87
Total.....R$ 4,30 SELO DE FISCALIZAÇÃO ANEXADO AO ORIGINAL

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
TJRJ
IYI56119

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 11.711 – 22º andar – Brooklin – São Paulo– SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, na pessoa do Bel. José Gomes da Silva, **OAB/PB:** 17.279, brasileiro, advogado, com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 11.711 – 22º andar – Brooklin – São Paulo– SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, na pessoa do Bel. José Gomes da Silva, **OAB/PB:** 17.279, brasileiro, advogado, com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

44

MAPFRE
SEGUROS

CARTA DE PREPOSIÇÃO

O (a) Sr(a)s. Andréa Maria Pinto de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.544.994-53, brasileiro(a), está autorizado(a) a comparecer em juízo para representar a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A,** inscrita no CPJ/MF nº. 61.074.175/0001-38 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa - PB, 28 de janeiro de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

44

MAPFRE
SEGUROS

CARTA DE PREPOSIÇÃO

O (a) Sr(a)s. Andréa Maria Pinto de Melo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.544.994-53, brasileiro(a), está autorizado(a) a comparecer em juízo para representar a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A,** inscrita no CPJ/MF nº. 61.074.175/0001-38 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa - PB, 28 de janeiro de 2013.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

45

SUBSTABELECIMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DR. **RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO EVIDAMENTE INSCRITO NA OAB/PB 16.724, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL A RUA DAS TRINCHEIRAS, 183, CENTRO, JOÃO PESSOA – PARAÍBA, SUBSTABELECE, **COM RESERVA, TODOS OS PODERES** QUE LHE FOREM OUTORGADOS NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO POR ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO, AO DR. GILCOMAN FRANCISCO BARBOSA QUIRINO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO (A) DEVIDAMENTE INSCRITO (A) NA OAB/PB Nº 16.758.

JOÃO PESSOA, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

45

SUBSTABELECIMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, O DR. **RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA,** BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO EVIDAMENTE INSCRITO NA OAB/PB 16.724, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL A RUA DAS TRINCHEIRAS, 183, CENTRO, JOÃO PESSOA – PARAÍBA, SUBSTABELECE, **COM RESERVA, TODOS OS PODERES** QUE LHE FOREM OUTORGADOS NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO POR ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO, AO DR. GILCOMAN FRANCISCO BARBOSA QUIRINO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO (A) DEVIDAMENTE INSCRITO (A) NA OAB/PB Nº 16.758.

JOÃO PESSOA, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAÇAGI

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
CÍVEL

Aos **19 de Novembro de 2013**, nesta Cidade e Comarca de Araçagi, Estado da Paraíba, no Edifício do Fórum, pelas 09:25 horas, onde presente se encontrava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr.(a) **KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES,** MM. Juíza de Direito, desta Comarca, comigo Técnico Judiciário seu cargo adiante assinado, ordenou a MM. Juíza, que abrisse os trabalhos nos termos de estilo. Nos autos da ação de **AÇÃO DE COBRANÇA N.º 0000904-61.2013.815.1201** em que é autor **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO** e promovido **VERA CRUZ SEGURADORA**. Feitos os pregões de estilo pelo Oficial de Justiça, certificou a presença da parte autora e do seu advogado o Dr. GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO OAB/PB 16758, bem como da Promovida através do preposto o Sr. ANDRE LUIS DE MELO , acompanhado do seu Advogado JOSE GUEDES DA SILVA OAB/PB 17279. **Abertos os trabalhos, o advogado da parte ré pediu a juntada de substabelecimento e carta de preposição, e a contestação, procuração e atos constitutivos; a parte promovente requereu a juntada de substabelecimento, O que foi deferido. Pediu a palavra o advogado da parte autora, MM. Juíza: Não deve ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva haja vista que a promovida faz parte de um consorcio de seguradoras podendo ser demandada na hipotese de pleito de acidente automobilistico; quanto a preliminar de carencia de ação por falta de interesse processual tambem não deve prosperar haja vista que, os fundamentos afrontam o art. 5º inciso XXXV da CF, no que pertime a complexidade de causa tambem não merece ser acolhida haja vista que todos os documentos necessarios a solução do feito já foram acostados aos autos, assim requer seja rechaçada as presentes preliminares.** Após pela MM. Juíza foi dito: **Dada a palavra aos advogados das partes, os mesmos dispensaram a produção de qualquer outra prova e ratificaram a inicial e a contestação. Venham os autos conclusos para sentença.** Nada mais havendo mandou encerrar este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Técnico Judiciário,

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAÇAGI

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
CÍVEL

Aos **19 de Novembro de 2013**, nesta Cidade e Comarca de Araçagi, Estado da Paraíba, no Edifício do Fórum, pelas 09:25 horas, onde presente se encontrava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr.(a) **KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES,** MM. Juíza de Direito, desta Comarca, comigo Técnico Judiciário seu cargo adiante assinado, ordenou a MM. Juíza, que abrisse os trabalhos nos termos de estilo. Nos autos da ação de **AÇÃO DE COBRANÇA N.º 0000904-61.2013.815.1201** em que é autor **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO** e promovido **VERA CRUZ SEGURADORA**. Feitos os pregões de estilo pelo Oficial de Justiça, certificou a presença da parte autora e do seu advogado o Dr. GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO OAB/PB 16758, bem como da Promovida através do preposto o Sr. ANDRE LUIS DE MELO , acompanhado do seu Advogado JOSE GUEDES DA SILVA OAB/PB 17279. **Abertos os trabalhos, o advogado da parte ré pediu a juntada de substabelecimento e carta de preposição, e a contestação, procuração e atos constitutivos; a parte promovente requereu a juntada de substabelecimento, O que foi deferido. Pediu a palavra o advogado da parte autora, MM. Juíza: Não deve ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva haja vista que a promovida faz parte de um consorcio de seguradoras podendo ser demandada na hipotese de pleito de acidente automobilistico; quanto a preliminar de carencia de ação por falta de interesse processual tambem não deve prosperar haja vista que, os fundamentos afrontam o art. 5º inciso XXXV da CF, no que pertime a complexidade de causa tambem não merece ser acolhida haja vista que todos os documentos necessarios a solução do feito já foram acostados aos autos, assim requer seja rechaçada as presentes preliminares.** Após pela MM. Juíza foi dito: **Dada a palavra aos advogados das partes, os mesmos dispensaram a produção de qualquer outra prova e ratificaram a inicial e a contestação. Venham os autos conclusos para sentença.** Nada mais havendo mandou encerrar este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Técnico Judiciário,

42

digitei e assino

Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito

Autora:

Advogado (Autora):

Advogada (Promovida):

(Preposto):

Oficial de Justiça:

42

digitei e assino

Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito

Autora:

Advogado (Autora):

Advogada (Promovida):

(Preposto):

Oficial de Justiça:

48

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAÇAGI

Processo nº : 0000904-61.2013.815.1201
Natureza : Ação de Cobrança
Autor : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Réu :**VERA CRUZ SEGURADORA**

Sentença

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO propôs AÇÃO DE COBRANÇA em face da VERA CRUZ SEGURADORA com o escopo de receber o valor indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT, correspondente ao valor de R$ 2.700,00, em decorrência de acidente sofrido.

Sustenta que foi vítima de acidente automobilístico em virtude do qual teve despesas médicas, e que teria direito a indenização.

Citada, a ré apresentou contestação (fls.21/29).

È o Brevíssimo relatório. Decido.

1. Preliminares

A defesa levanta as seguintes preliminares: Ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir.

No que tange a preliminar de ilegitimidade passiva entendo que a promovida pertence ao consórcio de seguradoras responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de acidentes de veículos, logo, legítima para responder a presente ação.

Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

Também rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. A ausência de prévio requerimento administrativo não obsta o conhecimento da ação ante a expressa previsão constitucional esculpido no artigo 5º, inciso XXXIV, de que *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"*.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. UNANIMIDADE. MÉRITO. SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS AO PAGAMENTO DO PRÊMIO. RECURSO IMPROVIDO. UNANIMIDADE.

48

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAÇAGI

Processo nº : 0000904-61.2013.815.1201
Natureza : Ação de Cobrança
Autor : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Réu :**VERA CRUZ SEGURADORA**

Sentença

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO propôs AÇÃO DE COBRANÇA em face da VERA CRUZ SEGURADORA com o escopo de receber o valor indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT, correspondente ao valor de R$ 2.700,00, em decorrência de acidente sofrido.

Sustenta que foi vítima de acidente automobilístico em virtude do qual teve despesas médicas, e que teria direito a indenização.

Citada, a ré apresentou contestação (fls.21/29).

È o Brevíssimo relatório. Decido.

1. Preliminares

A defesa levanta as seguintes preliminares: Ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir.

No que tange a preliminar de ilegitimidade passiva entendo que a promovida pertence ao consórcio de seguradoras responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de acidentes de veículos, logo, legítima para responder a presente ação.

Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

Também rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. A ausência de prévio requerimento administrativo não obsta o conhecimento da ação ante a expressa previsão constitucional esculpido no artigo 5º, inciso XXXIV, de que *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"*.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. UNANIMIDADE. MÉRITO. SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS AO PAGAMENTO DO PRÊMIO. RECURSO IMPROVIDO. UNANIMIDADE.

> A irregularidade de representação, por adstrição legal, não importa na imediata extinção do processo, haja vista se tratar de defeito sanável. Portanto, constatada regularização do defeito, rejeita-se a preliminar. Declarada a revelia, e aplicados regular e legalmente seus efeitos, não cabe argüir a violação o contraditório e ampla defesa, principalmente quando a matéria versada na lide é unicamente de direito e não comporta qualquer das exceções previstas no art. 320, do CPC. Preliminar rejeitada. Não prevalece a preliminar que sustenta a ilegitimidade passiva ad causam de seguradora para pagamento do prêmio de seguro DPVAT, quando esta integra o sistema protetivo instituído pela Lei nº 6.194/74. Preliminar rejeitada. O direito ao prêmio do seguro DPVAT depende apenas da comprovação do acidente e dos seus respectivos danos, sendo irrelevante a existência ou não de requerimento administrativo que anteceda a ação ajuizada para seu recebimento. Inteligência do art. 5º, da Lei nº 6.194/74.
> Recurso improvido. Unanimidade.
> (Apelação Cível nº 241352002 (0447212003), 3ª Câmara Cível do TJMA, São José de Ribamar, Rel. Cleonice Silva Freire. j. 22.05.2003, unânime, DP 06.06.2003)

Superadas as preliminares, passo ao mérito da causa.

Sabe-se que o seguro obrigatório tem por finalidade indenizar as vítimas de acidentes de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente e despesas médicos hospitalares, não importando se o veículo causador do acidente tem seguro vencido ou não realizado.

O procedimento para o pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º, da Lei nº 6194/74, exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente, sendo irrelevante a apresentação do DUT para fins de liberação do respectivo valor.

In casu, as provas contidas nos autos dão conta de que o demandante foi vítima de acidente de trânsito. Isto ficou evidenciado pelos documentos juntados aos autos (fls. 10).

O dano pessoal, também restou comprovado nos autos, vez que há atestado, declaração e recibo de despesas médicas realizadas (fls.11/13).

Ressalte-se, por oportuno, que a lei exige prova das despesas e isto efetivamente há nos autos.

Logo, o demandante faz jus a indenização das despesas médicas no patamar máximo previsto na lei, haja vista a comprovação dessas, através de recibo e que essas são decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor.

O valor da indenização consistirá no pagamento de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** valor total previsto na lei no caso de despesas médicas, consoante critério de cálculo definido no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com alterações da Lei 11.945/09 .

Vejamos:

> Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme

> A irregularidade de representação, por adstrição legal, não importa na imediata extinção do processo, haja vista se tratar de defeito sanável. Portanto, constatada regularização do defeito, rejeita-se a preliminar. Declarada a revelia, e aplicados regular e legalmente seus efeitos, não cabe argüir a violação o contraditório e ampla defesa, principalmente quando a matéria versada na lide é unicamente de direito e não comporta qualquer das exceções previstas no art. 320, do CPC. Preliminar rejeitada. Não prevalece a preliminar que sustenta a ilegitimidade passiva ad causam de seguradora para pagamento do prêmio de seguro DPVAT, quando esta integra o sistema protetivo instituído pela Lei nº 6.194/74. Preliminar rejeitada. O direito ao prêmio do seguro DPVAT depende apenas da comprovação do acidente e dos seus respectivos danos, sendo irrelevante a existência ou não de requerimento administrativo que anteceda a ação ajuizada para seu recebimento. Inteligência do art. 5º, da Lei nº 6.194/74.
> Recurso improvido. Unanimidade.
> (Apelação Cível nº 241352002 (0447212003), 3ª Câmara Cível do TJMA, São José de Ribamar, Rel. Cleonice Silva Freire. j. 22.05.2003, unânime, DP 06.06.2003)

Superadas as preliminares, passo ao mérito da causa.

Sabe-se que o seguro obrigatório tem por finalidade indenizar as vítimas de acidentes de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente e despesas médicos hospitalares, não importando se o veículo causador do acidente tem seguro vencido ou não realizado.

O procedimento para o pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º, da Lei nº 6194/74, exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente, sendo irrelevante a apresentação do DUT para fins de liberação do respectivo valor.

In casu, as provas contidas nos autos dão conta de que o demandante foi vítima de acidente de trânsito. Isto ficou evidenciado pelos documentos juntados aos autos (fls. 10).

O dano pessoal, também restou comprovado nos autos, vez que há atestado, declaração e recibo de despesas médicas realizadas (fls.11/13).

Ressalte-se, por oportuno, que a lei exige prova das despesas e isto efetivamente há nos autos.

Logo, o demandante faz jus a indenização das despesas médicas no patamar máximo previsto na lei, haja vista a comprovação dessas, através de recibo e que essas são decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor.

O valor da indenização consistirá no pagamento de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** valor total previsto na lei no caso de despesas médicas, consoante critério de cálculo definido no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com alterações da Lei 11.945/09 .

Vejamos:

> Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme

I – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
III – até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os juros moratórios e a correção monetária deverão incidir desde a citação (art. 219, CPC), uma vez que inexiste nos autos prova da recusa da ré em pagar a indenização.

Ante o exposto, Julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno a VERA CRUZ SEGURADORA ao pagamento de **R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à parte autora referente a indenização por despesas de assistência médica, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais no valor de um por cento ao mês desde a citação.

Sem Custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias manifestação do requerente para requerer o que entender de direito.

Caso não haja manifestação, arquive-se com baixa na distribuição.

Araçagi, 05 de março de 2014.

Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito

I – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
III – até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os juros moratórios e a correção monetária deverão incidir desde a citação (art. 219, CPC), uma vez que inexiste nos autos prova da recusa da ré em pagar a indenização.

Ante o exposto, Julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno a VERA CRUZ SEGURADORA ao pagamento de **R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à parte autora referente a indenização por despesas de assistência médica, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais no valor de um por cento ao mês desde a citação.

Sem Custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias manifestação do requerente para requerer o que entender de direito.

Caso não haja manifestação, arquive-se com baixa na distribuição.

Araçagi, 05 de março de 2014.

Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito

5

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

06/03/2014
09:34:23

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 17279_ PB		
_	Advogados:		
_	Advogados:		

- RETORNA F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

5

TJPB
VJB01J06

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

06/03/2014
09:34:23

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 17279_ PB		
_	Advogados:		
_	Advogados:		

- RETORNA F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

VISTA

Nesta data, tive vista dos presentes autos
ao(a) Drª Ricardo
Luiz

Araçagi-PB, 02 de 04 de 2014

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

VISTA

Nesta data, tive vista dos presentes autos
ao(a) Drª Ricardo
Luiz

Araçagi-PB, 02 de 04 de 2014

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2014

Banca: 25
Processo nº: 0000904-61.2013.815.1201
Vara de Origem: Vara única – Comarca de Araçagi
Requerente: Antonio Vieira de Araujo
Advogado: Ricardo Luiz Oliveira Vieira OAB-PB 16724
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
CNPJ nº 09.248.608/0001-04.
Preposto da Seguradora: José Henrique Batista CPF 035.748.724-96
Preposto da Seguradora: Maurilio Rodrigues de Medeiros Júnior CPF 011.000.364- 07
Preposto da Seguradora: Paloma Baptista de Oliveira CPF 118.807.567-57
Advogado da Seguradora: Suelio Morreira Torres OAB- PB 15477

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados, na ASFITA – Associação dos Filhos de Itaporanga PB, foi realizada audiência de tentativa de conciliação , a qual não obteve êxito. Assim, retornem os autos ao Juízo de origem com as devidas cautelas.

Matheus Augusto Souza Epaminondas de Almeida
Conciliador

Partes:

Requerente: **Antonio Vieira de Araujo**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**

Advogados:

Advogado(a) do Requerente **Advogado(a) da Seguradora**

Magistrados:

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha **Juiz Bruno César de Azevedo Isidro**

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia **Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2014

Banca: 25
Processo nº: 0000904-61.2013.815.1201
Vara de Origem: Vara única – Comarca de Araçagi
Requerente: Antonio Vieira de Araujo
Advogado: Ricardo Luiz Oliveira Vieira OAB-PB 16724
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
CNPJ nº 09.248.608/0001-04.
Preposto da Seguradora: José Henrique Batista CPF 035.748.724-96
Preposto da Seguradora: Maurilio Rodrigues de Medeiros Júnior CPF 011.000.364- 07
Preposto da Seguradora: Paloma Baptista de Oliveira CPF 118.807.567-57
Advogado da Seguradora: Suelio Morreira Torres OAB- PB 15477

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados, na ASFITA – Associação dos Filhos de Itaporanga PB, foi realizada audiência de tentativa de conciliação , a qual não obteve êxito. Assim, retornem os autos ao Juízo de origem com as devidas cautelas.

Matheus Augusto Souza Epaminondas de Almeida
Conciliador

Partes:

Requerente: **Antonio Vieira de Araujo**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**

Advogados:

Advogado(a) do Requerente **Advogado(a) da Seguradora**

Magistrados:

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha **Juiz Bruno César de Azevedo Isidro**

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia **Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte**

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAÇAGI

Processo nº : 0000904-61.2013.815.1201
Natureza : Ação de Cobrança
Autor : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Réu :**VERA CRUZ SEGURADORA**

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO propôs AÇÃO DE COBRANÇA em face da VERA CRUZ SEGURADORA com o escopo de receber o valor indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT, correspondente ao valor de R$ 2.700,00, em decorrência de acidente sofrido.

Sustenta que foi vítima de acidente automobilístico em virtude do qual teve despesas médicas, e que teria direito a indenização.

Citada, a ré apresentou contestação (fls.21/29).

È o Brevíssimo relatório. Decido.

1. Preliminares

A defesa levanta as seguintes preliminares: Ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir.

No que tange a preliminar de ilegitimidade passiva entendo que a promovida pertence ao consórcio de seguradoras responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de acidentes de veículos, logo, legítima para responder a presente ação.

Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

Também rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. A ausência de prévio requerimento administrativo não obsta o conhecimento da ação ante a expressa previsão constitucional esculpido no artigo 5º, inciso XXXIV, de que *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"*.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. UNANIMIDADE. MÉRITO. SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS AO PAGAMENTO DO PRÊMIO. RECURSO IMPROVIDO. UNANIMIDADE.

53

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAÇAGI

Processo nº : 0000904-61.2013.815.1201
Natureza : Ação de Cobrança
Autor : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Réu :**VERA CRUZ SEGURADORA**

SENTENÇA

VISTOS ETC.

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO propôs AÇÃO DE COBRANÇA em face da VERA CRUZ SEGURADORA com o escopo de receber o valor indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT, correspondente ao valor de R$ 2.700,00, em decorrência de acidente sofrido.

Sustenta que foi vítima de acidente automobilístico em virtude do qual teve despesas médicas, e que teria direito a indenização.

Citada, a ré apresentou contestação (fls.21/29).

È o Brevíssimo relatório. Decido.

1. Preliminares

A defesa levanta as seguintes preliminares: Ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir.

No que tange a preliminar de ilegitimidade passiva entendo que a promovida pertence ao consórcio de seguradoras responsável pelo pagamento das indenizações decorrentes de acidentes de veículos, logo, legítima para responder a presente ação.

Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

Também rejeito a preliminar de falta de interesse de agir. A ausência de prévio requerimento administrativo não obsta o conhecimento da ação ante a expressa previsão constitucional esculpido no artigo 5º, inciso XXXIV, de que *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"*.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRELIMINARES REJEITADAS. UNANIMIDADE. MÉRITO. SEGURO DPVAT. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS AO PAGAMENTO DO PRÊMIO. RECURSO IMPROVIDO. UNANIMIDADE.

> A irregularidade de representação, por adstrição legal, não importa na imediata extinção do processo, haja vista se tratar de defeito sanável. Portanto, constatada regularização do defeito, rejeita-se a preliminar. Declarada a revelia, e aplicados regular e legalmente seus efeitos, não cabe argüir a violação o contraditório e ampla defesa, principalmente quando a matéria versada na lide é unicamente de direito e não comporta qualquer das exceções previstas no art. 320, do CPC. Preliminar rejeitada. Não prevalece a preliminar que sustenta a ilegitimidade passiva ad causam de seguradora para pagamento do prêmio de seguro DPVAT, quando esta integra o sistema protetivo instituído pela Lei nº 6.194/74. Preliminar rejeitada. O direito ao prêmio do seguro DPVAT depende apenas da comprovação do acidente e dos seus respectivos danos, sendo irrelevante a existência ou não de requerimento administrativo que anteceda a ação ajuizada para seu recebimento. Inteligência do art. 5º, da Lei nº 6.194/74.
> Recurso improvido. Unanimidade.
> (Apelação Cível nº 241352002 (0447212003), 3ª Câmara Cível do TJMA, São José de Ribamar, Rel. Cleonice Silva Freire. j. 22.05.2003, unânime, DP 06.06.2003)

Superadas as preliminares, passo ao mérito da causa.

Sabe-se que o seguro obrigatório tem por finalidade indenizar as vítimas de acidentes de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente e despesas médicos hospitalares, não importando se o veículo causador do acidente tem seguro vencido ou não realizado.

O procedimento para o pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º, da Lei nº 6194/74, exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente, sendo irrelevante a apresentação do DUT para fins de liberação do respectivo valor.

In casu, as provas contidas nos autos dão conta de que o demandante foi vítima de acidente de trânsito. Isto ficou evidenciado pelos documentos juntados aos autos (fls. 10).

O dano pessoal, também restou comprovado nos autos, vez que há atestado, declaração e recibo de despesas médicas realizadas (fls.11/13).

Ressalte-se, por oportuno, que a lei exige prova das despesas e isto efetivamente há nos autos.

Logo, o demandante faz jus a indenização das despesas médicas no patamar máximo previsto na lei, haja vista a comprovação dessas, através de recibo e que essas são decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor.

O valor da indenização consistirá no pagamento de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** valor total previsto na lei no caso de despesas médicas, consoante critério de cálculo definido no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com alterações da Lei 11.945/09 .

Vejamos:

> Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme

A irregularidade de representação, por adstrição legal, não importa na imediata extinção do processo, haja vista se tratar de defeito sanável. Portanto, constatada regularização do defeito, rejeita-se a preliminar. Declarada a revelia, e aplicados regular e legalmente seus efeitos, não cabe argüir a violação o contraditório e ampla defesa, principalmente quando a matéria versada na lide é unicamente de direito e não comporta qualquer das exceções previstas no art. 320, do CPC. Preliminar rejeitada. Não prevalece a preliminar que sustenta a ilegitimidade passiva ad causam de seguradora para pagamento do prêmio de seguro DPVAT, quando esta integra o sistema protetivo instituído pela Lei nº 6.194/74. Preliminar rejeitada. O direito ao prêmio do seguro DPVAT depende apenas da comprovação do acidente e dos seus respectivos danos, sendo irrelevante a existência ou não de requerimento administrativo que anteceda a ação ajuizada para seu recebimento. Inteligência do art. 5º, da Lei nº 6.194/74.
Recurso improvido. Unanimidade.
(Apelação Cível nº 241352002 (0447212003), 3ª Câmara Cível do TJMA, São José de Ribamar, Rel. Cleonice Silva Freire. j. 22.05.2003, unânime, DP 06.06.2003)

Superadas as preliminares, passo ao mérito da causa.

Sabe-se que o seguro obrigatório tem por finalidade indenizar as vítimas de acidentes de trânsito nos casos de morte, invalidez permanente e despesas médicos hospitalares, não importando se o veículo causador do acidente tem seguro vencido ou não realizado.

O procedimento para o pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º, da Lei nº 6194/74, exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente, sendo irrelevante a apresentação do DUT para fins de liberação do respectivo valor.

In casu, as provas contidas nos autos dão conta de que o demandante foi vítima de acidente de trânsito. Isto ficou evidenciado pelos documentos juntados aos autos (fls. 10).

O dano pessoal, também restou comprovado nos autos, vez que há atestado, declaração e recibo de despesas médicas realizadas (fls.11/13).

Ressalte-se, por oportuno, que a lei exige prova das despesas e isto efetivamente há nos autos.

Logo, o demandante faz jus a indenização das despesas médicas no patamar máximo previsto na lei, haja vista a comprovação dessas, através de recibo e que essas são decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor.

O valor da indenização consistirá no pagamento de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** valor total previsto na lei no caso de despesas médicas, consoante critério de cálculo definido no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com alterações da Lei 11.945/09 .

Vejamos:

> Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme

I – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
III – até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os juros moratórios e a correção monetária deverão incidir desde a citação (art. 219, CPC), uma vez que inexiste nos autos prova da recusa da ré em pagar a indenização.

Ante o exposto, Julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno a VERA CRUZ SEGURADORA ao pagamento de **R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à parte autora referente a indenização por despesas de assistência médica, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais no valor de um por cento ao mês desde a citação.

Sem Custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias manifestação do requerente para requerer o que entender de direito.

Caso não haja manifestação, arquive-se com baixa na distribuição.

Araçagi, 05 de março de 2014.

Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito

I – R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
III – até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os juros moratórios e a correção monetária deverão incidir desde a citação (art. 219, CPC), uma vez que inexiste nos autos prova da recusa da ré em pagar a indenização.

Ante o exposto, Julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno a VERA CRUZ SEGURADORA ao pagamento de **R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à parte autora referente a indenização por despesas de assistência médica, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais no valor de um por cento ao mês desde a citação.

Sem Custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias manifestação do requerente para requerer o que entender de direito.

Caso não haja manifestação, arquive-se com baixa na distribuição.

Araçagi, 05 de março de 2014.

Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 26/05/2014
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:59:25

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 17279_ PB		
_			
	Advogados:		
_			
	Advogados:		

` - RETORNA F9 - ENCERRA

.UBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

...TO EM INSPEÇAO/CORREIÇÃO/REVISÃO
( ) Conclusão ao MM. Juiz para os devidos fins.
( ) Cumpra-se o despacho ao prazo de _____ dias.
(X) Cumpra-se a sentença no prazo de 30 dias.
( ) Profiram despacho, decisão em _____ dias.
( ) Cumpra-se com urgência, o despacho/decisão, em _____ dias.
( ) Proferir despacho/decisão, com urgência, em _____ dias.
Providencie a) ( ) Cumprido b) ( ) Não Cumprido
28/10/15
Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar
...as. Validade de chamada telefônica condicionada à ratificação em ata.

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 26/05/2014
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 10:59:25

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 17279_ PB		
_			
	Advogados:		
_			
	Advogados:		

` - RETORNA F9 - ENCERRA

.UBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

...TO EM INSPEÇAO/CORREIÇÃO/REVISÃO
( ) Conclusão ao MM. Juiz para os devidos fins.
( ) Cumpra-se o despacho ao prazo de _____ dias.
(X) Cumpra-se a sentença no prazo de 30 dias.
( ) Profere despacho, decisão em _____ dias.
( ) Cumpra-se com urgência, o despacho/decisão, em _____ dias.
( ) Profere despacho/decisão, com urgência, em _____ dias.
Lançamento: a) ( ) Cumprido b) ( ) Não Cumprido
28/10/15
Carlos Eduardo Leite Lisboa
Juiz Corregedor Auxiliar
...as. Validade de chamada telefônica condicionada à ratificação em ata.

57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

RECEBIDO
Araçagi-PB, 20/10/2015
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Réu: VERA CRUZ SEGURADORA

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, vem, por seus advogados, devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, **executar o julgado** nos seguintes termos:

Valor da condenação – R$ 2.700,00
Juros 1% e correção citação 24/09/13 – R$ 1.314,43
Subtotal – R$ 4.014,43
Multa do Art. 475, "J" do CPC - R$ 401,44
Valor total da Execução – R$ 4.415,87

Atualização de RS2.700,00 de 24-Setembro-2013 e 30-Setembro-2015 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 30-09-2015), com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R$2.700,00
Valor atualizado: R$3.155,35

57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

RECEBIDO
Araçagi-PB, 20/10/2015
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Réu: VERA CRUZ SEGURADORA

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA**, vem, por seus advogados, devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, **executar o julgado** nos seguintes termos:

Valor da condenação – R$ 2.700,00
Juros 1% e correção citação 24/09/13 – R$ 1.314,43
Subtotal – R$ 4.014,43
Multa do Art. 475, "J" do CPC - R$ 401,44
Valor total da Execução – R$ 4.415,87

Atualização de RS2.700,00 de 24-Setembro-2013 e 30-Setembro-2015 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 30-09-2015), com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R$2.700,00
Valor atualizado: R$3.155,35

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 30-09-2015) entre 24-Setembro-2013 e 30-Setembro-2015

Em percentual: 16,8647%
Em fator de multiplicação: 1,168647

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2.700,00 * 1,1686
Valor atualizado (VA) = R$3.155,35

Juros

Juros percentuais (JP) = 27,22640 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 859,0872
Valor total com juros = VA + VJ = R$4.014,43

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 7/30 (prop. Setembro-2013) + 23 (de Outubro-2013 a Agosto-2015) + 29/30 (prop. Setembro-2015) = 24.2
Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 24.2) - 1 = 27,22640 %

Face ao exposto, requer que a Executada seja intimada a pagar o importe de **R$ 4.415,87 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos)**, em cinco dias, sob pena de **bloqueio on-line** nas contas da Executada, valor este atualizado referente ao principal com acréscimo da multa do Art. 475, J do CPC.

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor (01-04-1979 a 30-09-2015) entre 24-Setembro-2013 e 30-Setembro-2015

Em percentual: 16,8647%
Em fator de multiplicação: 1,168647

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2.700,00 * 1,1686
Valor atualizado (VA) = R$3.155,35

Juros

Juros percentuais (JP) = 27,22640 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 859,0872
Valor total com juros = VA + VJ = R$4.014,43

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 7/30 (prop. Setembro-2013) + 23 (de Outubro-2013 a Agosto-2015) + 29/30 (prop. Setembro-2015) = 24.2
Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 24.2) - 1 = 27,22640 %

Face ao exposto, requer que a Executada seja intimada a pagar o importe de **R$ 4.415,87 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos)**, em cinco dias, sob pena de **bloqueio on-line** nas contas da Executada, valor este atualizado referente ao principal com acréscimo da multa do Art. 475, J do CPC.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 12 de outubro de 2015.

ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS
OAB/PB 13.301

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 12 de outubro de 2015.

ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS
OAB/PB 13.301

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DE ARAÇAGI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Intime o(a) executado(a), por meio do **advogado habilitado**, para, no prazo de quinze dias, cumprir a sentença no que tange ao **pagamento da quantia apurada**, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada pela parte exequente, sob pena de aplicação da multa de dez por cento (10%), prevista no Código de Processo Civil (art. 475-J)[1] e de *penhora online*.

Quedando-se inerte, venham-me os autos conclusos para realização de penhora online por meio do BACENJUD.

P. Intime-se

Cumpra-se.

Araçagi, 16 de Novembro de 2015

Barbara Bortoluzzi Emmerich
Juíza de Direito em Substituição

[1] "PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. **1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática,** ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, **cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.** 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juízo competente para o cumprimento da sentença em execução por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único – local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido" (STJ. Corte Especial. REsp n. 940274 / MS. Recurso especial n. 2007/0077946-1. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Relator para o acórdão: Min. João Otávio de Noronha. Julg. 07/04/2010. DJe 31/05/2010). "O STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sendo bastante a intimação do seu advogado pela publicação no respectivo Diário da Justiça" (trecho extraído da ementa: STJ. AgRg no Ag 1126737 / DF. Agravo regimental no agravo de instrumento n. 2008/0262371-8. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJe 09/06/2011).

6

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DE ARAÇAGI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Intime o(a) executado(a), por meio do **advogado habilitado**, para, no prazo de quinze dias, cumprir a sentença no que tange ao **pagamento da quantia apurada**, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada pela parte exequente, sob pena de aplicação da multa de dez por cento (10%), prevista no Código de Processo Civil (art. 475-J)[1] e de *penhora online*.

Quedando-se inerte, venham-me os autos conclusos para realização de penhora online por meio do BACENJUD.

P. Intime-se

Cumpra-se.

Araçagi, 16 de Novembro de 2015

Barbara Bortoluzzi Emmerich
Juíza de Direito em Substituição

[1] "PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. **1. O cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática,** ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, **cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.** 2. Na hipótese em que o trânsito em julgado da sentença condenatória com força de executiva (sentença executiva) ocorrer em sede de instância recursal (STF, STJ, TJ E TRF), após a baixa dos autos à Comarca de origem e a aposição do "cumpra-se" pelo juiz de primeiro grau, o devedor haverá de ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. 3. O juízo competente para o cumprimento da sentença em execução por quantia certa será aquele em que se processou a causa no Primeiro Grau de Jurisdição (art. 475-P, II, do CPC), ou em uma das opções que o credor poderá fazer a escolha, na forma do seu parágrafo único – local onde se encontram os bens sujeitos à expropriação ou o atual domicílio do executado. 4. Os juros compensatórios não são exigíveis ante a inexistência do prévio ajuste e a ausência de fixação na sentença. 5. Recurso especial conhecido e parcialmente provido" (STJ. Corte Especial. REsp n. 940274 / MS. Recurso especial n. 2007/0077946-1. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Relator para o acórdão: Min. João Otávio de Noronha. Julg. 07/04/2010. DJe 31/05/2010). "O STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sendo bastante a intimação do seu advogado pela publicação no respectivo Diário da Justiça" (trecho extraído da ementa: STJ. AgRg no Ag 1126737 / DF. Agravo regimental no agravo de instrumento n. 2008/0262371-8. Rel. Min. João Otávio de Noronha. DJe 09/06/2011).

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do(a) MM Juíza

Araçagi-PB 18 de 11 de 20 15

Analista / Tecnico(a) Judiciário(a)

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do(a) MM Juíza

Araçagi-PB 18 de 11 de 20 15

Analista / Tecnico(a) Judiciário(a)

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 16/12/2015
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:04:03

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
_	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB _____ __ _____ __		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 17279_ PB _____ __ _____ __		
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 16/12/2015
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:04:03

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
_	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 17279_ PB		
	Advogados:		
_	Advogados:		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

dias, efetuar o pagamento das custas judiciais, conforme decisao proferida pela Turma Recursal de Guarabira/PB

00311 Processo: 0000804-12.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: NOVA PONTOCOM COM ELETRONICO S/A ADV: **FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTE,BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** Ata Ordinatorio:Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas judiciais, conforme decisao proferida pela Turma Recursal de Guarabira/PB

00312 Processo: 0000843-72.2014.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CIRILO FILHO **ADV: EGINALDES ANDRADE FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime se Nao recebimento do recurso interposto pelo promovido - Terceiro recurso manejado pelo rau com mesmo conteudo e que este Juizo ja se pronunciou. Expediceo imediata do alvara ne autorizacao.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 190/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPC/Com redacao da Le. 8.701 de 01-09-93).

00313 Processo: 0000484-64.2014.815.0411 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RICARDO GOMES DA SOUZA **ADV: GLAURA PINHEIRO RUFILO,ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Intime-se para, no prazo de cinco dias, apresentar rol de testemunhas que irao depor em plenario, ate o maximo de cinco, oportunidade em que poderajuntar documentos e requerer diligencia.

00314 Processo: 0001386-17.2014.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ MARCELO DE FRANCA GOMES **ADV: FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 16 de fevereiro de 2016, as 12h00 horas, na sala audiencias do Forum Local - instrucao e julgamento.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 191/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00315 Processo: 0001306-87.2013.815.0411 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE ALHANDRA **ADV: MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL,RODRIGO DINIZ CABRAL,MARINA TARGINO SOARES DE LUCENA.** REU: RENATO MENDES LEITE **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** Despacho: Intime-se as partes atraves de seus advogados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem acerca dos documentos juntados por ultimo. Com ou sem resposta, vistas ao Ministerio Publico.

00316 Processo: 0001529-16.2008.815.0411 - MONITORIA AUTOR: ACACIO MARQUES NOBERTO **ADV: LILIAN CATIANE P FREITAS,GENILDA DE ARAUJO BORGES.** REU: SOLANGE MARIA FONSECA ALVES OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora sobre os embargos de fl. 13/17 e documento em 10 (dez) dias.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 134/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00317 Processo: 0000810-38.2015.815.1201 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DJAIZA DANTAS PESSOA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-separa emendar a inicial, em 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos exame especifico (bopsia) que comprove a doenca e laudo medico detalhado que prescreva a necessidade do medicamento e sua justificativa.

00318 Processo: 0000662-15.2007.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HOSANA CANDIDO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER AO FORUM LOCAL A FIM DE RECEBER O ALVARA.

00319 Processo: 0000804-61.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VERA CRUZ SEGURADORA **ADV: JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** Despacho: Intime-seo executado atraves do advogado habilitado, para no prazo de 15 dias,cumprir a sentenca no que tange ao pagamento da quantia apurada, consoante memoria de calculo discriminada e atualizada pela parte exquente.

00320 Processo: 0001244-05.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER AO FORUM LOCAL A FIM DE RECEBER O ALVARA.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 160/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00321 Processo: 0001236-24.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALVA ARAUJO BEZERRA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias,se manifestarem sobre o precatório de fls. 77/79.

2A. VARA DE ARARUNA NF 159/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00322 Processo: 0000998-93.2015.815.0061 - INTERDICAO AUTOR: M. C. C. H. **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA,JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Designo o dia e hora acima mencionados para a audiencia de interrogatorio do interditando.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 199/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00323 Processo: 0000147-91.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO ROBERTO AYRES BARBOSA **ADV: GIANNA EMANUELLA SALES TAVARES.** AUTOR: VERA LUCIA SALES DE ARAUJO BARBOSA **ADV: GIANNA EMANUELLA SALES TAVARES.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00324 Processo: 0000224-71.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA,JAILSON LIMA MOURA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00325 Processo: 0000389-21.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO **ADV: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO.** REU: MAR A ARECIDA VIEIRA PEREIRA Despacho: Sentenca julgada improcedente julgo improcedente os embargos a execucao por falta de substancia tatica e juridica, mantendo a penhora sobre o bem em discussao ate o limite do direito do devedor. areia, 16,12,2015. juiz de direito

00326 Processo: 0000428-14.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR: ROSELI FERREIRA DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO XAVIER DA SILVA.** Despacho: intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias indicar se pretende produzir provas em audiencia ou se concorda com o julgamento antecipado da lide.

00327 Processo: 0000477-63.2015.815.0071 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE AREIA **ADV: DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO.** REU: EMPRESA DE COMUNICACAO DA PARAIBA LTDA PB FM 105.3 **ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00328 Processo: 0000496-65.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDRE ANDRADE DOS SANTOS COSTA **ADV: ELLEN CHRISTINNE NUNES FEITOSA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00329 Processo: 0000594-50.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NIVIA THAINAN DE ALMEIDA ARAUJO **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS,HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00330 Processo: 0000607-78.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE AREIA **ADV: DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO.** REU: EBENEZER FLORENCIO DE OLIVEIRA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00331 Processo: 0000728-43.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KEZIA VONARA SOARES DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00332 Processo: 0000646-19.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOBSON HENRIQUES VEIGAS DOS SANTOS **ADV: JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SUELIO MOREIRA TORRES.** Sentenca: Acordo homologado

00333 Processo: 0000813-23.2010.815.0071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DA PARAIBA **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH,ANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** REU: MARIA DO SOCORRO DE CALDAS PINTO Despacho: Processo extinto. PELO PAGAMENTO, ORDENO LEVANTAMENTO DA PENHORA. CONDENO A EXECUTADA AS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGENCIAS. AREIA 16.12.2015. JUIZ DE DIREITO

00334 Processo: 0000963-38.2008.815.0071 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO DESENV COMUNIT USINA SANTA MARIA **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA,MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** Despacho: Sentenca Julgada procedente PARA DETERMINAR QUE AS DEMANDADAS PRESTEM CONTAS NO PRAZO DE 48 HORASRELATIVO AO CONVENIO 207/2002, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DESEREM ACEITAS AS QUE FOREM APRESENTADAS PELA AUTORA, CONDENO AS CUSTAS

00335 Processo: 0001013-36.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Recebo o apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00336 Processo: 0001028-05.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MABEL DA SILVA SANTOS **ADV: ARTHUR FRANCA HENRIQUE,GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO.** REU: BANCO DO BRASIL S A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00337 Processo: 0001044-56.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ERVELTON SOARES DIAS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00338 Processo: 0001045-41.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSILAYNE RODRIGUES RIBEIRO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00339 Processo: 0001086-13.2011.815.0071 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00340 Processo: 0001472-72.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00341 Processo: 0001473-57.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CRISTIANA DA SILVA ADV: **NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00342 Processo: 0001610-39.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PETERSON CNILDO DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00343 Processo: 0001717-63.2013.815.0071 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSEFA FAUSTO DA SILVA **ADV: JOAO PAULO DOMINGOS DE SOUSA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00344 Processo: 0002046-25.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARLOS ANTONIO ISMAEL PESSOA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS,HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00345 Processo: 0002275-59.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: REGINALDO FIDELIS DE SOUZA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL S/A **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 199/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00346 Processo: 0001932-59.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELY MARTINS DE LIMA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS,HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00347 Processo: 0001952-50.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRACIEZER VICENTE DE LIMA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00348 Processo: 0001953-35.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TAMARA OLIVEIRA MARQUES **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00349 Processo: 0002013-06.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KESIA DE MELO HERMENEGILDO **ADV: HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 147/15 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC).

00350 Processo: 0000460-84.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KESIA IZABEL DA SILVA **ADV: RONALDO SILVIO MARINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado,para que no prazo de 15(quinze) dias, junte aos autos documentos relativo ao valor do piso salarial do professor de ensino fundamental durante o periodo da tempo

00351 Processo: 0000460-84.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KESIA IZABEL DA SILVA **ADV: RONALDO SILVIO MARINHO.** Despacho: Intime-se a egedo na exordial.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 206/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00352 Processo: 0000905-33.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO AZEVEDO DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 10(dez)dias,em planilha atualizada e discriminada do debito.

00353 Processo: 0000336-10.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR: JOSEFA FERNANDES DE LIMA **ADV: ANTONIO CORDEIRO DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Autos suspensos ate pronunciamento definitivo sobre a materia objetodo Recurso Especial conforme Decisao de fls.169.

00354 Processo: 0000498-34.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LOURIVAL MATIAS ALVES **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: FABIVANNY VIEIRA P DE G MELO.** Despacho: Intime-seo autor para recebar o alvara que se encontra a disposicao.

00355 Processo: 0000768-92.2014.815.0061 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO AMANCIO DA COSTA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** AUTOR: JOSEFA MELO DA COSTA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Despacho: Intime-se,vista a parte autora dos documentos de fls. 04/07 para em 10 dias requerer o que entender de direito.

00356 Processo: 0000098-35.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AVANI TARGINO MUNIZ **ADV: CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-seem face da interposicao de impugnacao a penhora, intime-se a exequentepara responde-la no prazo de 10 dias.

00357 Processo: 0000885-63.2014.816.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: IVONETE GREGORIO DA SILVA APAR **JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-seda homologacao dos calculos de fls.30/31.

00358 Processo: 0001599-67.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DJALMACI DA CONCEICAO **ADV: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES.** REU: CARVAJAL INFORMACAO LTDA **ADV: FERNANDO DENIS MARTINS.** Sentenca: Processo extinto, julgo extinto a execucao.

00359 Processo: 0001670-34.2001.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA PAULINO DE SOUZA **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAUJO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Despacho: Intime-se as e expedi, verifico que o acordao transitou em julgado em 2008,portanto, estava em pleno vigor a Lei Municipal 2215/2002, a que a Lei Municipal 516, datada de 28/11/2011....

00360 Processo: 0001871-79.2004.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GALETE BARROS DOS SANTOS **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Despacho: Intime-se ante o exposto, verifico que o acordao transitou em julgado em 2008,portanto, estava em pleno vigor a Lei Municipal 2215/2002, a que a Lei Municipal 516, datada de 28/11/2011....

00361 Processo: 0120796-34.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA MAIA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se cedente extinta a execucao, em virtude do cumprimento da obrigação por parte da executada,P.R.I.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 188/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00362 Processo: 0000083-58.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JANE DE SOUTO NUNES ADV: **JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: **HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Acordo homologado da sentenca de fls. 28/27, onde foi homologado o acordo firmado pelas partes, extinto o processo com julgamento do merito.

00363 Processo: 0000082-71.201 - 815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NATANAEL SILVA SOUTO REU: MUNICIPIO DAMIAO **ADV: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** Despacho: Intime-se o promovido do despacho de fls. 110, para no prazo de 10 (dez) dias cumprir a obrigacao de fazer, celeminada as fls. 84/89.

00364 Processo: 0000093-73.2014.815.0781 - USUCAPIAO AUTOR: LEANDRO CRISTIANO FERREIRA SANTOS ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar quanto a certidao de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias.

00365 Processo: 0000500-72.2014.815.078 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: RITA ALVES DOS SANTOS **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA,ANTONIO EMILIO DE SOUSA QUIMARAES.** REU: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , nos termos do art. 267, inciso II do CPC.Consoante ainda a parte autora no pagamento das custas

00366 Processo: 0000513-13.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS ANTONIO ALMEIDADE OLIVEIRA ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentenca no prazo de 15 (quinze) dias).

00367 Processo: 3001070-20.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR: VALQUIRIA FERREIRA DE LIMA **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** REU: ELIAS JUNIOR SILVA DE LIMA Sentenca: Desistencia homologada.

dias, efetuar o pagamento das custas judiciais, conforme decisao proferida pela Turma Recursal de Guarabira/PB

00311 Processo: 0000804-12.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S/A ADV: **FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTE,BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** Ato Ordinatorio:Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas judiciais, conforme decisao proferida pela Turma Recursal de Guarabira/PB

00312 Processo: 0000843-72.2014.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CIRILO FILHO **ADV: EGINALDES ANDRADE FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime se Nao recebimento do recurso interposto pelo promovido - Terceiro recurso manejado pelo rau com mesmo conteudo e que este Juizo ja se pronunciou. Expediceo imediata do alvara ne autorizaco.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 190/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPC/Com redacao da Le. 8.701 de 01-09-93).

00313 Processo: 0000484-64.2014.815.0411 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RICARDO GOMES DA SOUZA **ADV: GLAURA PINHEIRO RUFILO,ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS.** Despacho: Intime-se para, no prazo de cinco dias, apresentar rol de testemunhas que irao depor em plenario, ate o maximo de cinco, oportunidade em que poderajuntar documentos e requerer diligencia.

00314 Processo: 0001386-17.2014.815.0411 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ MARCELO DE FRANCA GOMES **ADV: FILIPE JOSE BRITO DA NOBREGA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 16 de fevereiro de 2016, as 12h00 horas, na sala audiencias do Forum Local - instruco e julgamento.

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 191/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00315 Processo: 0001306-87.2013.815.0411 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE ALHANDRA **ADV: MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL,RODRIGO DINIZ CABRAL,MARINA TARGINO SOARES DE LUCENA.** REU: RENATO MENDES LEITE **ADV: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO.** Despacho: Intime-se as partes atraves de seus advogados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, querendo manifestarem acerca dos documentos juntados por ultimo. Com ou sem resposta, vistas ao Ministerio Publico.

00316 Processo: 0001529-16.2008.815.0411 - MONITORIA AUTOR: ACACIO MARQUES NOBERTO **ADV: LILIAN CATIANE P FREITAS,GENILDA DE ARAUJO BORGES.** REU: SOLANGE MARIA FONSECA ALVES OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora sobre os embargos de fl. 13/17 e documento em 10 (dez) dias.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 134/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00317 Processo: 0000810-38.2015.815.1201 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: DJAIZA DANTAS PESSOA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-separa emendar a inicial, em 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos exame especifico (bopsia) que comprove a doenca e laudo medico detalhado que prestereve a necessidade do medicamento e sua justificativa.

00318 Processo: 0000662-15.2007.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HOSANA CANDIDO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER AO FORUM LOCAL A FIM DE RECEBER O ALVARA.

00319 Processo: 0000804-61.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VERA CRUZ SEGURADORA **ADV: JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** Despacho: Intime-seo executado atraves do advogado habilitado, para no prazo de 15 dias,cumprir a sentenca no que tange ao pagamento da quantia apurada, consoante memoria de calculo discriminada e atualizada pela parte exquente.

00320 Processo: 0001244-05.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER AO FORUM LOCAL A FIM DE RECEBER O ALVARA.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 160/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00321 Processo: 0001236-24.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALVA ARAUJO BEZERRA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias,se manifestarem sobre o precitério de fls. 77/79.

2A. VARA DE ARARUNA NF 159/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00322 Processo: 0000998-93.2015.815.0061 - INTERDICAO AUTOR: M. C. C. H. **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA,JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio do interditando.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 199/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00323 Processo: 0000147-91.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO ROBERTO AYRES BARBOSA **ADV: GIANNA EMANUELLA SALES TAVARES.** AUTOR: VERA LUCIA SALES DE ARAUJO BARBOSA **ADV: GIANNA EMANUELLA SALES TAVARES.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00324 Processo: 0000224-71.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA,JAILSON LIMA MOURA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00325 Processo: 0000389-21.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO **ADV: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO.** REU: MAR A ARECIDA VIEIRA PEREIRA Despacho: Sentenca julgada improcedente julgo improcedente os embargos a execuco por falta de substancia tatica e juridica, mantendo a penhora sobre o bem em discussao ate o limite dos direito co devedor. areia, 16,12,2015. juiz de direito

00326 Processo: 0000428-14.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR: ROSELI FERREIRA DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO XAVIER DA SILVA.** Despacho: ntime-se parte autora para no prazo de 10 dias indicar se pretende produzir provas em audiencia ou se concorda com o julgamento antecipado da lide.

00327 Processo: 0000477-63.2015.815.0071 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE AREIA **ADV: DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO.** REU: EMPRESA DE COMUNICACAO DA PARAIBA LTDA PB FM 105.3 **ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00328 Processo: 0000496-65.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDRE ANDRADE DOS SANTOS COSTA **ADV: ELLEN CHRISTINNE NUNES FEITOSA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00329 Processo: 0000594-50.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NIVIA THAINAN DE ALMEIDA ARAUJO **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS,HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00330 Processo: 0000607-78.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE AREIA **ADV: DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO.** REU: EBENEZER FLORENCIO DE OLIVEIRA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00331 Processo: 0000728-43.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KEZIA VONARA SOARES DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento co merito

00332 Processo: 0000646-19.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOBSON HENRIQUES VEIGAS DOS SANTOS **ADV: JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SUELIO MOREIRA TORRES.** Sentenca: Acordo homologado

00333 Processo: 0000813-23.2010.815.0071 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DA PARAIBA **ADV: LUIZ GONZAGA MEIRELES DA SILVA FILH,ANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** REU: MARIA DO SOCORRO DE CALDAS PINTO Despacho: Processo extinto. PELO PAGAMENTO, ORDENO LEVANTAMENTO DA PENHORA. CONDENO A EXECUTADA AS CUSTAS PROCESSUAIS E DILIGENCIAS. AREIA 16.12.2015. JUIZ DE DIREITO

00334 Processo: 0000963-36.2005.815.0071 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO DESENV COMUNIT USINA SANTA MARIA **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA,MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** Despacho: Sentenca julgada procedente PARA DETERMINAR QUE AS DEMANDADAS PRESTEM CONTAS NO PRAZO DE 48 HORASRELATIVO AO CONVENIO 207/2002, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SOB PENA DESEREM ACEITAS AS QUE FOREM APRESENTADAS PELA AUTORA, CONDENO AS CUSTAS

00335 Processo: 0001013-36.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Recebo o apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00336 Processo: 0001028-05.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MABEL DA SILVA SANTOS **ADV: ARTHUR FRANCA HENRIQUE,GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO.** REU: BANCO DO BRASIL S A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00337 Processo: 0001044-56.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ERVELTON SOARES DIAS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00338 Processo: 0001045-41.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSILAYNE RODRIGUES RIBEIRO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00339 Processo: 0001086-13.2011.815.0071 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00340 Processo: 0001472-72.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00341 Processo: 0001473-57.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CRISTIANA DA SILVA ADV: **NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00342 Processo: 0001610-39.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PETERSON CNILDO DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00343 Processo: 0001717-63.2013.815.0071 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSEFA FAUSTO DA SILVA **ADV: JOAO PAULO DOMINGOS DE SOUSA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00344 Processo: 0002046-25.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARLOS ANTONIO ISMAEL PESSOA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS,HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00345 Processo: 0002275-59.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: REGINALDO FIDELIS DE SOUZA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL S/A **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 199/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00346 Processo: 0001932-59.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELY MARTINS DE LIMA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS,HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00347 Processo: 0001952-50.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRACIEZER VICENTE DE LIMA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00348 Processo: 0001953-35.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TAMARA OLIVEIRA MARQUES **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

00349 Processo: 0002013-06.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: KESIA DE MELO HERMENEGILDO **ADV: HUMBERTO DE BRITO LIMA.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 147/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00350 Processo: 0000460-84.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KESIA IZABEL DA SILVA **ADV: RONALDO SILVIO MARINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado,para que no prazo de 15(quinze) dias, junte aos autos documentos relativo ao valor do piso salarial do professor de ensino fundamental durante o periodo da tempo

00351 Processo: 0000460-84.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KESIA IZABEL DA SILVA **ADV: RONALDO SILVIO MARINHO.** Despacho: Intime-se a egedo na exordial.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 206/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00352 Processo: 0000905-33.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO AZEVEDO DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 10(dez)dias,com planilha atualizada e discriminada co debito.

00353 Processo: 0000336-10.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR: JOSEFA FERNANDES DE LIMA **ADV: ANTONIO CORDEIRO DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Autos suspensos ate pronunciamento definitivo sobre a materia objetodo Recurso Especial conforme Decisao de fls.169.

00354 Processo: 0000498-34.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LOURIVAL MATIAS ALVES **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: FABIVANNY VIEIRA P DE G MELO.** Despacho: Intime-seo autor para recebar o alvara que se encontra a disposico.

00355 Processo: 0000768-92.2014.815.0061 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FRANCISCO AMANCIO DA COSTA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** AUTOR: JOSEFA MELO DA COSTA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Despacho: Intime-se,vista a parte autora dos documentos de fls. 64/67 para em 10 dias requerer o que entender de direito.

00356 Processo: 0000098-35.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AVANI TARGINO MUNIZ **ADV: CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-seem face da interposico de impugnacao a penhora, ntime-se a exequentepara responde-la no prazo de 10 dias.

00357 Processo: 0000885-63.2014.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: IVONETE GREGORIO DA SILVA APAR **JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-seda homologacao dos calculos de fls.30/31.

00358 Processo: 0001599-67.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DJALMACI DA CONCEICAO **ADV: VICTOR ROCHA LUCENA LOPES.** REU: CARVAJAL INFORMACAO LTDA **ADV: FERNANDO DENIS MARTINS.** Sentenca: Processo extinto, julgo extinto a execucao.

00359 Processo: 0001670-34.2001.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDA PAULINO DE SOUZA **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAUJO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Despacho: Intime-se as e sepoda, verifico que o acordao transitou em julgado em 2008,portanto, estava em pleno vigor a Lei Municipal 2215/2002, a que a Lei Municipal 516, datada de 28/11/2011....

00360 Processo: 0001871-79.2004.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GALETE BARROS DOS SANTOS **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Despacho: Intime-se ante o exposto, verifico que o acordao transitou em julgado em 2008,portanto, estava em pleno vigor a Lei Municipal 2215/2002, a que a Lei Municipal 516, datada de 28/11/2011....

00361 Processo: 0120796-34.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA MAIA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se cedente extinta a Execução, em virtude do cumprimento da obrigação por parte da executada,P.R.I.

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 188/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00362 Processo: 0002083-58.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JANE DE SOUTO NUNES ADV: **JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: **HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Acordo homologado da sentenca de fls. 28/27, onde foi homologado o acordo firmado pelas partes, extinto o processo com julgamento do merito.

00363 Processo: 0000092-71.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NATANAEL SILVA SOUTO REU: MUNICIPIO DAMIAO **ADV: ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** Despacho: Intime-se o promovido do despacho de fls. 110, para no prazo de 10 (dez) dias cumprir a obrigacao de fazer, celeminada as fls. 84/89.

00364 Processo: 0000293-73.2014.815.0781 - USUCAPIAO AUTOR: LEANDRO CRISTIANO FERREIRA SANTOS ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar quanto a certidao de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias.

00365 Processo: 0002620-72.2014.815.078 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: RITA ALVES DOS SANTOS **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA,ANTONIO EMILIO DE SOUSA QUIMARAES.** REU: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , nos termos do art. 267, inciso III do CPC.Consoante ainda a parte autora no pagamento das custas

00366 Processo: 0000513-13.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS ANTONIO ALMEIDADE OLIVEIRA ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentenca no prazo de 15 (quinze) dias).

00367 Processo: 3001070-20.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO ORD NAR AUTOR: VALQUIRIA FERREIRA DE LIMA **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** REU: ELIAS JUNIOR SILVA DE LIMA Sentenca: Desistencia homologada.

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada d petição

conforme adiante se

Araçagi-PB, 16 de 06 de 2016

Analista

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada d[a]

petição

conforme adiante se

Araçagi-PB, 16 de 06 de 2016

Analista

PROTOCOLO JUDICIAL
26/06/14

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Processo: 00009046120138151201

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, movida em desfavor do **VERA CRUZ SEGURADORA**, também qualificado, em trâmite neste cartório e perante esse R. Juízo, por seus advogados que esta subscreve, cumprindo o r. despacho de V. Exa., vem, tempestivamente, **executar o julgado** nos seguintes termos:

Valor da condenação – R$ 2.700,00
Correção e Juros de Mora (citação – 24/09/2013) – R$ 412,24
Subtotal corrigido – R$ 3.112,24
Multa do Art. 475, "J" do CPC - R$ 311,22
Valor total da Execução – R$ 3.423,46

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)
Data Inicial....: 24/09/2013
Data Término.: 13/06/2014

RESULTADO DO CÁLCULO (em R$
Total R$ 3.112,24
Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)
Valor.....: 2700,00

PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor R$ 2.855,27

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)
Juros (am).....: 1,0 %

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Valor dos Juros R$ 256,97

PROTOCOLO JUDICIAL
26/06/14

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Processo: 00009046120138151201

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, movida em desfavor do **VERA CRUZ SEGURADORA**, também qualificado, em trâmite neste cartório e perante esse R. Juízo, por seus advogados que esta subscreve, cumprindo o r. despacho de V. Exa., vem, tempestivamente, **executar o julgado** nos seguintes termos:

Valor da condenação – R$ 2.700,00
Correção e Juros de Mora (citação – 24/09/2013) – R$ 412,24
Subtotal corrigido – R$ 3.112,24
Multa do Art. 475, "J" do CPC - R$ 311,22
Valor total da Execução – R$ 3.423,46

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)
Data Inicial....: 24/09/2013
Data Término.: 13/06/2014

RESULTADO DO CÁLCULO (em R$
Total R$ 3.112,24
Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)
Valor.....: 2700,00

PRINCIPAL (atualizado em Real)
Valor R$ 2.855,27

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)
Juros (am).....: 1,0 %

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)
Valor dos Juros R$ 256,97

Multa.....: [ ] %

Advogado.....: [ ] %

Face ao exposto, requer que a Executada seja intimada a pagar, no prazo de cinco dias, o importe de **R$ 3.423,46 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)**, sob pena de **bloqueio on-line** nas contas da Executada, valor este atualizado referente ao principal com acréscimo da multa do Art. 475, J do CPC.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Guarabira, 15 de junho de 2014.

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

Multa.....: [ ] %

Advogado.....: [ ] %

Face ao exposto, requer que a Executada seja intimada a pagar, no prazo de cinco dias, o importe de **R$ 3.423,46 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)**, sob pena de **bloqueio on-line** nas contas da Executada, valor este atualizado referente ao principal com acréscimo da multa do Art. 475, J do CPC.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Guarabira, 15 de junho de 2014.

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao (à) Mm. Juiz de Direito.

Araçagi-PB, 29/07/2016

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao (à) Mm. Juiz de Direito.

Araçagi-PB, 29/07/2016

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

6

Vistos, etc.

Defiro o pleito para que seja procedida a penhora através do convênio Bacen-jud.

Aguarde-se 48h, após retornem os autos para solicitação de resposta ao bloqueio e, em caso de sucesso, que seja intimada a parte executada para, se quiser, oferecer os embargos competentes.

Araçagi, 01/08/2016.

KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Juíza de Direito

6

Vistos, etc.

Defiro o pleito para que seja procedida a penhora através do convênio Bacen-jud.

Aguarde-se 48h, após retornem os autos para solicitação de resposta ao bloqueio e, em caso de sucesso, que seja intimada a parte executada para, se quiser, oferecer os embargos competentes.

Araçagi, 01/08/2016.

KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Juíza de Direito

66

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.kalina segunda-feira, 01/08/2016

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002899107
Data/Horário de protocolamento:	01/08/2016 12h00
Número do Processo:	00009046120138151201
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	14102 - Vara Única de Araçagi
Juiz Solicitante do Bloqueio:	KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
61.074.175/0001-38 :MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	4.415,87	BCO BRASIL /Agência 3344 /Conta 9294414

Voltar para a tela inicial do sistema

66

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.kalina segunda-feira, 01/08/2016

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160002899107
Data/Horário de protocolamento:	01/08/2016 12h00
Número do Processo:	00009046120138151201
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	14102 - Vara Única de Araçagi
Juiz Solicitante do Bloqueio:	KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
61.074.175/0001-38 :MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	4.415,87	BCO BRASIL /Agência 3344 /Conta 9294414

Voltar para a tela inicial do sistema

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCESSO VISTORIA
( ) Inspeção (X) Re

02 AGO 2016

VISTO EM REVISÃO
PROVIMENTO
(X) CUMPRIDO ( ) NÃO CUMPRIDO
2 / 8 / 16
Meales Medeiros de Melo
Juiz Corregedor Auxiliar

Vistos, etc.
Junte-se resposta do bloqueio.
Manifeste-se a parte autora, em 10 dias.
Araçagi, 13/10/16

DATA
Nesta data, recebi os presentes autos
do(a) M. M. Silva
Araçagi(PB) 17/10/16
Analista / Técnico Judiciário

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
PROCESSO VISTORIA
( ) Inspeção (X) Re

02 AGO 2016

SEM EFEITO

VISTO EM REVISÃO
PROVIMENTO
(X) CUMPRIDO ( ) NÃO CUMPRIDO
2 / 8 / 16
Meales Medeiros de Melo
Juiz Corregedor Auxiliar

Vistos, etc.
Dê-se resposta
ao bloqueio.
Manifeste-se a parte
autora, em 10 dias.
Araçagi, 13/10/16

DATA
Nesta data, recebi os presentes autos
do(a) M. M. Silva
Araçagi(PB) 17/10/16
Analista / Técnico Judiciário

6

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.kalina quinta-feira, 13/10/2016

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002899107
Número do Processo:	00009046120138151201
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	14102 - Vara Única de Araçagi
Juiz Solicitante do Bloqueio:	KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

61.074.175/0001-38 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ 3344/ 9294414

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/08/2016 12:00	Bloq. Valor	KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES	4.415,87	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/08/2016 00:11

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		

6

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.kalina quinta-feira, 13/10/2016

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160002899107
Número do Processo:	00009046120138151201
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	14102 - Vara Única de Araçagi
Juiz Solicitante do Bloqueio:	KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

61.074.175/0001-38 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ 3344/ 9294414

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
01/08/2016 12:00	Bloq. Valor	KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES	4.415,87	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/08/2016 00:11

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		

68

Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAO. KALINA

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

68

Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAO. KALINA

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

6

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 09/11/2016
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 07:59:37

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB _____ __ _____ __		
_	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

6

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 09/11/2016
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 07:59:37

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB		
_	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados:		
_	Advogados:		
_	Advogados:		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

JUNTADA

Nesta data recebido a juntada
da petição
conforme determinação de fls.

Araçagi-PB, 09/01/2017

Analista / Técnico(a) Judiciário

JUNTADA

Nesta data recebido a juntada
da petição
conforme determinação de fls.

Araçagi-PB, 09/01/2017

Analista / Técnico(a) Judiciário

40

DATA
Nesta data recebi os presentes autos
do(a) _____
Araçagi/PB 01 de 12 de 20 16
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNUCA DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Processo: 000904-61.2013.815.1201
Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Réu:VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS – DAMES**, vem, por seus advogados, devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista não ter havido sucesso no bloqueio via *BACEN JUD*, pugna-se para que seja **procedido novo BLOQUEIO ONLINE, no CNPJ sob nº 61.074.175/0109-58, 61.074.175/0047-10 e 61.074.175/0121-44 no valor de R$ 4.415,87** (Quatro Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta e Sete centavos) acrescidos dos juros e atualizações que houver.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Araçagi, 24 de novembro de 2016.

ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS
OAB/PB 13.301

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

40

DATA
Nesta data recebi os presentes autos
do(a) _____
Araçagi/PB 01 de 12 de 20 16
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNUCA DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Processo: 000904-61.2013.815.1201
Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Réu:VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS – DAMES**, vem, por seus advogados, devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista não ter havido sucesso no bloqueio via *BACEN JUD*, pugna-se para que seja **procedido novo BLOQUEIO ONLINE, no CNPJ sob nº 61.074.175/0109-58, 61.074.175/0047-10 e 61.074.175/0121-44 no valor de R$ 4.415,87** (Quatro Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta e Sete centavos) acrescidos dos juros e atualizações que houver.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Araçagi, 24 de novembro de 2016.

ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS
OAB/PB 13.301

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

71

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.074.175/0109-59 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2005

NOME EMPRESARIAL
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 252	COMPLEMENTO

CEP 14.025-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO tributos@mapfre.com.br	TELEFONE (011) 5112-9153

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

71

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e se houver qualquer divergência providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.074.175/0109-59 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/03/2005

NOME EMPRESARIAL
MAPFRE SEGUROS GERAIS S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO AV NOVE DE JULHO	NÚMERO 252	COMPLEMENTO

CEP 14.025-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SUMARE	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO tributos@mapfre.com.br	TELEFONE (011) 5112-9153

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/03/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

72

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.074.175/0047-10 FILIAL		17/08/1989

NOME EMPRESARIAL
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DR NELSON D AVILLA	402	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.246-030	CENTRO	SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
tributos@mapfre.com.br	(11) 5112-8149 (11) 5112-8152

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

72

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.074.175/0047-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1989

NOME EMPRESARIAL
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO AV DR NELSON D AVILLA	NÚMERO 402	COMPLEMENTO

CEP 12.246-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO tributos@mapfre.com.br	TELEFONE (11) 5112-8149 (11) 5112-8152

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

73

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e se houver qualquer divergência providencie junto à RFB a sua atualização cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.074.175/0121-44 FILIAL		02/05/2006

NOME EMPRESARIAL
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AGAMENON MAGALHAES	3855	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
50.070-160	BOA VISTA	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TRIBUTOS@MAPFRE.COM.BR	(11) 5112-8149 (11) 5112-8154

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/05/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CONCLUSÃO

Nesta data faço [illegible] presentes
aut[illegible] [illegible](a) [illegible]to
Anexo, no 03 de 03 de 14

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI

DESPACHO

À vista da frustração das tentativas de penhora anoto que todas as tentativas de constrição de bens se mostraram infrutíferas até esse momento, destarte, **INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito.**

Intime-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Araçagi/PB, 17 de abril de 2017

Fábio Brito de Faria
Juiz Substituto

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.fabiobf segunda-feira, 17/04/2017

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170001667763
Número do Processo:	00009046120138151201
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	14102 - Vara Única de Araçagi
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FABIO BRITO DE FARIA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	942.265.714-87
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	antonio vieira de araujo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	**61.074.175/0047-10 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** **[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
-	**61.074.175/0109-58 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** **[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.
-	**61.074.175/0121-44 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** **[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Fábio Brito de Faria
Juiz Substituto

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrã
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	antonio vieira de araujo	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	942.265.714-87	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAO. FABIOBF

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do(a) MM Juiz

Araçagi(PB), 18 / 04 /20 17

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada da petição conforme folha(s) de vê

Araçagi-PB. 18 / 05 /20 17

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

15/05/17 16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNUCA DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Processo: 000904-61.2013.815.1201

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS – DAMES**, vem, por seus advogados, devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista não ter havido sucesso no bloqueio via *BACEN JUD*, pugna-se para que seja **procedido novo BLOQUEIO ONLINE, no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38 no valor de R$ 4.415,87** (Quatro Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta e Sete centavos) acrescidos dos juros e atualizações que houver.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Araçagi, 12 de maio de 2017.

ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS
OAB/PB 13.301

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.074.175/0001-38 MATRIZ		08/07/1966

NOME EMPRESARIAL MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS NACOES UNIDAS	14261	ANDAR 29 ALA A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.794-000	VILA GERTRUDES	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TRIBUTOS@BBMAPFRE.COM.BR	(11) 5111-2700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

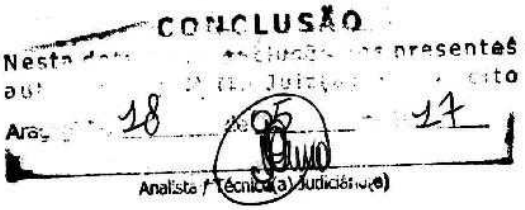
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/05/2017** às **16:42:52** (data e hora de Brasília)


CONCLUSÃO
Nesta
presentes
Juiz
ato
18
17
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

78

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI

DECISÃO

Indefiro o pedido de renovação da penhora Bacenjud porquanto já frustrada em tentativa realizada há menos de 08 meses.

Após o esgotamento de todas as providências cabíveis por esta Vara não foram localizados bens penhoráveis, tratando-se de execução frustrada.

Em razão disso, na forma do art. 921, III do NCPC determino:

> *a) **Suspenda-se a execução** pelo prazo de 1 (um) ano, prazo durante o qual se suspenderá também a prescrição;*
>
> *b) Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, **promova-se o arquivamento dos autos**, sem prejuízo de desarquivamento se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis. Decorrido o prazo acima referido, começará a correr o prazo de prescrição intercorrente.*
>
> *d) Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do arquivamento, **intime-se o exequente** para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição.*

Intime-se. Cumpra-se.

Araçagi (PB), 26 de maio de 2017.

FÁBIO BRITO DE FARIA
Juiz Substituto

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do(a) M.M Juiz

Araçagi-PB. 30 de 05 de 20 17

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

79

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 09/08/2017
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 07:49:06

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB 013301 PB _____ __		
_	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

3 - RETORNA F9 - ENCERRA

PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de
Petição
conforme adiante se vê

Araçagi-PB, 09 de 08 de 2017

Evandro Chaves
Analista Técnico(a) Judiciário(a)

80
Em

Recebido em
08/08/17.
Evandro Brockett

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNUCA DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Processo: 000904-61.2013.815.1201

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS – DAMES**, vem, por seus advogados, devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista não ter havido sucesso nos diversos bloqueios via *BACEN JUD* da Vera Cruz Seguradora S/A, pugna-se para que seja procedido **NOVO BLOQUEIO ONLINE, no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 –** Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/A no **valor de R$ 4.415,87** (Quatro Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta e Sete Centavos) acrescidos dos juros e atualizações que houver, uma vez que a mesma participa do consórcio de seguradoras.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Araçagi, 07 de agosto de 2017.

ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS
OAB/PB 13.301

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

81
Em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.248.608/0001-04 **MATRIZ**		**10/12/2007**

NOME EMPRESARIAL
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SENADOR DANTAS	**74**	**5,6,9,14 E 15 ANDA RES**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
20.031-205	**CENTRO**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CITACAO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR	**(21) 3861-4600**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/12/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao(à) M.M. Juiz(a) de Direito

Araçagi/PB 09 de 08 de 20 17

Leandro Brockett

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA

Nesta data faço juntada a petição.

Araçagi/PB 15 08 2017

Leandro Brockett

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI

DECISÃO

Constada a ausência de pagamento voluntário, ou qualquer caso de suspensão da exibilidade da dívida exequenda e vez que se trata de hipótese de solidariedade legal, defiro o pedido retro e determino que sejam penhorados bens do(s) executado(s), inclusive se EMPRESÁRIO INDIVIDUAL os do titular da empresa, tantos quantos bastarem para pagar o valor integral da execução, preferencialmente pelos meios eletrônicos, seguindo a seguinte ordem: *a. BACENJUD, fazendo-se o bloqueio de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados posteriormente; b. RENAJUD;*

Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo BACENJUD (inferiores a R$ 50,00), intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11), sob pena de preclusão.

Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, §11), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação para a constrição do referido bem, caso não tenha havido irresignação.

Não havendo constrição alguma de bens pelos meios acima utilizados, intime-se a intime-se o exequente para indicar meios de prosseguir com o feito. Em caso de silêncio da exequente, fica suspenso o curso da execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 921 e seguintes do NCPC, com remessa ao arquivo ao final do prazo independentemente de intimação ou nova decisão.

Expedientes necessários.

Araçagi/PB, 09 de agosto de 2017

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.fabiobf quarta-feira, 09/08/2017

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170004094649
Data/Horário de protocolamento:	09/08/2017 15h53
Número do Processo:	0000904-61.2013.815.1201
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
Vara/Juízo:	14102 - Vara Única de Araçagi
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Brito de Faria
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	antonio vieira de araujo

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
09.248.608/0001-04 : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	4.415,87	ITAÚ UNIBANCO S.A. /Agência 0477 /Conta 788558

Voltar para a tela inicial do sistema

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Araçagi - PB

Recebido em 14/08/17

URGENTE

Processo nº 00009046120138151201

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

A sentença condenatória disponibilizada em 27/05/2014 e publicada em 28/05/2014 (Doc. 01) **não atendeu ao pedido de intimações exclusivas em nome do advogado Samuel Marques Custódio de Albuquerque, OAB/PB 20.111-A, conforme requerido quando do protocolo da contestação às fls. dos autos:**

> VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 072/14 (INTIMACAO ART. 236 DO CPC).
> 00627 Processo: 0000904-61.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO ADV: RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA. REU: VERA CRUZ SEGURADORA ADV: JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR. Despacho: Intime-seANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

Em decorrência de tal vício de intimação a seguradora demandada **não** teve ciência da aludida intimação, sendo surpreendida pela efetivação de constrição indevida no valor de R$ 4.415,87 (quatro mil,

quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) através do **BACENJUD Protocolo nº. 20170004094649.**

A propósito, o Código de Processo Civil, em seu art. 272, §§ 2º. e 5º, diz expressamente que **é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação,** *verbis*:

> Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.
>
> § 2º **Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil**, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.
>
> § 5º **Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.** (grifou apostos)

Assim, não há, portanto, contagem de prazo sem que o advogado seja devidamente intimado. Nesse sentido, a jurisprudência:

> "(...) **Na hipótese de haver pedido expresso para que as intimações se façam em nome de determinado patrono, a sua não-observância acarreta prejuízo a parte e, por conseqüência, nulidade do ato processual** (...)[1]".
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DE ADVOGADO DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, MAS NÃO NO EXPRESSAMENTE INDICADO PARA RECEBER INTIMAÇÕES - NULIDADE - OCORRÊNCIA. **Existindo pedido expresso de intimação dos atos processuais para um determinado causídico, a sua falta acarreta nulidade do julgado**. RECURSO PROVIDO.[2] (grifos apostos)

Comprovado está que consta nos autos expresso requerimento para que as intimações e publicações fossem implementadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **Samuel Marques Custódio de Albuquerque, OAB/PB 20.111-A**, pelo que fica evidente e inafastável a nulidade da intimação da sentença em comento, publicada no DJE em 28/05/2014 (doc. 01).

---

[1] REsp 832.641/SP, Relator Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, julgado em 26/06/2007
[2] TJ/SP - AI 1035928020118260000 SP, Rel. Des. Antonio Nascimento, 26ª Câmara de Direito Privado, publicado em 27/07/11

Diante do exposto, vem a seguradora demandada requer com **URGÊNCIA o chamamento do feito a ordem para que seja reconhecido a nulidade da intimação da sentença e demais atos posteriores, para declarar sem efeito o trânsito em julgado da sentença, determonando-se a reabertura do prazo recursal e a consequente imediata liberação da constrição indevidamente realizada, por ser imperativo de justiça.**

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa, 11 de agosto de 2017.

MARIANA FERNANDES
OAB/PB 12016

Documento 01:
Diário de Justiça de 28/05/2014
Intimação Nula

VALDO COBEL DA SILVA. REU: FELIPE RYANN DE FARIAS RAMOS **ADV: ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO, ROGERIO DA SILVA CABRAL.** Sentença: Sentença julgada procedente em parte.

00616 Processo: 0024258-82.2002.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ARGEMIRO FERREIRA MACIEL **ADV: JOAO DA MATA MEDEIROS FILHO.** VITIMA: RONALDO CARNEIRO DE LIMA Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) ocorrencia da prescricao executoria estatal.

00617 Processo: 0025325-98.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIZ PAULO DA SILVA SOUZA-REU: DANIEL SANTOS DE SOUSA **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** VITIMA: JOSE AIRTON MONTE DA SILVA Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes finais no prazo de 05 (cinco) dias.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 088/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00618 Processo: 0000588-02.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALANA MARIA DE ATAIDE **ADV: JIMENNA KELLY LUIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação a contestacao e documentosde fls. 24/59 dos autos, em 10 dias.

00619 Processo: 0000747-76.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO LIMA FERREIRA **ADV: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT SA Despacho: Intime-seo Advogado do autor, para ficar ciente de que através de despacho datado de 19 do corrente mes e ano, esta Juizo deferiu seu pedido concernente ao des. do processo e pagamento em 15 dias da quantia devidaire.

00620 Processo: 0000947-88.2010.815.0041 - RECLAMACAO AUTOR: VARILUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAUJO REU: MUNICIPIO ALAGOA NOVA PB **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-seo Advogado da parte re, para no prazo de dez dias, juntar aos autos alegalacao municipal concernente aos Agentes Com. de Saude e Agentes da Comb. de Epidemias, alem da documentacao relativa ao proc. seletiva.

00621 Processo: 0000990-20.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIA DE PINHO SANTOS **ADV: ARILMA MARTINS DA COSTA BRITO, JOSE TEIXEIRA DE BARROS NETO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia da 17/09/2014, pelas 9:45h., no Forum local.

00622 Processo: 0001001-49.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS COSTA DE SOUSA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO,** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 10/11/2014, pelas 9:30h., no Forum local.

00623 Processo: 0001637-49.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SILVANA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO, PABLO HENRIQUE C MARTINS GOMES.** REU: BANCO FIAT S/A Despacho: Intime-sea Advogada da autora, para no prazo de dez dias, se manifestar nos autos, e, requerer o que entender de direito.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 089/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00624 Processo: 0000064-10.2011.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: EDVAN FREIRE DA SILVA-REU: EDILEIDE FELIX DA SILVA **ADV: JOAO MOURA MONTENEGRO.** REU: ERVALDO FREIRE DA SILVA **ADV: JOAO MOURA MONTENEGRO.** Despacho: Intime-seo advogado dos réus para no prazo de 05 dias apresentar alegações finais.

00625 Processo: 0000494-30.2009.815.0041 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANO HERCULANO DA SILVA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seo advogado do reu para no prazo de 05 dias apresentar alegações finais

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 078/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00626 Processo: 0001497-16.2005.815.0411 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADV: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES, FRANCISCO CAVALCANTE GOMES.** REU: TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO **ADV: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** REU: FIA CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA Despacho: Intime-se as partes atraves de seus advogados para no prazo de 10 dias, se pronunciarem sobre os documentos apresentados pela FUNASA as fls. 107/120, bem como, se pretendem produzir alguma prova que ja nao apresentadas.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 072/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00627 Processo: 0000904-61.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO **ADV: RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA **ADV: JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** Despacho: Intime-seANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO.

00628 Processo: 0001161-37.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ARACAGI **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seEm face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido.]

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 073/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00629 Processo: 0000582-75.2012.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** REU: MUNICIPIO DE ARACAGI **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seIntimem-se as partes para no prazo de 05 dias indicar assistente tecnicos e/ou quesitação.

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 072/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00630 Processo: 0000197-26.2010.815.0061 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: F. A. C. F. **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, STENIO SERGIO DE XAVIER TAVARES, FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: Intime-se Diga novamente o exequente.

00631 Processo: 0000307-06.2002.815.0061 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls.71, pelo que suspendo o processo pelo prazo de06(seis)meses.

00632 Processo: 0001053-24.2009.815.0061 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO CAMPO DE SANTANA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** REU: LINDALVA VITOR DA SILVA **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-se Acerca dos cálculos de fls.33/49. manifestem-se as partes, querendo.

00633 Processo: 0001348-61.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 72 horas, que apresente com a máxima urgencia toda informação a cerca da reforma do matadouro de Tacima, haja vista que o feito já foi sobrestado por um mês.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 079/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00634 Processo: 0000091-92.2014.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA TANIA SOARES FERREIRA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: O TNL PCS S/A **ADV: JAILSON LIMA MOURA.** Despacho: Intime-se Para audiencia de conciliacao, designada para o dia 27/06/14, as 9:30hs, no Forum local, devendo o advogado da autora comunicar-lhe da audiencia.

00635 Processo: 0000161-46.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GENELVA RIBEIRO DE MORAES **ADV: HUMBERTO DE BRITO LIMA.** Despacho: Intime-se A parte autora para no prazo de 10 dias, declinar o novo endereco daMASTEC ELETRONICA, tendo em vista a correspondencia ter sido devolvidapor motivo de mudanca da referida empresa.

00636 Processo: 0000418-71.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA COSME DE LIMA BATISTA **ADV: ELLEN CHRISTINNE NUNES FEITOSA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00637 Processo: 0000468-67.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARIONES COSTA DA SILVA **ADV: ELLEN CHRISTINNE NUNES FEITOSA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00638 Processo: 0000489-73.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INALDETE ALVES FERREIRA **ADV: ELLEN CHRISTINNE NUNES FEITOSA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00639 Processo: 0000049-98.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WELLINGTON RENATO HERMENEGILDO **ADV: JAILSON LIMA MOURA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00640 Processo: 0001101-11.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALISON DANIEL DOS SANTOS SILVA **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00641 Processo: 0001277-53.2008.815.0071 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE AREIA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, ARTHUR SARMENTO SALES, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00642 Processo: 0001319-49.2007.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO SANTOS **ADV: CICERO GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado da autora pra no prazo de dez 10 dias, informar seu novoendereco, sob pena de ser aplicado o disposto no paragrafo unico parteinal do artigo 38 do CPC. Areia, 26.05.2014. juiz de direito

00643 Processo: 0001413-21.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sea parte executada, para que efetue o pagamento do valor de R$ 3.266. 32no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante apurado(art. 475-J, CPC).

00644 Processo: 0001439-82.2013.815.0071 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: JURACY TAVARES DO NASCIMENTO **ADV: LYGYA RAFAELA HENRIQUES DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR SUAS RAZOESFINAIS. AREIA, 26.05.2014. JUIZ DE DIREITO

00645 Processo: 0002171-97.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO ANTONIO DA SILVA **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO AUTOR PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, DIZER SE CONCORDA COMO VALOR DE DEPOSITADO. AREIA, 26.05.2014 JUIZ DE DIREITO

VARA UNICA DE AREIA NF 079/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00646 Processo: 0001829-23.2011.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS LINO VIEIRA **ADV: CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** VITIMA: IVONE VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE Despacho: Audiencia admonitoria designada para o dia 21 DE JULHO DE 2014 AS 12?30 HORAS.

AROEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 075/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00647 Processo: 0000010-76.2012.815.0471 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o promovente para que diga se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, manifestando-se sobre a certidão de fl.26v e requerendo o quenentender de direito, sob pena de extinção do feito, prazo de 15 dias.

00648 Processo: 0000140-73.2009.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA PEREIRA ALVES **ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** Despacho: Intime-se da decisão que homologa a cálculos de fls.46, tendo em vista, que o smesmos estem de acordo com os termos da sentença de fls. 32/35.

00649 Processo: 0000152-48.2013.815.0471 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: IVONETE MATIAS PEREIRA **ADV: MARCOS WANDE DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se o exequente para que em 10 (dez) dias, emende a inicial, atribuindo o correto valor à causa, em consonância com o título em que pretende executar (fl.06), sob pena de indeferimento.

00650 Processo: 0000232-16.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA SENHORINHA DA SILVA IRMA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO, CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para que, em querendo, apresentar as contrarrazões, ao recurso interposto, no prazo legal.

00651 Processo: 0000662-61.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIONEA RODRIGUES BATISTA DE BRITO **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a promovente do despacho que declara a preclusão da juniada de documentação requerida pela parte, bem como, intima-la para apresentar as razões finais, no prazo legal.

00652 Processo: 0000662-61.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VIVO S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo promovido para apresentar as razões finais, no prazo legal.

00653 Processo: 0000672-42.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO FIAT **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para que, em querendo, apresente as contrarrazões aorecurso interposto, no prazo legal.

00654 Processo: 0000832-67.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: SUELLEN MENEZES DA COSTA, WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte apelada para que, em querendo apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal.

00655 Processo: 0000980-15.2011.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, no prazo legal de 10 (dez) dias.(art.42, § 2º da Lei 8.099/95).

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 075/14 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00656 Processo: 0000428-79.2013.815.0471 - CRIMES DE RESPONSABI REU: EDUARDO MELO DE VASCONCELOS **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-separta ré para comparecer a audiência de interrogatório designada para o dia 10/06/2014, as 11:30hs, no fórum local.

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 079/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00657 Processo: 0000050-03.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE JEFFSON TEIXEIRA ESPERIDIAO **ADV: JOSEFA INEZ DE SOUZA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA,** Sentença: Sentença julgada procedente Julgo procedente o pedido formulado, para determinar que o banco promovido proceda a baixa do gravame do veiculo descrito na inicial,condeno ainda o banco ao pagamento da importancia de **R$ 3.000. 00.PRI**

00658 Processo: 0000078-97.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA CAMPOS COUTINHO **ADV: DAVI ROSAL COUTINHO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Intime-se Diante do exposto, rejeito os Embargos de declaracao, para mantendo a decisão atacada por seus proprios fundamentos e condeno a embargantepor litigancia de má-fe nos termos dos arts.17, II e 18 do CPC.PRI.

00659 Processo: 0000127-12.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BEZERRA GALDINO **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu patrono, para informar nos autos o local paraa pericia solicitada.

00660 Processo: 0000340-47.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIDNEY BIANCHI FILHO-REU: BANCO GMAC **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00661 Processo: 0000522-33.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOELIA MARIA SANTOS DA SILVA **ADV: AUGUSTO CARLOS B. ARAGAO FILHO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Sentença: Sentença julgada procedente mantendo em todos os termos a liminar concedida as fls.23, bem como, para condenar a empresa Energisa ao pagamento da importancia de R$3.215, 10, correspondente ao valor em dobro cobrado de forma indevida.

00662 Processo: 0000552-05.2012.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES LIMA **ADV: AUGUSTO CARLOS B. ARAGAO FILHO.** REU: BRAZILIAN MORTAGES CIA HIPOTECARIA **ADV: ALEXANDRE JAMAL BATISTA, GUSTAVO GUIMARAES LIMA.** REU: BRAZILIANS SECURITIES CIA SECURITIZACAO Despacho: Intime-se para apresentação das contrarrazoes.

00663 Processo: 0000727-33.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL COSTA DE ANDRADE **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado para apresentar quesitos formulados, no prazo legal, para realizacao de pericia medica.

00664 Processo: 0000874-53.2007.815.0081 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: HELZIO BEZERRA CAVALCANTI **ADV: JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA M. R. LUCENA,** AUTOR: MAGLYA MONTEIRO CAVALCANTIREU: GISELIA MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: MIRIAM BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: MARLENE MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO.** REU: ADRIANO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTE **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO.** Despacho: Intime-se para a audiencia de conciliacao designada para o dia 10 de junho de 2014, as 10:00 horas, no Forum local, devendo os advogados comparecerem ao ato acompanhados das partes.

00665 Processo: 0001147-77.2007.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIENE AVELINO DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte a autora por seu representante legal para tomar ciencia da consulta BACENJUD e requerer o que achar conveniente, no prazo legal

00666 Processo: 0001278-13.2011.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ALICE DA SILVA **ADV: ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00667 Processo: 0123762-15.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS ANTERO DE LIMA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 083/14 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00668 Processo: 0000145-04.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCELINE NADJA SILVA FREIRE **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Despacho: Intime-se a parte contraria par contrarrazoar no prazo legal.

89

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI

DECISÃO

Após várias tentativas de constrição de bens para execução da sentença de fls. 48/50, vem a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA alegar nulidade na intimação da sentença e dos atos posteriores, sob o argumento de que não foi respeitado o pedido de intimação exclusiva ao Bel. SAMUEL MARQUES CUSTODIO, OAB 20.111-A, feito por ocasião da contestação.

Decido.

Verifico que houve pedido expresso para intimação do patrono SAMUEL MARQUES CUSTODIO, OAB 20.111-A às fls. 29. Entretanto, todas as intimações posteriores à sentença foram feitas em nome do patrono substabelecido que comparecera à audiência de instrução.

Com efeito, ainda que a parte seja representada por mais de um advogado, se houver expressamente requerimento para que as comunicações processuais sejam feitas exclusivamente em nome de um determinado profissional, o pedido deve ser atendido. Caso contrário, destacado o prejuízo diante do flagrante cerceamento ao exercício do direito de defesa - que, na hipótese, impediu a potencial interposição do recurso sucessivo - deve ser declarado nulo o ato processual executado sem a observância da orientação legal e, consequentemente, determinada a republicação em nome do advogado concretamente indicado.

Nesse sentido, colho a pacífica jurisprudência do Col. STJ:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NO NOME DE DOIS DOS ADVOGADOS DA PARTE. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que "havendo requerimento expresso de publicação exclusiva, é nula a intimação em nome de outro advogado, ainda que conste dos autos instrumento de procuração ou substabelecimento, haja vista o cerceamento de defesa (art. 236, § 1º, do CPC)" (STJ, AgRg nos Edcl no AREsp 314.781/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 11/12/2015).*

Ainda nesse mesmo sentido, colho os seguintes precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.496.663/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 28/08/2015; STJ, AgRg no REsp 1.382.719/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 14/11/2014; STJ, EDcl no AREsp 571.034/ES, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 07/10/2014; STJ, AgRg no REsp 1.292.984/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES. PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/10/2014.

Necessário assentar, por relevante, que o vício na intimação da sentença repercute invalidade a qual notadamente impede a formação da coisa julgada. À toda

evidência, se a parte não foi devidamente intimada sobre a decisão, sequer iniciou a contagem do prazo para a interposição do recurso sucessivo e por isso, logicamente, não há falar em trânsito em julgado.

Lembre-se, a título de esclarecimento, que o saneamento dessa nulidade, a partir da republicação do acórdão em nome do advogado nominado, é considerado mera correção de erro material, que pode ser realizada a qualquer tempo, independentemente da inexistência de recurso pendente de apreciação (artigo 463, I, Código de Processo Civil de 1973 10, reprisado no artigo 494, I, Código de Processo Civil de 2015 11).

Não é a toa, portanto, que seguiram-se várias tentativas frustradas de intimação da parte demandada para o cumprimento do julgado, sempre sem qualquer resposta.

Por isso, deve ser acolhida a irresignação para **declarar a nulidade do ato de intimação da sentença e demais atos posteriores**, pelo que procedo imediatamente à liberação dos valores constritos através do sistema Bacenjud.

Republique-se a sentença de fls. 48/50, observando a obrigatoriedade de constar como representante da demandada o patrono Bel. SAMUEL MARQUES CUSTODIO, OAB 20.111-A.

Intimem-se. Cumpra-se.

Araçagi (PB), 21 de agosto de 2017.

FÁBIO BRITO DE FARIA

Juiz Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuao.fabiobf segunda-feira, 21/08/2017

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170004094649
Número do Processo:	0000904-61.2013.815.1201
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
Vara/Juízo:	14102 - Vara Única de Araçagi
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabio Brito de Faria
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	antonio vieira de araujo

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R$4.415,87] **[Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477/ 788558

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/08/2017 15:53	Bloq. Valor	Fabio Brito de Faria	4.415,87	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 4.415,87	4.415,87	10/08/2017 20:51
21/08/2017 14:22:14	**Desb. Valor**	**Fabio Brito de Faria**	**4.415,87**	**Não enviada**	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz

Araçagi/PB 22 de 08 de 2017

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 22/08/2017
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 13:03:25

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB 013301 PB _____ __		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 020111 A_ 012016 PB _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 2 INCLUIDA COM SUCESSO.

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 22/08/2017
VJB01J01 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 13:01:24

INCLUSAO DE PUBLICACAO DE 22/08/2017

Processo : 0000904-61.2013.815.1201
Nº Publicação: 02 Tipo Publicacao: 01

Codigo despacho: 0471 3 (?)

Informacoes Adicionais (Despacho Complementar):
as partes para tomarem conhecimento da sentenca de fls 48/50, a qual j
ulgou procedente o pedido e condenou a parte promovida.

Massiva? N Publicar Mesmo Processo (S/N)?: N

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 22/08/2017
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:57:07

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB _____ __ _____ __		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 020111 A_ 012016 PB _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

F9 - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 22/08/2017
VJB01J01 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 12:50:53

INCLUSAO DE PUBLICACAO DE 22/08/2017

Processo : 0000904-61.2013.815.1201
Nº Publicação: 01 Tipo Publicacao: 01

Codigo despacho: 0471 3 (?)

Informacoes Adicionais (Despacho Complementar):
as partes da decisao de fls 89/89v, a qual declarou a nulidade do ato de intimacao da sentenca de fls 48/50, bem como dos demais atos posteriores, pelo qual se liberou os valores constritos via bacenjud.__

Massiva? N Publicar Mesmo Processo (S/N)?: N

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada d[a] Apelação

conforme adiante ou vê

Aracaju-SE, 29 de 09 de 2017

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Araçagi/PB

Apelação

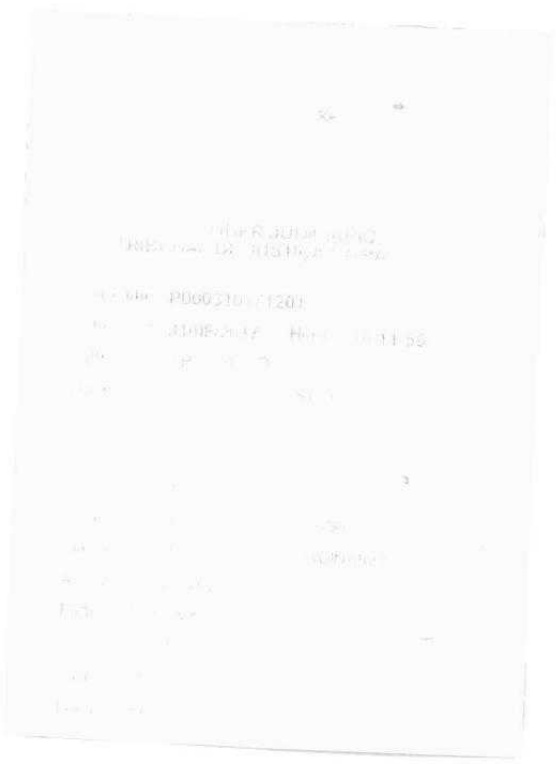
PROCESSO Nº 0000904-61.2013.815.120

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. razão social alterada para Mapfre Seguros Gerais S/A. (Portaria SUSEP nº 4.998), pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe promove **Antônio Vieira de Araújo**, irresignada com a r. sentença de fls., por meio de seus advogados in fine assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo **(Doc. 02)**, com endereço na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1843, 1º Andar, Sala 202, CEP: 58040-380 – Bairro: Torre – João Pessoa/PB, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor **APELAÇÃO CÍVEL**, o que faz com supedâneo nos comandos normativos dispostos nos arts. 1009 e seguintes do CPC/15, e nas razões fáticas e jurídicas aduzidas no memorial em anexo. Desde logo, requerendo que se conheça do apelo, e digne-se a remeter o processo à instância *ad quem*, para análise de seus pressupostos, e no mérito o seu provimento por ser da mais lídima justiça.

Oportunamente, requer a juntada da guia do preparo recursal devidamente quitada, e solicita que todas as notificações e/ou intimação, bem como as publicações editalícias doravante expedidas sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Araçagi/PB, 31 de Agosto de 2017.

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412



GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB

APELAÇÃO CÍVEL

RECORRENTE: **Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. razão social alterada para Mapfre Seguros Gerais S/A. (Portaria SUSEP nº 4.998)**

RECORRIDO: **Antônio Vieira de Araújo**

PROCESSO Nº **0000904-61.2013.815.1201**

COMARCA: **Vara Única da Comarca de Araçagi/PB**

RAZÕES DE APELAÇÃO

Colenda Câmara, Ínclito Relator.

Data maxima venia, haverá de ser provido o presente recurso e reformada a respeitável sentença ora apelada, por carecer esta de suporte fático e jurídico no que tange ao provimento jurisdicional requestado no pleito em referência, consoante restará demonstrado nos tópicos que adiante se sequenciam.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Ab initio, antes de discorrer acerca da necessidade da reforma do *decisum* proferido pelo Juízo *a quo*, a ora apelante registra a plena tempestividade do presente documento recursal.

Com efeito, segundo prescrição do artigo 1.003 do Código de Processo Civil pátrio, o prazo para a interposição de Recurso de Apelação é de 15 (quinze) dias, sendo iniciada a contagem a partir da data de ciência do conteúdo substancial da decisão que pôs termo ao processo.

Outrossim, a Lei nº 11.419/06, em seu artigo 4º, §3º, alterou a forma de contagem dos prazos processuais referentes aos atos judiciais e administrativos publicados em Diários Eletrônicos, estabelecendo que se considera como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

informação no Diário da Justiça eletrônico. **Assim, os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.**

Tendo sido publicada a r. sentença ora apelada em 24.08.2017 (quinta-feira), ultima-se o prazo para oferecimento da presente irresignação em 15.09.2017 (sexta-feira), excluindo da contagem os sábados, domingos e feriados, conforme orientado nos arts. 216 e 219 do NCPC, bem como, Ato da Presidência nº 11/2017.

Ademais, mister se faz esclarecer que a parte ora Apelante entrou em contato com a Vara Única da Comarca de Araçagi, para certificar-se qual seria o recurso cabível, tendo em vista não constar em todo caderno processual qualquer menção à Lei nº 9.099/1995, bem como, quando do recolhimento das custas processuais, no campo classe processual constar procedimento ordinário, destaque-se que este é inalterável. Alinhado ao exposto, esta peticionante foi informada pelo servidor Elias, que a Apelação é o recurso apropriado.

Sendo, pois, este Recurso de Apelação apresentado dentro do prazo recursal definido por lei, resta demonstrada a plena tempestividade deste documento, o que, de plano, é ressaltado.

II – SINOPSE PROCESSUAL E DA DECISÃO HOSTILIZADA

Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada por **Antônio Vieira de Araújo,** pretendendo tanto indenização por invalidez, como por despesas médicas em decorrência de acidente causado por veículo automotor terrestre que ocorreu em 13 de Dezembro de 2012.

Ultrapassada a instrução, o Douto Juízo *a quo,* proferiu decisão, julgando parcialmente procedente o pedido do Apelado, **condenando a Apelante conforme dispositivo:**

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Ante o exposto, Julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno a VERA CRUZ SEGURADORA ao pagamento de **R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à parte autora referente a indenização por despesas de assistência médica, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais no valor de um por cento ao mês desde a citação.

Sem Custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se por trinta dias manifestação do requerente para requerer o que entender de direito.

Caso não haja manifestação, arquive-se com baixa na distribuição.

Araçagi, 05 de março de 2014.

Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito

Sendo assim, uma vez prolatada decisão equivocada e sendo-lhe facultada a revisão da matéria por superior instância, vem a Apelante fazer *jus* aos princípios do contraditório e da ampla defesa para submeter os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para que aprecie a sentença proferida pelo Juízo *a quo,* vez que, *data maxima venia*, plenamente equivocado encontra-se o digno *decisum*, conforme restará ao final comprovado.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1. - Da Ilegitimidade Passiva da Seguradora Consorciada - Da Substituição do Polo Passivo da Demanda

No caso em apreço, é indubitável a ilegitimidade da empresa ora demandada para suportar a condenação ora pleiteada em lide, uma vez que, em decorrência da conversão dos convênios de seguros em consórcios, por força da Resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, foi criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, entidade essa que, a partir de então, passou a ser a responsável não apenas pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos concernentes ao "Seguro DPVAT", mas também pela garantia do pagamento das indenizações decorrentes de tal seguro, o que autoriza a substituição processual no polo passivo da demanda.

III.2. - Da Carência de Ação – Falta de Interesse Processual: Ausência de Procedimento Administrativo

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB

No presente caso, a parte demandante não observou a regular instauração do procedimento administrativo, uma vez que não requereu o benefício à entidade administrativa competente, por alegar a indevida exigência de documentos, de tal modo que resolveu propor a ação judicial sem que tivesse havido qualquer recusa a seu pleito por parte do referido ente.

Ressalta-se que, conforme campanhas amplamente divulgadas pela gestora do Seguro DPVAT, o requerimento administrativo independe de advogado e pode ser facilmente apresentado perante qualquer agencia de correio do território nacional, em local próximo ao local de residência da apelada:



Paraíba

Selecione a Cidade

Araçagi

1 Registro(s)

Correios
AC Aracagi
RUA PADRE FRANCELINO VIANA, 71
CENTRO -Araçagi - PB
CEP: 58270-970
Tel: (83)3274-1010
De 2a a 6a feira - Das 09:00h às 17:00h

http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Pontos-de-Atendimento-Autorizados.aspx

O Supremo Tribunal Federal[1] já sedimentou a sua jurisprudência quanto à ausência de interesse de agir quando inexiste procedimento administrativo prévio, conforme se infere da leitura da seguinte decisão colacionada, *litteris*:

> RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

[1] STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB

INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015.Ministro Luiz FuxRelatorDocumento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015)

GERÊNCIA DE PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO

Neste mesmo sentido segue recente decisão da lavra do conceituado Tribunal de Justiça do Paraná:

> DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em de ofício, se extinguir a demanda, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO RESISTIDA - NÃO OCORRÊNCIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA - PRECEDENTE DO STJ EM MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL - EXTINÇÃO DA DEMANDA, DE OFÍCIO. **A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. Portanto, inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.** (Precedente do STJ). (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1330120-3 - Cascavel - Rel.: Sérgio Luiz Patitucci - Unânime - - J. 02.07.2015) (TJ-PR - APL: 13301203 PR 1330120-3 (Acórdão), Relator: Sérgio Luiz Patitucci, Data de Julgamento: 02/07/2015, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1611 22/07/2015)

O Tribunal de Justiça da Paraíba, igualmente tem entendido que a ausência de prévio requerimento administrativo para o pagamento do seguro DPVAT acarreta a inexistência de uma das condição da ação:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXIGÊNCIA DE REQUISITO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. GARANTIA DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. COMPATIBILIDADE. DEMANDA AJUIZADA APÓS O JULGAMENTO DO ARESTO PARADIGMA. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. - o Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, firmou entendimento de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal. - A ausência de indícios de prévio requerimento administrativo para o pagamento do seguro DPVAT acarreta a inexistência de uma das condições da ação. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00618404320148152001, - Não possui -, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 22-07-2015) (TJ-PB , Relator: DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, Data de Julgamento: 22/07/2015, 3 CIVEL)

Sendo assim, configurada a ausência de pretensão resistida, **parece pretender a parte autora que o órgão jurisdicional assuma a função – até**

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPE 102

mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do "Seguro DPVAT".

Ora, a precipitada provocação do órgão jurisdicional é flagrantemente **inadequada**, **desnecessária** e **imotivada**, tendo em vista não ter havido a configuração de qualquer conflito, simplesmente porque não houve a devida e prévia conclusão da via extrajudicial, adequada à solução da pendência.

Com isso, tem-se que, sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual), restando ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

Diante do aduzido, a Demandada requer a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 330, incisos I, IV e 485, incisos I e IV do NCPC.

III.3. – Da Ausência de Nexo de Causalidade entre o Acidente e o Dano dele Decorrente

Nos termos do artigo 373 do NCPC, que preconiza:

"Art.373: O ônus da prova incumbe:
I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito".

Assim sendo, de acordo com a regra estampada no art. 373, inc. I do Código de Processo Civil, incumbe ao apelado o encargo *probandi* quanto ao fato constitutivo de seu direito e não à parte ***ex adversa,*** até porque é indispensável, para a concessão de indenização do seguro DPVAT, nexo de causalidade entre o evento ensejador da obrigação de indenizar e os danos causados.

Ora Excelências, verificando o caderno processual, nos deparamos com total ausência de nexo causal, tendo em vista que não foi juntada documentação médica do 1º atendimento, mas somente um Laudo onde o atendimento ocorreu em 11.07.2013, bem como, o Boletim de Ocorrência foi

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 103

lavrado cerca de 7 (sete) meses após o sinistro, não demonstrando a veracidade das alegações autorais. Senão, vejamos:

- Certidão Médica:

no dia 15/04/2013, compareceu [illegible] Placa de compressão e Parafusos Cortical, conforme consta no prontuario Nº 307/2013, arquivado em nossos arquivos.

Guarabira, 11 de Julho de 2013.
Hospital Regional de Fraturas de Guarabira
Assinatura

- Boletim de Ocorrência:

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA DO MUNICIPIO DE ARAÇAGI/PB
Rua José Rosa Filho nº 219, centro Araçagi/PB, Fone (83) 3274 1331-8123 7795

CERTIDÃO

CERTIFICO que em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o livro de Registro de Queixas de nº **003/2013** desta Delegacia de Policia, nele encontrei as folhas **38** registro de nº **238/13**, cujo teor passo a transcrever na integra: aos oito (08) dias mês de julho (07) de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Araçagi/PB, na Delegacia de Policia, presente a DEL POL **ERALDO VIEIRA BARBOSA**, Delegado de Policia Civil, comigo **TARCISO NOBERTO DA SILVA**, escrivã(o) de Policia Civil, do seu cargo, ao final assinado, ai por volta das 12H14 horas, compareceu o (a) Sr(ª), ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, 37 anos de idade, nascido em 24/11/1974, Natural de Guarabira/PB **RG. 1.986.798-2ª-SSP/PB, CPF 942.265.714-87**, Escolaridade sabendo ler e escrever, Filiação Manoel Alves de Araujo e de Luzinete Vieira de Araujo, Profissão Agricultor, Endereço Sitio Lago das Velhas, Municipio de Guarabira/PB, **Fez o seguinte registro**: Informa o Noticiante QUE no dia 13/12/12, por volta das 17H00 horas aproximadamente o Noticiante, quando viajava de carona na **MOTOCICLETA HONDA/CG125 KS, ANO E MODELO 2010/2010, COR VERMELHA, CHASSI 9C2JC4010AR586563, RENAVAN 19921195-7, CADASTRADA EM NOME DE AILTON TARGINO DA SILVA**, quando o Motoqueiro derrapou na lama e perdeu o controle de direção, vindo a cair, o Noticiante sofreu fraturas no Ombro Direito, o Noticiante foi socorrido para o Hospital de Pronto Socorro de Fraturas, onde foi Cirugiado, conforme copias de Laudos Anexo. Ass (ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO). Dou fé.

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE
Contato Fone (.83)

Araçagi/PB, 08 de Julho de 2013

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB 104

Verifica-se, ainda, evidente divergência entre a documentação hospitalar, posto que informa que o autor deu entrada em 02/02/2013 vítima de acidente de trânsito, todavia, não fora acostado qualquer documento médico emitido no dia do sinistro, tampouco certidão médica expedida pelo SAMU, ante a gravidade da lesão narrada na inicial. Ademais, foram acostados documentos demonstrando que o autor se submeteu a tratamento cirúrgico apenas em 15/04/2013, ou seja, mais de 2 (dois) meses após o sinistro. Fato, no mínimo, estranho!

A documentação colacionada pelo promovente é manifestamente contraditória e frágil, posto que diverge entre si quanto as datas do sinistro e do atendimento médico.

Ressalta-se que o boletim de ocorrência foi unilateral e o autor não acosta Boletim de Acidente de Trânsito lavrado por autoridade competente no local do acidente.

Ora Excelências, percebe-se no presente caso a total ausência de nexo de causal, pois não há qualquer documentação que demonstrasse a veracidade das alegações autorais.

Entretanto, Colenda Câmara, a parte Apelada não comprova de fato o nexo de causalidade entre a lesão sofrida e o sinistro, notificado nos autos, deste modo, não há que se falar em cobertura pelo seguro Dpvat, devendo ser julgada improcedente, como resolução do mérito. Logo, não há que se falar no *quantum* indenizatório a qual teria o Apelado direito a receber.

Por todo o exposto, requer a apelante a reforma da r. sentença, julgando-se improcedente a ação, ante a ausência de comprovação de nexo entre a lesão e o sinistro.

III.4. - Da Ausência de Notas Fiscais que Comprovem as Despesas Médicas

As despesas de Assistência Médica e Suplementar serão ressarcidas quando a vítima de acidente de trânsito efetuar, para seu tratamento,

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 105 H

sob orientação médica, e estas forem requisitadas por profissional credenciado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e possuir caráter privado.

Frise-se, por oportuno, que a parte apelante não traz os documentos indispensáveis, tais como: notas fiscais que demonstrem o pagamento de despesas médicas relacionadas ao tratamento cirúrgico que a mesma fez após o acidente autenticadas. Acostando apenas um recibo de pagamento, no qual não consta o CPF da vítima, bem como, qualquer requisição médica, o que não fortalece a tese de que houveram despesas médicas a ser reembolsadas.

III.5. - Do Equívoco da Sentença Recorrida - Despesas Médicas Não Comprovadas Satisfatoriamente

Ao contrário da hipótese de indenização por morte – em relação a qual a **Lei nº. 11.482/07** taxativamente fixou o valor indenizável –, no que diz respeito aos casos de despesas com assistência médica e suplementar, a **referida lei** dicciona que a indenização será a quantia de **ATÉ R$ 2.700,00 reais (Dois mil e setecentos reais).**

Posteriormente a **Lei nº 11.945/2009,** em seu art. 31, alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, que passou a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência medica e suplementares, nos valores e conforme as regras que seguem, por pessoa vitimada.
>
> §3º. Assegura-se à vitima o reembolso, no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, **desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado**, vedada a cessão de direitos. (grifo nosso)

Assim, as despesas de Assistência Médica e Suplementar serão ressarcidas quando a vítima de acidente de trânsito efetuar, para seu tratamento, sob orientação médica, despesas e estas forem requisitadas por profissional credenciado junto ao Sistema único de Saúde (SUS) e possuir caráter privado, ou seja, sem convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS). O único recibo acostado

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB 106 Rubrica

aos autos, não comprova o internamento/cirurgia no Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira, bem como, foi emitido cerca 4 (quatro) meses após o sinistro.

Todavia, a cobertura de DAMS só prevê o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas. A própria vítima terá direito ao recebimento da indenização, a título de reembolso, correspondente ao valor das respectivas despesas, **até o limite definido na Lei 11.482/07, qual seja, R$ 2.700,00 reais (dois mil e setecentos reais).**

Deste modo, infere-se que os casos de fraude relacionados ao pagamento de indenizações do Seguro DPVAT são altos, necessário se fazer uma análise completa da documentação acostada pela parte apelada. Desta forma, as supostas despesas gastas com tratamento cirúrgico não foram realmente comprovadas.

Sobre o assunto, tem-se Sentença do 1º Juizado da Capital acerca do caso:

> 2. DO MÉRITO Não se encontra comprovado, quantum satis, através de provas idôneas e estreme de dúvidas, as despesas efetuadas decorrentes do sinistro. Os documentos juntados aos autos são insuficientes para comprovar que o valor despendido a título de despesas médicas decorreu estritamente do sinistro ocorrido em 03.09.2007. Isto porque as despesas médicas encontram-se desacompanhadas das respectivas requisições ou receituários médicos. Os recibos colacionados aos autos não preenchem os requisitos legais vez que, além da prova inequívoca das despesas efetuadas para seu tratamento, sob orientação médica, a vítima deverá ainda comprovar o nexo de causalidade desta com o sinistro causado pelo veículo automotor terrestre, tudo nos termos do art. artigo 19, III, b e c, da Resolução 109 da CNSP. Assim, as despesas efetuadas decorrentes do sinistro não restaram provados, improcedendo o pedido indenizatório quanto aos mesmos (art. 333, I, do CPC). Neste sentido:Ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT. Invalidez permanente para o exercício laboral anteriormente praticado, comprovada por laudo pericial.Cabíveis 40 salários mínimos a título de invalidez permanente. Despesas médicas não comprovadas. Impossibilidade de ressarcimento por gastos não comprovados. Valor da indenização fixado à data do sinistro, corrigido pelo IGP-M. Juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Apelo do autor parcialmente provido. Apelo do réu desprovido". (AC nº 70010078855, 6ª Câmara Cível do TJRGS, Rel. Dr. Ney Wiedemann Neto, julgada em 15-12-05.) Logo, sem tal prova, não há responsabilidade de reembolso.
> III DISPOSITIVO

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
107

ISTO POSTO, decido: a) Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva das seguradoras consorciadas, carência de ação – falta de interesse processual e inépcia da inicial – ausência de documentos essenciais à propositura da ação; b) Julgar improcedente o pedido, extinguindo o processo,com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC; c) Nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, DEFIRO a gratuidade requerida pelo demandante; d) Sem custas e verba honorária (LJE, art. 55). A presente decisão será submetida ao Juiz togado nos termos do art. 40 da Lei n° 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. João Pessoa, 15 de junho de 2009. JOSÉ WALLACE LINS DE OLIVEIRA. JUIZ LEIGO.

Compulsando os autos percebe-se facilmente a fragilidade da documentação apresentada, pois, o apelado não colaciona qualquer receituário médico prescrevendo o tratamento demonstrado, bem como, ausente está o nexo de causalidade, visto que todos os documentos acostados foram produzidos unilateralmente, bem como, a cirurgia realizada ocorreu 4 (quatro) meses após o suposto evento danoso.

Ademais, não existe demonstração que o SAMU tenha feito o resgate, nem há comprovação de transferência do hospital público para algum hospital particular.

Desta forma, não há que se falar em reembolso das alegadas despesas pelo seguro DPVAT. É necessário evitar buscas desenfreadas pelo judiciário através de documentos frágeis e que podem trazer injustiças para a sociedade.

Desta forma, não há que se falar em reembolso das alegadas despesas pelo seguro DPVAT. É necessário evitar buscas desenfreadas pelo judiciário através de documentos frágeis e que podem trazer injustiças para a sociedade.

Outro pressuposto que não foi observado pela apelada é que o **recibo e demais documentos devem ser autenticados em cartório com base nos artigos. 365, inciso III, e 398 do Código de Processo Civil.**

Nesse contexto, é inequívoco que a sentença merece ser reformada, posto que o apelado não logrou êxito em comprovar seu direito, pois

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB

os documentos acostados sequer estão autenticados como determina **os artigos. 365, inciso III, e 398 do Código de Processo Civil**.

Assim, diante da ausência de comprovação de que as despesas tenham sido decorrentes do acidente automobilístico alegado, bem como a juntada de despesas que não tem nexo com o acidente, requer a apelante seja reformada a decisão proferida pelo juízo *a quo*, julgando-se improcedente a condenação em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) do pleito formulado pelo apelado, pelos fatos e fundamentos já expostos.

III.6. – Da Omissão do Índice Para Fins de Correção Monetária – Da Adequada Fixação da Data de Incidência

Apesar do juízo estabelecer a incidência da correção monetária, nada revelou sobre o índice a ser aplicado no caso, bem como, não mencionou a data sobre a qual deve iniciar a correção, fato que merece ser readequado, visando evitar descompasso futuro quando da liquidação.

Entretanto, é cediço que para ações dessa natureza, o usual é o **INPC** como índice, o que fica desde logo requerido.

Ademais, a correção monetária deve incidir a partir da comprovação dos gastos realizados pela parte apelada, o que é cristalinamente correto.

Afinal, a ora apelante apenas tomou conhecimento do fato quando fora provocada pela via judicial, não devendo restar sobre ela o ônus de pagar um montante muito maior do que realmente é devido em razão de correção monetária advinda da data do sinistro.

Restando demonstrada a divergência do *decisum* apelado relativamente à data de incidência da correção monetária, espera a Apelante a procedência do presente recurso para que, o índice a ser utilizado a título de correção monetária seja o INPC, bem como, este incida a partir da real comprovação dos gastos.

IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB
109

POR TODO O ADUZIDO, requer a empresa ora apelante seja o presente conhecido e, ao final, plenamente provido, para que o prestígio da reforma da r. sentença vergastada, com espeque nos argumentos de fato e de direito exaustivamente expostos, requerendo em sucessivo:

a) a intimação da apelada para, querendo, contrarrazoar o presente recurso;

b) que sejam igualmente julgados IMPROCEDENTES os pleitos formulados pela apelada, através da reforma completa do *decisum a quo*;

c) que seja reformada a r. decisão, ante a ausência de nexo de causalidade, em sendo ultrapassada essa tese, o que se cogita por mera cautela, que, alternativamente, seja saneada a omissão referente ao índice a ser aplicado a correção monetária, bem como, sua incidência, devendo esta iniciar desde a real comprovação dos gastos e não do sinistro.

Protesta, ainda, pela juntada de guia de custas judiciais para ingresso do recurso, devidamente quitada, bem como requer que todas as intimações ou atos processuais sejam realizados **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/PB 20.111-A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Araçagi/PB, 31 de Agosto de 2017

JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1043 sls 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil

TRT 8ª - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
110

DOCUMENTO 1

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Ilha do Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil Fax 55 [81] 3447.7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 . Emp. JAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 . Torre Norte . Edf. Salvador Trade Center . Cam. das Árvores . 41.820-020 . Salvador . BA . Brasil

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Parte

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Aracagi	**0000904-61.2013.815.1201**	**120.2017.600399**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso **Valor da Caução (R$):** 0,00
Classe De Recurso: APELACAO - CIVEL - 198
Promovente: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Promovido: VERA CRUZ SEGURADORA

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Data de Emissão	**30/08/2017**
Data de Vencimento	**05/09/2017**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**281,34**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**6,80**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**289,49**

Instruções
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Aracagi	**0000904-61.2013.815.1201**	**120.2017.600399**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso **Valor da Caução (R$):** 0,00
Classe De Recurso: APELACAO - CIVEL - 198
Promovente: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Promovido: VERA CRUZ SEGURADORA

Valor da Causa: **R$** 2.700,00
Postais Com AR R$ 6,80

Despesas Processuais: **R$** 6,80
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Data de Emissão	**30/08/2017**
Data de Vencimento	**05/09/2017**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**281,34**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**6,80**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**289,49**

nstruções
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Banco

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Aracagi	**0000904-61.2013.815.1201**	**120.2017.600399**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas de Recurso **Valor da Caução (R$):** 0,00
Classe De Recurso: APELACAO - CIVEL - 198
Promovente: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Promovido: VERA CRUZ SEGURADORA

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Data de Emissão	**30/08/2017**
Data de Vencimento	**05/09/2017**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**281,34**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**6,80**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**289,49**

866000000020 894909283182 520170905126 020176003992



EMPRESA

Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/08/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.23.38
1833301833

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GOUVEIA M M M E M F ADVOG
AGENCIA: 1833-3 CONTA: 70.700-7
EFETUADO POR: JOAO V J GOUVEIA

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86600000002-0	89490928318-2
	52017090512-6	02017600399-2
Data do pagamento		30/08/2017
Valor em Dinheiro		289,49
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		289,49

DOCUMENTO: 083015
AUTENTICACAO SISBB:
D.949.558.9A5.2FA.2B8

Transação efetuada com sucesso por: J9462192 JOAO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA.

GERÊNCIA DE P... 113 ... DISTRIBUIÇÃO

DOCUMENTO 2
SUBSTABELECIMENTO

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB
114

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE SEGUROS GERAIS,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21° Andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, na pessoa do (a) Bel(a) ., **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 E ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB, OAB/PB 18.747, EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB 11.945, brasileira, casada, advogada, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ,** OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES,** OAB/PB 12.016, brasileira, casada, advogada, **MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR ,** OAB/PB 18.693, brasileiro, solteiro, advogado , **SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE,** OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, advogado, advogado, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1º Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 06 de agosto de 2017.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao(à) M.M. Juiz(a) de Direito

Araçatuba/SP 29 de 09 de 20 17

Leandro Brockett

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO · TJPB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI

DECISÃO

Vez que se trata de sentença publicada sob a égide do CPC1973, passo a analisar o recebimento da apelação e desde já consigno sua tempestividade, bem como a presença dos demais requisitos intrínsecos e extrínsecos.

Desse modo, **RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO** de fls. 495/499 em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contrarrazões no prazo legal (CPC/2015, art. 1.010).

Cumpridas as formalidades, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, independentemente de nova decisão, com nossas sinceras homenagens.

Intimem-se. Cumpra-se.

Araçagi (PB), 29 de setembro de 2017.

FÁBIO BRITO DE FARIA
Juiz Substituto

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do(a) MM Juiz

Aracaju/SE 02 de 10 2017

Analista / Técnico(a) Judiciário

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 02/10/2017
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 09:21:45

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000904-61.2013.815.1201

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724_ PB 013301 PB _____ __		
_	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		
_	Advogados: _____ __ _____ __ _____ __		

. . - RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada d e
Contrarrazões.
conforme adiante se vê

Araçagi-PB, 30 de 10 de 2017

Evandro Rockett
Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

Ec 26



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARAÇAGI – PARAÍBA.

Contrarrazões

Processo: 000904-61.2013.815.1201

Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Réu: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA, movida em face da **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, também qualificado, em trâmite neste cartório e perante esse r. Juízo, por seus advogados que esta subscreve, cumprindo o r. Despacho de Vossa Excelência, vem, tempestivamente, oferecer as inclusas **CONTRARRAZÕES**, cuja juntada requer.

Que seja deferido os Benefícios da Justiça Gratuita, por ser o Apelado pobre na forma da Lei, não tendo como arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e familiar.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento.
Araçagi, 16 de outubro de 2017.

ANGÉLICA GURGEL BELLO BUTRUS
OAB/PB 13.301

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

APELANTE: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
APELADO: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
PROCESSO: 000904-61.2013.815.1201

Colenda Câmara Cível,

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente Ação de Cobrança de Despesas Médicas – Seguro Obrigatório – DAMES, movida em face da **VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, também qualificado, nos referidos autos, vem, por meio de seus advogados constituídos, mui respeitosamente, à presença dessa Colenda Câmara, em cumprimento a despacho proferido nos citados autos, apresentar **CONTRARRAZÕES**, a presente **APELAÇÃO**, pelos fatos e argumentos jurídicos que passa a aduzir:

SÍNTESE DOS FATOS:

A parte Apelada se insurge em razão de Sentença meritória que julgou procedente o pedido do Apelado, no sentido de condená-la ao pagamento da importância de R$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos reais) a título de prêmio de seguro obrigatório decorrentes de despesas médicas.

Sem desmerecer as razões aviadas pela Apelante, *permissa vênia*, a Sentença deve ser mantida, uma vez que o Julgador apreciou perfeitamente todas as provas contidas nos Autos.



PRELIMINARMENTE – DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO:

A presente Demanda foi distribuída no **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** da Comarca de Araçagi e o Recorrente interpôs inadequadamente Recurso de Apelação Cível para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Desta forma, a utilização de Recurso interposto pelo Recorrente é inadequado em sede de Juizado, portanto o mesmo não deverá ser conhecido/admitido por este Juízo.

Importante se faz destacar que a Lei que rege o Juizado Especial Cível pontua de forma bem clara e precisa que caberá recurso da Sentença para o próprio Juizado, conforme preceitua o Artigo 41 da Lei 9.099/95:

> *Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.*

Portanto, pugna-se pela inadmissibilidade do Recurso de Apelação interposto pelo Recorrente de fls. nº 495/499.

Caso, em remota hipótese for outro o entendimento do juízo, passaremos a questão meritória.

NO MÉRITO:

No mérito o Recorrido ratifica os termos da Exordial e reforça que todos os documentos essenciais a propositura da referida ação foram devidamente juntados e apreciados pelo Julgador.

Ressalte-se, ainda, que a peça do Recorrente acostada aos autos, apenas confirma o **intuito protelatório** da mesma.

Desta feita, pugna pela aplicação de pena a ser arbitrada por este juízo da litigância de má-fé do Recorrente por este usar de meio processual idôneo para burlar o Judiciário protelando a Demanda, o que poderá também ser arbitrado por

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB
420

Vossa Excelência de ofício, com fulcro nos Artigos 79, 80 e 81 do Novo Código de Processo Civil, vejamos:

> *Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.*
>
> *Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:*
>
> ...
>
> *VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.*
>
> *Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.*

Sendo assim, requer que **seja mantida a Sentença por ser de inteira Justiça, tendo em vista todos os fatos e documentos já acostados aos Autos que comprovam as despesas médicas que o Apelado desembolsou**, pugnando também pela condenação da Apelante em multa por litigância de má-fé, bem como ao pagamento de Custas e Honorários Advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento).

DOS PEDIDOS:

Que seja acolhida a preliminar suscitada de **INADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO, por afrontar o que preceitua o artigo 41 da Lei 9.099/95.**

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO - TJPB
427

Caso este não seja o entendimento, em seu mérito, pugna-se para que **sejam desconsiderados todos os argumentos trazidos ao presente Recurso** e **seja mantida a Sentença proferida** "*a quo*", por ser de inteira Justiça, bem como a condenação do mesmo em multa por litigância de má-fé, custas e honorários advocatícios.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Araçagi, 16 de outubro de 2017.

ANGÉLICA GURGEL BELLO BUTRUS
OAB/PB 13.301

RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA
OAB/PB 16.724

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao(à) IJ/PB.

Araçagi(PB), 30/10/17

ANALISTA / TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2o. GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

N. Novo 2°: 0000904-61.2013.815.1201 N. Novo 1°: 0000904-61.2013.815.1201
Data de Entrada : 13/11/2017 Hora: 15:48
Numero de Volumes: 1 Qtd Folhas: 121 Qtd de Apensos:
Numeracao : 02A122 Qtd Vol.Apenso:
Numero de Folhas : Repetidas: Omitidas:
Em Branco:
Agravo Retido as folhas de : a

Classe : APELACAO
Assunto: SEGURO.

Historico : APEL.CIV.DED.P/MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A FACE SENTENCA/COMARCA DE ARACAGI NO PROC.0000904 -61.2013.815.1201,MOV.POR ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO.

Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Reu : VERA CRUZ SEGURADORA

Joao Pessoa, 22 de novembro de 2017

Responsavel pela Digitacao

Genésio Gomes Pereira Neto
Gerente de Protocolo e Distribuição

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO

GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO DO TJPB

DATA

Aos **24** dias do mês de **novembro** de 2017, foram-me entregues estes autos com o **Termo retro**. E, para constar, assino este termo.

Amarílio Leite
Técnico Judiciário
Mat. 475.526-0

CONCLUSÃO

Aos **24** dias do mês de **novembro** de 2017, faço estes autos conclusos ao **Des. Relator.** E, para constar, assino este termo.

Amarílio Leite
Técnico Judiciário
Mat. 475.526-0

Recebidos hoje.
João Pessoa-PB, 27/11/2017
13:00 hs.

PROCESSO N.º 0000904-61.2015.815.1201.

Vistos etc.

Considerando que o Recurso foi interposto contra Sentença proferida em Ação que tramita no Juízo da Vara Única da Comarca de Araçagi sob o rito sumaríssimo, f. 48/50, e que a referida Unidade Judiciária é integrante das Comarcas da Sexta Circunscrição, consoante dispõe o Anexo I, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba, a competência para processá-lo e julgá-lo é de uma das Turmas Recursais desta Capital, nos termos do art. 211, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 96/2010[1], com a redação dada pelo art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 137/15.

Posto isso, **remeta-se o feito a uma das Turmas Recursais desta Capital.**

Cumpra-se.

Gabinete no TJ/PB, em João Pessoa, 22 MAIO 2018

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

[1] Art. 211. Haverá três Turmas Recursais, duas na Comarca da Capital e uma na Comarca de Campina Grande.
[...].
§ 2º As Turmas Recursais com sede na Comarca da Capital terão jurisdição nas comarcas que integram as 1ª e 6ª Circunscrições.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA

Aos **23** dias do mês de **maio** de **2018,** foram-me entregues estes autos com o **despacho** retro. E, para constar, assino este termo.

Maria de Fátima Rodrigues Leite E Lacerda
Analista/Técnico/Auxiliar Judiciário
4ª Câmara Cível

APRESENTAÇÃO

Aos **23** dias do mês de **maio** de **2018**, apresento estes autos à Turma Recursal competente, em cumprimento aos termos do despacho retro. E para constar, assino este termo.

Maria de Fátima Rodrigues Leite E Lacerda
Analista/Técnico/Auxiliar Judiciário
4ª Câmara Cível

1ª Turma Recursal da Capital
126

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da Distribuição dos Juizados Especiais.

João Pessoa, 19 /06 /2018.

Fabíola H. Costa Lins
Técnica Judiciária da 1ª TRP da Capital

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, autuei o presente recurso, e compulsando os autos, detectei o pagamento das custas prévias e do preparo Recursal, e de acordo com a Resolução nº. 27/2000, os presentes autos foram distribuídos a (o) Exmo. (a). Juiz (a) **Dr. Marcos Coelho de Sales.**

João Pessoa, 19 /06 /2018.

Fabíola Hypólito da Costa Lins
Técnica Judiciária da 1ª TRP da Capital

CONCLUSOS

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. (a). Juiz (a) Relator (a).

João Pessoa, 19 /06 /2018.

Fabíola Hypólito da Costa Lins
Téc.Judiciária da 1ª TRP da Capital

127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL
GABINETE DO JUIZ MARCOS COELHO DE SALLES

Proc. nº: 0000904-61.2013.815.1201

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico decisão do juízo de base que declarou nula a intimação da sentença e demais atos posteriores, determinando sua republicação, fl. 89/89v.

Em que pese a escrivania ter procedido com nova publicação da sentença, fls. 91/92, deixou de certificar a data da sua publicação impossibilitando, dessa forma, admissibilidade do recurso, tendo em vista decisão de fl. 124 que declinou da competência para uma das Turmas Recursais da Capital.

Ante o exposto, baixem-se os autos em diligência ao juízo da Vara Única da Comarca de Araçagi, a fim de que seja certificada a data da publicação da intimação da sentença, expedida à fl. 92.

Intimem-se.

João Pessoa, 26 de novembro de 2018.

Juiz Marcos Coelho de Salles - **relator**

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do Relator

João Pessoa, 03 / 12 / 18

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do

João Pessoa, __/__/20__

REMESSA

Em 06 / 12 / 2018, remeto estes autos a COORDEN DE ORDEM P/DILIGÊNCIA

João Pessoa, 06 / 12 /20 18

DATA

Nesta data recebi os presentes autos do(a) TJPB

Araçagi-PB, 17 de 12 de 2018

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

JUNTADA

Nesta data prescrito a juntada de Nota de Folga

conforme adiante se vê.

Araçagi-PB, 17 de 12 de 2018

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

00465 Processo: 0000354-50.2005.815.0521 - RECLAMACAO AUTOR: DORINETE DE PAZ DE MACENA ADVOGADO: **010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento do despacho de folhas 199

00466 Processo: 0000354-98.2015.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 017193PB MAYARA SOUSA GOMES.** Despacho: Intime-sea devedora para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito

00467 Processo: 0000364-15.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE MULUNGU ADVOGADO: **012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-se promovida para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias , apresentar impugnação.

00468 Processo: 0000414-08.2014.815.0521 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: EDILEUZA RAFAEL GOMES ADVOGADO: **009273PB FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** REU: PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MULUNGU ADVOGADO: **012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Sentenca: Intime-seas partes para tomarem conhecimento da sentença que denegou a segurança postulada

00469 Processo: 0000478-86.2012.815.0521 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: G. X. G. ADVOGADO: **154154RJ RUBEMAR DA SILVA MARTINS.** REPRESENTANTE LEGAL M. C. X. N ADVOGADO: **154154RJ RUBEMAR DA SILVA MARTINS.** REU: A. G. A. F. ADVOGADO: **011910PB VITOR A MADEU DE MORAIS BELTRAO.** Sentenca: Intime-se execução extinta.

00470 Processo: 0000632-38.2014.815.0521 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: **231747SP EDEMILSON KOJI MOTODA**. Despacho: Intime-sea parte promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestaracerca da certidao de fl. 36v bem como requerer o que de direito.

00471 Processo: 0000664-46.2011.815.0521 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ERINALDO COSMO ISIDORIO ADVOGADO: **010600PB JOSE RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora, novamente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca oc despacho de f.30, sob pena de extinção de feito sem pareciação do mérito.

00472 Processo: 0000757-48.2007.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NEWTON MASSA MONTENEGRO ADVOGADO: **004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte contraria para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

00473 Processo: 0000838-16.2015.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: **004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, informar o endereço correto do promovido

00474 Processo: 0000854-77.2009.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO ADVOGADO: **008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO.** Despacho: Intime-separa se manifestar acerca dos calculos, no prazo de 10 dias.

00475 Processo: 0000877-13.2015.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte contraria para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões

00476 Processo: 0000878-32.2014.815.0521 - INTERDICAO AUTOR: JOSE EVANGELISTA DE SOUZA ADVOGADO: **005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00477 Processo: 0000887-57.2015.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUILHERME DOS SANTOS SOUZA ADVOGADO: **016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: NATALINE DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: **016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte contraria para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

00478 Processo: 0000888-42.2015.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO LINDOLFO DA SILVA ADVOGADO: **016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto tempestivamente.

00479 Processo: 0001114-81.2014.815.0521 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANO DA SILVA ANDRADE ADVOGADO: **013863B PATRICIO CANDIDO PEREIRA , 014641PB LIVIA SILVEIRA AMORIM , 022100PB MARCELO VIEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo causidico da parte promovente para que, no prazo de 10 (dez) dias indique o novo endereço do seu constituinte, sob pena de extinção da processo sem resolução do mérito.

00480 Processo: 0001137-03.2009.815.0521 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: **011100PB CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA , 019905B ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca daconsulta realizada via Renajud.

00481 Processo: 0001297-86.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE LOURDES AVELINO ALVES ADVOGADO: **003307PB IWLCIDES FERREIRA MUNIZ , 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se a parte contrária para, no prazo legal apresentar as contrarrazões.

00482 Processo: 0001328-34.2008.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ROS CLEIDE CAVALCANTE DE AMORIM ADVOGADO: **008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO.** Sentenca: Intime-separa tomarem conhecimento da sentença que julgou procedente os embargos de devedor

00483 Processo: 0001334-50.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ANTONIA VILMA DUARTE SOARES ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-sea parte para apresentar as contrarrazoes em 15 (quinze) dias.

00484 Processo: 0001350-67.2013.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE ALAGOINHA ADVOGADO: **012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: CLAUDECI ALIPIO DA SILVA ADVOGADO: **010889PB WILMA SARAIVA DE SOUSA.** Sentenca: Intime-se as partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedenteos embargos.

00485 Processo: 0001387-89.2008.815.0521 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANTONIA ARAUJO DA SILVA ADVOGADO: **008841PB JURANDI PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO.** Sentenca: Intime-separa tomar conhecimento da sentença que acolheu os embargos

00486 Processo: 0001428-56.2016.815.0521 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: **021165A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO , 006047A CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ , 007312AL TOME LEAO GAMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial apresentando o demonstrativo do débito, especificando o valor do saldo devedor em aberto incluido as parcelas vencidas e a vencer.

00487 Processo: 0001434-66.2013.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ARIVAL BARBOSA DE MEIRELES ADVOGADO: **013534PB HOUSEMAN ROCHA , 015024PB WELLINGTON NOBREGA VILAR.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA E ENERGIA SA ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-sede sentença que declarou extinta a presente execução.

00488 Processo: 0001437-18.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 dias, efetuar o depósito do valor constante na execução de fls. 53/55, sob pena de ser efetuada a penhora on line

00489 Processo: 0001438-03.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo 10 dias, querendo, requerer a execução da sentença.

00490 Processo: 0001587-96.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS DE LIMA ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte contraria para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões.

00491 Processo: 0001588-81.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS DE LIMA ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto tempestivamente

00492 Processo: 0001594-88.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA MARQUES DA SILVA ADVOGADO: **010508PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, executar a sentença.

00493 Processo: 0001597-43.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA MARQUES DA SILVA ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo legal, querendo, executar a sentença.

00494 Processo: 0001598-28.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA MARQUES DA SILVA ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto tempestivamente.

00495 Processo: 0001664-08.2016.815.0521 - MANDADO DE SEGURANCA REU: MUNICIPIO DE ALAGOINHA ADVOGADO: **012381PB CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Sentenca: Intime-seas partes para tomarem conhecimento da sentença que concedeu a segurança

00496 Processo: 0001749-91.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO FLOR DE OLIVEIRA ADVOGADO: **013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR.** Despacho: Intime-se À IMPUGNAÇÃO.

00497 Processo: 0001808-79.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VERÔNICA FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se à impugnação.

00498 Processo: 0001817-41.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE SERAFIM ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo legal, querendo, executar a sentença.

00499 Processo: 0001838-17.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ COUTINHO DE SALES SEGUNDO ADVOGADO: **015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-se à impugnação.

00500 Processo: 0001924-85.2016.815.0521 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NEUZA PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: **010506PB EGINALDES DE ANDRADE FILHO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADVOGADO: **026687PE ANDREA FORMIGA DANTAS RANGEL MOREIRA , 021210PB PEDRO SIMOES PEREIRA DALIA , 012372PB RODRIGO MENEZES DANTAS.** Sentenca: Intime-seas partes para tomarem conhecimento da sentença que julgou procedentea presente ação.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI Nº 128/17 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00501 Processo: 0000728-77.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** AUTOR: SEVERINA IRACI DOS SANTOS ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00502 Processo: 0000729-62.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VERA LUCIA TRAJANO DE PONTES ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00503 Processo: 0000730-47.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA DA SILVA FRANCISCO ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na inicial.

00504 Processo: 0000731-32.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA ARAUJO DE SOUSA ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00505 Processo: 0000732-17.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial.

00506 Processo: 0000733-02.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: OZIEL LUCAS DOS SANTOS ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial

00507 Processo: 0000734-84.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MAURICIO HERMINIO DA SILVA ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial.

00508 Processo: 0000735-69.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na inicial.

00509 Processo: 0000736-54.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSILENE MENDONCA DE OLIVEIRA ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial.

00510 Processo: 0000737-39.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE TRAJANO DE PONTES ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial.

00511 Processo: 0000738-24.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DA SILVA SOUZA IRMAO ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial

00512 Processo: 0000739-39.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00513 Processo: 0000740-91.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO RODRIGUES DE ARAUJO ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00514 Processo: 0000741-76.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GORETE SOARES DA CONCEICAO ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00515 Processo: 0000742-61.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GIVANILDO TRAJANO DE PONTES ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial.

00516 Processo: 0000743-45.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CRISTIANA DA SILVA FRANCISCO ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00517 Processo: 0000744-31.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial

00518 Processo: 0000745-16.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AMANDA TRAJANO DE PONTES ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial

00519 Processo: 0000746-98.2016.8.15.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDNALVA FERREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial

00520 Processo: 0000747-83.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial

00521 Processo: 0000748-68.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA SOARES DA CONCEICAO ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00522 Processo: 0000749-53.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROZILDA TRAJANO DE PONTES ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido constante na petição inicial.

00523 Processo: 0000750-38.2016.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCILA BERNARDINO DA SILVA ADVOGADO: **017319PB RAPHAEL SARMENTO FERNANDES , 008864PB MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADVOGADO: **017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se da sentença que julgou improcedente no pedido constante na inicial.

00524 Processo: 0000904-61.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO ADVOGADO: **016724PB RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA ADVOGADO: **020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE , 012016PB MARIANA DE LIMA FERNANDES.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls 68/69v, a qual declarou a nulidade do ato de intimacao de sentença de fls 48/50, bem como dos demais atos posteriores, pelo qual se liberou os valores constritos via bacenjud.

00525 Processo: 0000904-61.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 016724PB RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA , 013301PB ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE , 012016PB MARIANA DE LIMA FERNANDES.** Despacho: Intime-seas partes para tomarem conhecimento da sentença de fls 48/59, a qual julgou procedente o pecido e condenou a parte promovida.

00526 Processo: 0000970-07.2014.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GONCALO MANOEL DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-sede sentença que acolheu os embargos declaratórios e que devolveu as partes o prazo recursal contra a sentença ora integrada.

09527 Processo: 0001097-42.2014.815.1201 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** AUTOR: JOSELHA FRANCISCO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** AUTOR: ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** AUTOR: CLEONICE FRANCISCA DA SILVA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** AUTOR: LUZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** AUTOR: MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013394PB MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-sede decisão que determinou a permanência da suspensão em razão da decisão de efetação determinada nos autos de Resp 1.438.263/SP, sebendo às partes diligenciar o andamento dos Recursos Especiais ...

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 128/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00528 Processo: 0000410-46.2006.815.1201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: FABIO MEREDITE SILVA **ADVOGADO: 005444PB ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Despacho: Intime sede decisão que recebeu o Recurso em Sentido Estrito e determinou a intimação de Vossa Excelência para oferecer suas razões, no prazo de dois dias.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 036/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00529 Processo: 0000409-76.2012.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: OPERADORA DE CELULAR VIVO **ADVOGADO: 074236SP SILVIO ROBERTO MARTINELLI.** REU: PAULO VELEIS SILVESTRE **ADVOGADO: 010393PB GILVANDRO DE ASSIS ABRANTES LEITE , 004229PB JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS , 008918PB JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ.** REU: PAULO DE CARVALHO LIMA **ADVOGADO: 017288PB LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** REU: TIAGO DE FARIAS ARAUJO **ADVOGADO: 017288PB LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa audiência de instrução e julgamento em sua continuação designada para o dia 12/09/2017 às 9h no fórum local

2A. VARA DE ARARUNA NF 121/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00530 Processo: 0000077-70.2016.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA CRISPINIANO DA SILVA **ADVOGADO: 018197PB CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO , 017955PB PEDRO BATISTA DE ANDRADE FILHO.** REU: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 018369PB JORDANA DE PONTES MACEDO , 110394MG CELSO HENRIQUE DOS SANTOS , 070560MG WILLIAM BATISTA NESIO.** Sentença: Intime se do teor da sentença de fls.122/125.PROCEDÊNCIA EM PARTE

00531 Processo: 0000173-22.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MICHELE DA S.LVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 006545PB VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se do teor do despacho de fls.92.Intime-se a parte autora para requerero cumprimento do julgado,mediante apresentação de planilha do débito objeto da sentença.

00532 Processo: 0000268-18.2015.815.0061 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 007629SC SERGIO SCHULZE , 017279PB JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR , 019473A SERGIO SCHULZE.** Sentença: Intime-se do teor da sentença de fls.42.44 PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

00533 Processo: 0000597-30.2016.815.0061 - INTERDICAO AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO: 019946PB ANA FLAVIA MONTEIRO DA NOBREGA TORRES , 020961PB IANATHAYDE TORRES.** Despacho: Intime-se do teor do despacho de fls.49.Intimem-se as partes e depois o MP,em virtude do laudo encartado nos autos

00534 Processo: 0000617-89.2014.815.0061 - INVENTARIO AUTOR: JOSE FREIRE DE AVELAR **ADVOGADO: 004775RN FRANCISCO GURGEL DOS SANTOS JUNIOR.** Despache: Intime-se do despacho de fls.114.Defiro o pedido de desentranhamento de fls.112,proceda-se como requerido.Após,intime-se o inventariante para dar impulso processual.intime-se

00535 Processo: 0000728-29.2012.815.0061 - INVENTARIO AUTOR: MARIA ROSSANA DA CRUZ MIRANDA **ADVOGADO: 017235PB FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO , 005446PB ANGELO JOSE DE SOUZA RANGEL.** AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ ARAUJO **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito.

00536 Processo: 0000938-61.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: AYMORE FINANCIAMENTOS **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR , 017314CE WILSON SALES BELCHIOR.** Despache: Intime-se do teor do despacho de fls.175.Defiro o pedido de habilitação de fls.164.Intime-se o promovido para cumprimento de sentença.Cumpra-se

00537 Processo: 0001166-35.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNEIDE ESMERINDA DE SOUSA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-sede teor do despacho de fls.100.Intime-se a parte autora para requerero cumprimento do julgado,mediante apresentação de planilha do débito objeto da sentença

00538 Processo: 0001407-44.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: Intime-se do teor do despacho de fls.253.Proceda-se à baixa dos autos e remeta-se o feito à Justiça do Trabalho,em virtude de julgamento do Conflitode Competência que atribuiu àquela Justiça Especializada o encargo de

00539 Processo: 0001407-44.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: Intime-se do teor do despacho de fls.253.Proceda-se à baixa dos autos e remeta-se o feito à Justiça do Trabalho,em virtude de Julgamento do Conflitode Competência que atribuiu àquela Justiça Especializada o encargo de

00540 Processo: 0001407-44.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS LIMA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: Intime-se cont : julgar o processo

2A. VARA DE ARARUNA NF 121/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00541 Processo: 0000284-35.2017.815.0061 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JOSIMAR CRUZ DOS SANTOS **ADVOGADO: 005160RN LUCIANO MORAIS DA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer em audiencia de interrogatório da menor T.A.L.N, designada para o dia 05.09.2017 às 9h,no fórum local de Araruna/PB

00542 Processo: 0000317-25.2017.815.0061 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: CRISTINA LINS DA COSTA OLIVEIRA MICROEMPRESA **ADVOGADO: 022043PB JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO , 020190PB ERICK SOARES FERNANDES GALVAO.** Sentença: Intime-se do teor da sentença de fls.22.RESTITUÇÃO DE COISA APREENDIDA.DEVOLUÇÃO

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 125/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00543 Processo: 0000176-44.2015.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MACIEL JUSTINO DE ANDRADE **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via advogado, para juntar aos autos, comprovante de residencia atual (fatura de energia), no prazo de 05 dias

00544 Processo: 0000693-25.2010.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ.** Despacho: Intime-sea parte exequente, via advogado, para que informe o numero do CPF do executado. Prazo 10 dias.

VARA UNICA DE AREIA NF 126/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00545 Processo: 0000432-89.2012.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUSIMAR MARIA PEREIRA SOUZA **ADVOGADO: 005962PB FRANCISCO XAVIER DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedenteCONDENATORIA.

00546 Processo: 0000552-35.2012.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ISRAEL GONDIM DUARTE **ADVOGADO: 005962PB FRANCISCO XAVIER DA SILVA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

00547 Processo: 0000712-26.2013.815.0071 - INQUERITO POLICIAL REU: ADRIANO FERNANDES DE SOUZA **ADVOGADO: 017279PB JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR.** Sentença: Sentença condenatoria

00548 Processo: 0001021-23.2008.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FRANCISCO DUARTE **ADVOGADO: 012864PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Sentença: Sentença condenatória

00549 Processo: 0001581-57.2011.815.0071 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: RONALDO CRUZ DA SILVA **ADVOGADO: 005962PB FRANCISCO XAVIER DA SILVA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada

AROEIRAS

VARA DE EXECUCOES PENAIS DE AROEIRAS NF 121/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

00550 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: JOSE ERINALDO ALVES DE LIMA SOBRINHO **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Audiencia designada PARA O DIA 19/09/2017, AS 11:25HS, NO FORUM LOCAL

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 121/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00551 Processo: 0000002-98.2015.815.0471 - REINTEGRACAO / MANUT REU: MARCO JOAQUIM DE SANTANA **ADVOGADO: 009314PB CHARLES PEREIRA DINOA.** Despacho: Intime-se A PARTE EXECUTADA PARA QUE PROCEDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, COM A DERRUBADA DO MURO E AFASTAMENTO DA CERCA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA COMINATÓRIA IMPOSTA NA SENTENÇA EXEQUENDA

00552 Processo: 0000482-40.2016.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSA GOMES BARBOSA **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA , 016546PB JORDANNY BARBOSA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento de merito

00553 Processo: 0000014-79.2015.815.0471 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: P. H. S. **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** AUTOR: M. B. S. **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS.** Despacho: Audiencia de instrucao designada para o dia 24/10/2017, às 09:50hs, no Fórum local, devendo ser observado pelo cauxidico, com relação à conduçao das testemunhas, o disposto no art. 455 do CPC/2015.

00554 Processo: 0000659-36.2015.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SALES DE AGUIAR JUNIOR **ADVOGADO: 019513PB KIVIANE EGITO BARBOSA DE LIMA , 019982PB MARIA DAS DORES FERREIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 121/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00555 Processo: 0000259-92.2013.815.0471 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE FRANCISCO DE ASSIS SOUZA **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DA PARTE RÉ, PARA QUERENDO APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOPRAZO LEGAL

BANANEIRAS

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 140/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00556 Processo: 0001124-29.2016.815.0081 - EXECUCAO DE TITULO E REU: PAULO ROBERTO CIRNE RAMALHO **ADVOGADO: 018000PB ODON DANTAS BEZERRA CAVALCANTI.** Sentença: Intime-se o executado para pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias.

VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 140/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00557 Processo: 0000377-69.2016.815.0081 - ACAO PENAL DE COMPET REU: PAULO DE SOUSA DE LIMA **ADVOGADO: 010162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 145/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00558 Processo: 0000042-80.1999.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: MARIAAPARECIDA BARRETO E SILVA **ADVOGADO: 001500PB WERGNAUD FERREIRA LEITE.** REU: ROSA DE LIMA CORREA SILVA E SOUZAREU: JORGE XAVIER DE ALME DA Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 290/291.

00559 Processo: 0000392-13.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE HERMINIO DA LUZ **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LA CERDA SANTANA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS CPVAT S/A Despacho: Intime-se a parte contraria para contra-arrazoar no prazo lega

00560 Processo: 0000374-85.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Sentença: Intime-se o autor da sentença de improcedencia fls. 101/102.

00561 Processo: 0000547-22.2009.815.0781 - USUCAPIAO AUTOR: RIVALDO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 009969PB WALBER JOSE FERNANDES HILUEY , 013981PB LUIZ GUEDES PINHEIRO.** INTERESSADO: MARIA ELEONORA SOARES DINIZ **ADVOGADO: 005071RN JOSE DUTRA DA R. FILHO , 010045PB ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA.** Despacho: Intime-seas partes da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia19/09/2017, às 11:00 hs ne sede do juizo local, bem como, para no prazo de 05 dias, requerem produção de outras provas.(Inteiro Teor)

00562 Processo: 0000923-02.2016.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ERINALDO DA SILVA **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao no prazo legal

00563 Processo: 0000664-03.2015.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GIVANILDO ROQUE **ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER **ADVOGADO: 020282PB ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: **Intime-se a parte ré para pagar as custas** processuais e a parte autora para promover a execução do julgado em 15 dias.

00564 Processo: 0000800-73.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVAN SILVAREU: DIBENS LEASING S/A **ADVOGADO: 108911PB NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-sede todo o teor do despacho de fls.127, que indeferiu a peticao de fls.124 e determinou a expedicao de alvara de levantamento.

00565 Processo: 0001444-84.2008.815.0781 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 010980PB BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO.** REU: DAMIAO LIMA DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias cari prosseguimento no feito sob pena de extinção

VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 145/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00566 Processo: 0000047-29.2004.815.0781 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE EDEILSON COSTA SILVA **ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** INDICIADO: GILDENOR LIMA DE ARAUJO **ADVOGADO: 014688PB MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** Despacho: Intime-seda Audiencia de Instrução e Julgamento, designada para o dia 27/09/2017, às 09:30 hs, na sede do juizo local.

00567 Processo: 0000466-09.2012.815.0781 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAAUTOR DO FATO/JZ ESP: SEVERINO SOUSA SANTOS **ADVOGADO: 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** VITIMA: A COLETIVIDADE Despacho: Intime-seda Decisão de fls.96(Publicado no inteiro teor)

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 103/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00568 Processo: 0000589-63.2015.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONHLIS BRITO LISBOA **ADVOGADO: 017460PB ROBSON NEVES BARBOSA.** Despacho: Intime-sec causidico para apresentar as Alegaoes Finais em favor de seu cons-tituinte.

00569 Processo: 0000973-91.2017.815.0751 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GERSON FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 015335PB GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE , 019615PB JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia11 de Setembro de 2017 as 16h30min. no fórum local,situado na av.liberdade, 900, Bairro de Baralho, Bayeux-PB.

2A VARA DE BAYEUX NF 074/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00570 Processo: 0000072-54.2012.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259PB ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, recolher o valor da diligência do oficial de justiça

00571 Processo: 0000211-07.1992.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERC GOMES DINIZ **ADVOGADO: 009617PB JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA , 006361PB ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender necessário uma vez que oprazo da suspensão decorreu.

00572 Processo: 0000572-85.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 117806RJ FABIANO COIMBRA BARBOSA , 131691MG KARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a autora para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justica de fls. 67 que certifica que o bem não foi encontrado no local indicado.

00573 Processo: 0000621-30.2013.815.0751 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 009595PB BRUNO SOUTO DA FRANCA , 010990A CELSO MARCON.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

00574 Processo: 0001051-79.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: EDILANDIA INES DA SILVA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO , 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: BANCO VOTORANTIM S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**

13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI
FÓRUM DR. ORLANDO JORGE DE SOUSA
PRAÇA MACRINA MAROJA 71 - CENTRO
ARAÇAGI - PARAÍBA - CEP 58.270-000
FONE: (83) 3374-1446

PROCESSO Nº: 0000904-61.2013.815.1201

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu ofício, que a publicação da intimação da sentença, expedida à fl. 92, ocorreu na data 24/08/2017, conforme se verifica das folhas retro(128/129).

O referido é verdade e dou Fé.

Araçagi/PB, 17/12/2018.

Evandro Chrockatt de Sá Marques
Analista Judiciário
Mat. 478.119-8

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI
FÓRUM DR. ORLANDO JORGE DE SOUSA
PRAÇA MACRINA MAROJA, Nº. 71, CENTRO
ARAÇAGI - PARAÍBA - CEP 58.270-000
FONE / FAX: (83) 3274-1155 / 3274-1646

Ofício nº 857/2018

Araçagi/PB, 17 de dezembro de 2018

AR

A Vossa Excelência
Dr. Marcos Coelho de Salles
01ª Turma Recursal Permanente da Capital
Fórum Cível Des. Mario Moacyr Porto
Avenida João Machado, s/n, Centro
CEP 58013-520, João Pessoa/PB

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Dr. Gustavo Camacho Meira de Sousa, Juiz de Direito em Substituição Cumulativa nesta Comarca de Araçagi, venho através deste expediente, com nossas homenagens, devolver os presentes autos de nº **0000904-61.2013.815.1201**, uma vez que foi atendida a determinação de fls. 127.

Atenciosamente,

Evandro Chrockatt de Sá Marques
Analista Judiciário

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao(à) Turma Recursal.

Aracaju(PB), 17/12/18

ANALISTA / TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAÇAGI
FÓRUM DR. ORLANDO JORGE DE SOUSA
PRAÇA MACRINA MAROJA, Nº. 71, CENTRO
ARAÇAGI - PARAÍBA - CEP 58.270-000
FONE / FAX: (83) 3274-1155 / 3274-1646

1ª Turma Recursal da Capital

Ofício nº 857/2018

Araçagi/PB, 17 de dezembro de 2018

AR

A Vossa Excelência
Dr. Marcos Coelho de Salles
01ª Turma Recursal Permanente da Capital
Fórum Cível Des. Mario Moacyr Porto
Avenida João Machado, s/n, Centro
CEP 58013-520, João Pessoa/PB

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Dr. Gustavo Camacho Meira de Sousa, Juiz de Direito em Substituição Cumulativa nesta Comarca de Araçagi, venho através deste expediente, com nossas homenagens, devolver os presentes autos de nº **0000904-61.2013.815.1201**, uma vez que foi atendida a determinação de fls. 127.

Atenciosamente,

Evandro Chrockatt de Sá Marques
Analista Judiciário

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

133

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data recebí dos correios os presentes autos, razão pela qual faço conclusão para os devidos fins.

João Pessoa, 30.04.2019.

Fabíola Hypólito da C. Lins
Téc. Judiciária 1ª TRP da Capital

Vistos etc.

Peço dia.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica, 3 dias 03/09/2019

DR. JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR - **Relator.**

1ª Turma Recursal Permanente da Capital

1ª Turma Recursal da Capital
134



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para que surtam seus regulares efeitos, haver, nesta data, procedido a inclusão do presente Recurso na pauta de julgamento em sessão ordinária deste colegiado, a ser realizada na data de 04/09/2019 às 14:00 horas, de ordem do M.M Juiz Relator, e com fulcro nos princípios que norteiam a Lei 9.099/85, dentre os quais, o que reserva ao Juiz membro da Turma Recursal, relatar o feito oralmente. Certifico ainda que, nesta data, enviei a referida pauta para publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, incluindo este feito.

João Pessoa, 27/08/2019

Fabíola Hypólito da C. Lins
Téc. Judiciária da 1ª TRP da Capital

CERTIDÃO

Certifico que a pauta supracitada, foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça da Paraíba em 28/08/2019.

João Pessoa, 28/08/2019

Fabíola Hypólito da Costa Lins
Téc. Judiciária da 1ª TRP da Capital

1ª Turma Recursal da Capital
J36

APELAÇÃO CÍVEL – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE - ENUNCIADO 165 FONAJE - TODOS OS PRAZOS SÃO CONTADOS DE FORMA CONTÍNUA ATÉ 31.10.2018 – ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº. 2 E 3 DO STJ - PROCESSO FÍSICO - RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO.

Vistos etc.

Dispensado o relatório, conforme determina o art. 46 da Lei 9.099/95 e enunciado 92 do FONAJE.

VOTO:

Tendo sido a ré intimada da sentença em 24/08/2017, conforme certidão às fls. 130, o prazo de 10 dias **corridos** se encerrou no dia 04/09/2017, e o RI foi protocolizado apenas em 31/08/2017.

Em se tratando de prazo processual é bom sempre lembara que o STJ, interpretando a regra de transição no art. 1.046 do CPC/2015, baixou os Enunciado Administrativos nº. 2 e 3, com as seguintes redações:

Enunciado administrativo nº. 2:

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Enunciado administrativo nº. 3:

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade na forma do novo CPC.

Sabe-se que até a data da vigência da Lei nº. 13.728/2018, os prazos, em âmbito de juizado Especial Civel, eram contados em dias corridos por força do Enunciado FONAJE nº. 165, cuja redação se transcreve:

"Nos Juizados Especiais Cíveis, todos os prazos serão contados de forma contínua" *(XXXIX Encontro - Maceió - AL).*

Em conclusão, considerando a forma anterior e a atual de contagem de prazo em âmbito de Juizado Especial Cível, visando seguir orientação do STJ, entendo que para tanto deve ser como marco a data da publicação da sentença ou do acórdão motivador do recurso. Assim, se a decisão objurgada foi publicada até o dia 31.10.2018, a contagem se dará nos conformes do Enunciado nº. 165 do FONAJE (na forma contínua), mas se publicada no dia 01.11.2018, será na forma da Lei nº. 13.728/2018 (em dias úteis).

À vista do exposto, VOTO no sentido de que esta Turma Recursal, **não conheça** do RI do réu/recorrente em face da sua intempestividade.

Custas e honorários que fixo em 20%, pela recorrente/vencida.

É COMO VOTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Recurso Inominado acima identificado, **ACORDAM** os integrantes da **1ª Turma Recursal Permanente da Capital, por unanimidade**, em não conhecer do RI, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

Sala das Sessões, 1ª Turma Recursal Permanente da Capital, data e composição conforme certidão de julgamento.

Juiz José Ferreira Ramos Júnior - **relator**

1º Turma Recursal Permanente da Capital

1ª Turma Recursal da Capital
137

1ª Turma Recursal da Capital
138

52) FÍSICO – RECURSO INOMINADO: 0000904-61.2013.815.1201 – JUIZADO ESPECIAL DE ARAÇAGI - RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A – ADVOGADO(A): SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE – OAB/PB 20111A – RECORRIDO: ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO - ADVOGADO(A): ANGÉLICA GURGEL BELLO BUTRUS – OAB/PB 13301 - JUIZ RELATOR: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao despacho "PEDE DIA" do(a) Relator(a), incluí o presente RI na Pauta de Julgamento, cuja publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, ocorreu em 28 de agosto de 2019.

J U L G A M E N T O

Certifico e dou fé que a Egrégia 1ª Turma Recursal Permanente da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo Juiz Carlos Antônio Sarmento, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

ACORDA A PRIMEIRA TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL Á UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO ANTE A INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO ACORDÃO A SEGUIR LAVRADO. SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADA E MOTIVADA COM INDICAÇÕES A PRESENTE SÚMULA, SERVIRÁ ELA COMO ACÓRDÃO, LÓGICO-SISTEMÁTICA E TELEOLOGICAMENTE OBSERVADOS E APLICADOS OS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE, DA INFORMALIDADE, DA RACIONALIDADE, DA EFICÁCIA, DA RAZOABILIDADE, ATENTA A TURMA AO DISPOSTO IMPRESCINDÍVEL DO ART. 93, IX DA CRFB. DECISÃO TRANSCRITA E PUBLICADA EM SESSÃO, OBEDECENDO O QUE GIZA O ENUNCIADO 85 DO FONAJE – "O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO", C/C O ARTIGO 19 – " AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO" E " § 1º – DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTES AS PARTES" E, ART. 45 – " AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO", E, AINDA, "ART. 49. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERÃO INTERPOSTOS POR ESCRITO OU ORALMENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTA DECISÃO", AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006. *NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, A CONTAGEM DOS PRAZOS EM DIAS ÚTEIS SE DARÁ NA FORMA DO ART. 12-A DA LEI Nº 9.099/95*
Participaram do julgamento:

Relator(a): O Exmo. Juiz Dr. José Ferreira Ramos Júnior em substituição ao Juiz Dr. Marcos Coelho de Salles.
1ª vogal: O Exmo. Juiz Dr. João Batista Barbosa
2º vogal: O Exmo Juiz Dr. Carlos Antônio Sarmento
Promotor(a): Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa

João Pessoa, 04 de setembro de 2019.

NINA IZAURA DE AZEVEDO MACIEL
SECRETÁRIA DA 1ª TRP DA CAPITAL

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos autos da(o) PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

João Pessoa, 11 / 09 / 19

Fabíola Dantas - téc. jud.

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Relator da 1ª Turma Recursal Permanente de Capital - PB

Processo nº 0000904-61.2013.8.15.1201

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. razão social alterara para Mapfre Seguros Gerais S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança, que lhe move **Antônio Vieira de Araújo**, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosa e tempestivamente, irresignada, *data maxima venia*, com o r. acórdão de evento 81, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES,** o que faz nos termos jurídicos articulados no memorial em anexo, requerendo, desde logo, sua juntada aos autos para apreciação deste MM. Juízo *ad quem*, que haverá de melhor analisar a decisão vergastada, pelos motivos de fato e direito a seguir delineados:

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa – PB, 06 de setembro de 2019.

JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

Suélio Moreira Torres
OAB/PB 15.477

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 23º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil Fax 55 (81) 3447-7999
Av. Nossa Senhora da Fátima, 1843 sls. 202 - Emp. IAF Barbosa - Torre - 58.040-389 - João Pessoa - PB - Brasil
Av. Tancredo Neves, 1632 sls.206/207 - Torre Norte - Ed. Salvador Trade Center - Cab. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil

PROTOCOLO FORUM CIVEL 09/SET/2019 17:55 000181

J40

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. razão social alterara para Mapfre Seguros Gerais S/A

EMBARGADO: Antônio Vieira de Araújo

AÇÃO ORIGINÁRIA: Processo nº 0000904-61.2013.8.15.1201

VARA/COMARCA: 1ª Turma Recursal Permanente de Capital - PB

RAZÕES DO RECURSO

I – Da Tempestividade

De pronto, impede registrar a plena tempestividade dos presentes embargos.

Desse modo, sendo a petição protocolada nesta data, resta plenamente demonstrada a tempestividade dos embargos de declaração.

II - SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de Ação de Cobrança, ajuizada por **Antônio Vieira de Araújo,** na qual foi pretendido o pagamento de indenização em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 13/12/2012.

Ultrapassada a instrução, o Douto Juízo a quo, proferiu decisão, julgando procedente o pedido do Recorrido, **condenando a Recorrente conforme dispositivo:**

Turma Recursal
141

Ante o exposto, Julgo procedente o pedido e, em conseqüência, condeno a VERA CRUZ SEGURADORA ao pagamento de **R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** à parte autora referente a indenização por despesas de assistência médica, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais no valor de um por cento ao mês desde a citação.

Após decisão, foi interposta Apelação, recebida como Recurso Inominado em homenagem ao princípio da fungibilidade, o qual não foi conhecido por, supostamente, ter sido intempestivo, nos seguintes termos:

APELAÇÃO CÍVEL – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE - ENUNCIADO 165 FONAJE - TODOS OS PRAZOS SÃO CONTADOS DE FORMA CONTÍNUA ATÉ 31.10.2018 – ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº. 2 E 3 DO STJ - PROCESSO FÍSICO - RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO.

VOTO:

Tendo sido a ré intimada da sentença em 24/08/2017, conforme certidão às fls. 130, o prazo de 10 dias **corridos** *se encerrou no dia 04/09/2017, e o RI foi protocolizado apenas em 31/08/2017.*

À vista do exposto, *VOTO no sentido de que esta Turma Recursal,* ***não conheça*** *do RI do réu/recorrente em face da sua intempestividade.*

Custas e honorários que fixo em 20%, pela recorrente/vencida.

Assim, fazendo *jus* aos princípios do contraditório e da ampla defesa, vem a Embargante submeter os presentes autos a reexame, uma vez que plenamente equivocada está a decisão colegiada que não conheceu o recurso por ele ser intempestivo.

III- DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O embargo de declaração, a rigor, é o instrumento processual hábil para extirpar as máculas contidas na prestação

jurisdicional, servindo como expediente técnico à complementação do julgado, diante da obscuridade, contradição ou omissão contida no *decisum*, na forma prevista do artigo 1.022, do Digesto Processual, *in verbis*:

> "Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> **I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**
> II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III – corrigir erro material

No caso em apreço, faz-se presente a contradição pontual do julgado ora objurgado, notadamente ao dizer que o final do prazo recursal foi em 04/09/2017, e que o recurso interposto em 31/08/2017 seria intempestivo.

Assim, pugna a embargante que sejam tomadas as cautelas devidas quanto a sua adequação, conforme se verá adiante.

IV – Do reconhecimento errôneo da intempestividade.

Antes de tudo, se faz necessária a reforma do acórdão embargado, para que se adeque às reais circunstâncias do caso ora narrado, uma vez que o **recurso foi interposto de forma plenamente tempestiva**.

De acordo com o voto, seguido pelos demais julgadores, que reconheceu a intempestividade do apelo recursal, a cronologia foi a seguinte:

A) 24/08/2017: intimação da ré acerca da sentença;
B) 31/08/2017: interposição do recurso;
C) 04/09/2017: fim do prazo dos 10 dias corridos para interposição do recurso.

1º Turno Recursal
143

VOTO:

Tendo sido a ré intimada da sentença em 24/08/2017, conforme certidão às fls. 130, o prazo de 10 dias **corridos** se encerrou no dia 04/09/2017, e o RI foi protocolizado apenas em 31/08/2017.

Ou seja, douto relator, o recurso foi interposto sim de forma tempestiva, uma vez que, conforme as razões do próprio voto, o **último dia para protocolo foi o de 04/09/2017**, ao passo que foi **a peça protocolizada em 31/08/2017, ou seja, antes do fim do prazo**.

Reforça o argumento da seguradora, ora embargante, o comprovante de protocolo do apelo, o qual confirma que ocorreu em 31/08/2017:



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000310171201
Data: 31/08/2017 Hora: 16:11:59
Tipo: APELACAO
Processo: 0000604-61.2013.815.1201
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: ARACAGI
Vara: VARA UNICA DE ARACAGI
Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto: SEGURO
Parte(s) Peticionante(s)
VERA CRUZ SEGURADORA
Guia: 12020176000399
Localizador: LIGA PROCESSOS PLANILHA EXCEL

Resta evidente, desta forma, que a Apelação interposta foi protocolizada de forma tempestiva, merecendo reforma a decisão que entendeu pela intempestividade da mesma.

Turma Recursal 144

V - DA POSSIBILIDADE DE SE CONFERIR EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Com efeito, a jurisprudência e a doutrina, mitigando, de certa forma, as exigências formais inflexíveis, sufragam a compleição mais abrangente e ampliada – concatenada com os reais anseios do processo – dos embargos de declaração, fraqueando a possibilidade de **alteração de parte** ou mesmo da totalidade do decisório repreendido.

Ainda nesse ínterim, importante consignar, apenas como arremate, o crescente e contíguo entendimento jurisprudencial o qual vem convalidando a possibilidade de se conferir efeitos modificativos aos embargos de declaração:

> "Admite-se em situações restritas carga modificativa nos embargos declaratórios, notadamente quando a realidade e a verdade substancialmente devam ser resgatadas mediante a alteração do julgado combatido[1]". (grifos apostos)

Inegável a carga modificativa dos presentes aclaratórios e a sua possibilidade.

VI. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, analisando os aspectos fáticos e jurídicos constantes nos autos, requer que Vossa Excelência, o Nobre Relator, digne-se a:

a) **Receber** os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, **reconsiderando** a decisão colegiada que não conheceu a Apelação por entender ser ela intempestiva;

b) Caso Vossa Excelência **mantenha** a decisão ora embargada, que seja **remetido** o presente Embargo para ser julgado pela **Egrégia Turma Recursal Julgadora.**

[1] EDApc 33.655, TJSC, Des. Francisco Oliveira Filho.

Sendo remetido o presente processo, que este Embargo seja integralmente provido, para ser determinada a reforma *in totum* da sentença outrora proferida.

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa – PB, 06 de setembro de 2019.

JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ
OAB/PB 10.412

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

1ª Turma Recursal Cível
Jub
d

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. das Nações Unidas, nº 14261, – Vila Gertrudes – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, na pessoa do (a) Bel(a) **SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB 15.477 E ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB 18.747**, todos com endereço para intimações à Av. Nossa Senhora de Fátima 1843 – Sala 202 – 1ª Andar – Torre – João Pessoa – CEP: 58040-380 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2018.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A
OAB-AL 10.276-A

1ª Turma Recursal Cível
147

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

João Pessoa, 11 / 09 / 19

Fabíola Dim - Téc. Jud.

Vistos,

À impugnação dos aclaratórios.

João Pessoa, 13/11/2019.

Juiz Aluízio Bezerra Filho – Relator

1ª Turma Recursal Permanente da Capital

1ª Turma Recursal da Capital
148

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do MM. Relator
João Pessoa, 14/11/2019
mat. 4723082

1ª Turma Recursal da Capital

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data enviei para publicação no movimento de autos a intimação.

João Pessoa, 21.01.2020.

Fabíola Hypólito da Costa Lins
Téc. Judiciária da 1ª TRP da Capital

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data foi publicado no DJ o movimento de autos.

João Pessoa, 22.01.2020.

Fabíola Hypólito da Costa Lins
Téc. Judiciária da 1ª TRP da Capital

PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001679-38.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: GERSON RODRIGUES DA SILVA (364.912.844-68) - AUTOR MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO (08.809.071/0001-41) - RÉU NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES (097.149.884-97) ADVOGADOS: 13017 PB - HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE 10204 PB - NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA NOTA DE FORO N° 001/2020 - INTIME-SE O MUNICIPIO EXECUTADO DO BLOQUEIO DE VALORES REALIZADO VIA BACENJUD (FLS. 139/141) PODENDO IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001687-15.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DA SILVA (500.397.844-87) - AUTOR MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO (08.809.071/0001-41) - RÉU NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES (097.149.884-97) ADVOGADOS: 13017 PB - HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE 5061 PB - JOACILDO GUEDES DOS SANTOS NOTA DE FORO N° 001/2020 - INTIME SE O MUNICIPIO EXECUTADO DO BLOQUEIO DE VALORES REALIZADO VIA BACENJUD (FLS. 102/104) PODENDO IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001688-97.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: ISRAEL ARAUJO CAVALCANTI (760.862.244-04) - AUTOR MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO (08.809.071/0001-41) - RÉU NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES (097.149.884-97) - RÉU ADVOGADOS: 13017 PB - HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE 10204 PB - NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA NOTA DE FORO N° 001/2020 - INTIME-SE O MUNICIPIO EXECUTADO DO BLOQUEIO DE VALORES REALIZADO VIA BACENJUD (FLS. 151/153) PODENCO IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001690-67.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: JOCELI CABRAL DE SANTANA (069.528.704-40) - AUTOR MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO (08.809.071/0001-41) - RÉU NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES (097.149.884-97) ADVOGADOS: 13017 PB - HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE 10204 PB - NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA NOTA DE FORO N° 001/2020 - INTIME-SE O MUNICIPIO EXECUTADO DO BLOQUEIO DE VALORES REALIZADO VIA BACENJUD (FLS. 143/145) PODENCO IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO: 0001698-44.2013.8.15.0761 CLASSE: 7 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Ordinário PARTES: JOCELMA CABRAL DA SILVA ARAUJO (022.662.754-37) - AUTOR MUNICIPIO DE CALDAS BRANDAO (08.809.071/0001-41) - RÉU NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES (097.149.884-97) ADVOGADOS: 13017 PB - HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE 10204 PB - NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA NOTA DE FORO N° 001/2020 - INTIME-SE O MUNICIPIO EXECUTADO DO BLOQUEIO DE VALORES REALIZADO VIA BACENJUD (FLS. 156/158) PODENDO IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.

EDITAIS

CAPITAL

1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS – 01) Recurso inominado nº 0000904-61.2013.815.1201 – Embargante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - Advogado (a): Janaina Vele Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412 - Embargado: ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO – Advogado (a): Angélica Gurgel Rolim Ruinas Advogado (a) 13.301 - Despacho: Intimar o embargado, para, querendo, no prazo legal de cinco (05) dias úteis, apresentar contrarrazões. – Juiz (a) Relator (a) em substituição Dr. Aluízio Bezerra Filho. João Pessoa, 14.11.2019 – 02) MANDADO DE SEGURANÇA nº. 2000003-62.2015.815.9002 – Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - Advogado (a): Leonardo Monteiro Conceitino – OAB/PE 32.765 – Embargado: DAWY KEYSON ARAUJO ALMEIDA – Advogado (a): Adeilton Hilário Júnior – OAB/PB 10.047 – Despacho: Diante de apresentação de Embargos de Declaração com efeito infringente, intimo o embargado, por seu advogado, para, querendo, no prazo de cinco dias úteis, apresentar contrarrazões. João Pessoa, 14.11.2019 – Juiz (a) Relator (a): Carlos Antônio Sarmento – João Pessoa, 21/01/2020. Fabíola Hypólito da Costa Lins – Téc. Judiciária da 1ª Turma Recursal Permanente da Capital.

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA – FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE janeiro DE 2020, A PARTIR DAS 14:00HS. NA SALA DE SESSÕES SITUADA NO 8º ANDAR DO FORUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO, NA AV. JOÃO MACHADO, S/N, NESTA CAPITAL. EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES RECURSOS: 01) pje – MANDADO DE SEGURANÇA: 0800068-22.2019.8.15.9001 (0804549-13.2018.815.2001) – 3ª juizado especial CÍVEL DA CAPITAL - IMPETRANTe: SANDRA MARIA LUCAS – Advogado(a): REMBRANDT MEDEIROS ASFORA – oab/PB 17.251 - IMPETRADO: JUIZ DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – LITISCONSORTE: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA JUNIOR - Advogado(a): BRUNO BARSI DE SOUZA LEMOS – oab/PB 11.974 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.02) pje – embargos de declaração: 0809976-68.2012.815.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - embargaNte: banco bradesco financimentos s/a – Advogado(a): wilson sales belchior – oab/pb 17.314-a - embargado: joão sinezio da silva filho - Advogado(a): joão valeriano rodrigues neto – oab/pb 15.590 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.03) pje – embargos de declaração: 0801038-46.2014.815.2001 – 1º juizado especial cível da capital - embargaNte: bv financeira s/a – Advogado(a): antônio de moraes dourando neto – oab/pe 23.255 - embargaDO: marcos antônio feliz - Advogado(a): victor hugo de sousa nóbroga – oab/pb 14.892 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.04) pje – embargos de declaração: 0822296-78.2015.815.2001 – 4º juizado especial cível da capital - embargaNte: bv financeira s/a – Advogado(a): antônio de moraes dourado neto – oab/pe 23.255 - embargaDO: adelcidio de jesus pereira neto - Advogado(a): yuri gomes de amorim – oab/pb 13.621 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.05) pje – RECURSO INOMINADO: 0800988-09.2018.815.0181 - juizado especial DE GUARABIRA - RECORRENTeS: JOSÉ ALBINO FILHO, ILDA EMÍLIA DE OLIVEIRA ALBINO, JACIARA KARLA DE OLIVEIRA ALBINO DAMIÃO, JACKSON DE OLIVEIRA ALBINO, JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA ALBINO, JOSEILDA CRISTIAN ALBINO BRITO, CARLOS FELIPE ALBINO FERREIRA E MARCELLY TORQUARTO ALBINO DE LIMA – Advogado(a): ANTÔNIO TEOTONIO DE ASSUNÇÃO – oab/PB 10.492 - RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A - Advogado(a): ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA – oab/PB 21.740-A - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.06) pje – RECURSO INOMINADO: 0813347-60.2018.815.2001 – 1º juizado especial CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTe: OTACÍLIO MANGUEIRA FILHO – Advogado(a): GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDÃO – oab/PB 16.870 - RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado(a):SERVIO TULIO DE BARCELOS – oab/PB 20.412-A - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.07) pje – RECURSO INOMINADO: 0820770-71.2018.815.2001 – 4º juizado especial CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTe: CONSULT VEÍCULOS – Advogado(a): CHARLES LEANDRO OLIVEIRA NOIOLA – oab/PB 21.213 - 1º RECORRIDO: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS - Advogado(a): MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS – oab/PB 13.396 – 2º RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A - Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR – oab/PB 17.314-A - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.08) pje – RECURSO INOMINADO: 3001320-60.2015.815.0181 - juizado especial CÍVEL DE GUARABIRA - RECORRENTe: JOSÉ GOMES DA SILVA – Advogado(a): VICTOR ROCHA LUCENA LOPES – oab/PB 17.979 - 1º RECORRIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Advogado(a): BRUNO CARNEIRO RAMALHO – oab/PB 12.152 – 2º RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A - Advogado(a): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR – oab/RN 392-A - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.09) pje – RECURSO INOMINADO: 0855761-10.2017.815.2001 – 4º juizado especial CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTe: RAIMUNDO LADISLAU DE ANDRADE – Advogado(a): WALTER LUCIO BELMONT TEIXEIRA FILHO – oab/PB 20.367 - RECORRIDO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Advogado(a): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO – oab/PB 20.279 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.10) pje – RECURSO INOMINADO: 0800603-42.2017.815.0231 – juizado especial MISTO DE MAMANGUAPE - RECORRENTe: BANCO ITAUCARD S/A – Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR – oab/PB 17.314-A - RECORRIDO: NILDO DOS SANTOS - Advogado(a): FLAVIANA SURAMA DELGADO DA COSTA – oab/PB 16.636 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.11) pje – RECURSO INOMINADO: 0807281-64.2018.815.2001 – 3º juizado especial CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTe: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Advogado(a): JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JR. – oab/PB 11.591 - RECORRIDO: MARILIA SEABRA GODOY SEBADELHE ARANHA - Advogado(a): DANIEL SEBADELHE ARANHA – oab/PB 14.139 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.12) pje – RECURSO INOMINADO: 0826247-75.2018.815.2001 – 3º juizado especial CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTe: TELEFONICA BRASIL S/A – Advogado(a): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – oab/PB 178.033-A - RECORRIDO: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM - Advogado(a): VICTOR FIGUEIREDO GONDIM – oab/PB 13.959 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.13) pje – RECURSO INOMINADO: 0803437-03.2018.815.2003 – 1º juizado especial MISTO DE MANGABEIRA - RECORRENTe: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – Advogado(a): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JR. – oab/PE 2074-A - RECORRIDO: CLODOALDO JOVENTINO DA SILVA - Advogado(a): ADRIANO WERLEN DE ALENCAR SANTINI – oab/PB 20.627 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.14) pje – RECURSO INOMINADO: 0816394-42.2018.815.2001 – 1º juizado especial CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTe: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS – oab/PB 20.412-A - RECORRIDO: VANESSA FLORINDA EMERENCIANO DOS SANTOS CORREIA - Advogado(a): VALÉRIA KIARA DOS SANTOS SILVA – oab/PB 21.595 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.15) pje – RECURSO INOMINADO: 0805367-26.2017.815.0731 – juizado especial MISTO DE CABEDELO - RECORRENTe: GPM INCORPORAÇÕES LTDA – Advogado(a): FELIPE MENDES LACET PORTO – oab/PB 15.193 - RECORRIDO: ANA LÍGIA MACEDO NISHIMURA - Advogado(a): CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO – oab/DF 11.191 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.16) pje – RECURSO INOMINADO: 0800237-57.2017.815.0601 – VARA UNICA DE BELEM - RECORRENte/RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL1 E RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A – Advogado(a):MARIANA DENUZZO SALOMÃO– oab/SP 253.384 – RECORRIDO/RECORRENTE: JOSÉ FRANCELINO DE BRITO - Advogado(a): IGOR RAMALHO LUCENA – oab/PB 23.052 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.17) pje – RECURSO INOMINADO: 0800790-41.2017.815.2001 – 2º juizado especial CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTe: MARTA FILOMENA DANTAS ALVES – Advogado(a): ISRAEL VIEIRA CARNEIRO – oab/PB 6.123 - RECORRIDO: CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - Advogado(a): LUCIANA MARTINS DE AMORIM SOARES – oab/PE 26.571 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.18) pje – RECURSO INOMINADO: 0801464-28.2017.815.0231 – juizado especial de mamanguape - RECORRENTes: albério lemos da silva e joão carlos lemos da silva – Advogado(a): cleciо souza do espirito santo – oab/pb 14.463 - RECORRIDO: banco do brasil s/a - Advogado(a): rafael sganzerla durand – oab/pb 211.648-a - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.19) pje – RECURSO INOMINADO: 0800180-39.2018.815.0331 – juizado especial misto de santa rita - RECORRENte: claro s/a – Advogado(a): cicero pereira de lacerda neto – oab/pb 15.401 - RECORRIDO: maria fernanda paulino ferreira - Advogado(a): defensoria pública - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.20) pje – RECURSO INOMINADO: 0824714-81.2018.815.2001 – 4º juizado especial cível da capital - RECORRENTe/recorrido: maria das neves correia de andrade – Advogado(a): paulo emidio jorge de oliveira romero – oab/pb 16.696 - RECORRIDO/recorrente: banco do brasil s/a - Advogado(a): servio tulio de barcelos – oab/pb 20.412-a - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.21) pje – RECURSO INOMINADO: 0800682-06.2018.815.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENte: victor hugo elpidio dos santos – Advogado(a): defensoria publica - RECORRIDO: cagepa - companhia de água e esgotos da paraíba - Advogado(a): balduino lelis de farias filho – oab/pb 4242 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.22) pje – RECURSO INOMINADO: 0827192-62.2018.815.2001 – 1º juizado especial cível da capital - RECORRENTe: gol linhas aéreas s/a – Advogado(a): thiago cartaxo patriota – oab/pb 12.513 - RECORRIDO: talita das neves de morais - Advogado(a): kathleen gadelha marques – oab/pb 23.163 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.23) pje – RECURSO INOMINADO: 0802473-10.2018.815.2003 – 1º juizado especial misto de mangabeira - RECORRENte: imm digital i ltda – Advogado(a): ricardo marfori sampaio – oab/sp 222.988 - RECORRIDO: maria alcione martins de carvalho - Advogado(a): bruno barsi de souza lemos – oab/pb 11.974 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.24) pje – RECURSO INOMINADO: 0807661-87.2018.815.2001 – 6º juizado especial cível da capital - RECORRENte: d2 – promoções e eventos ltda – me , lovina tropical bar e restaurante ltda e r e d comércio de confecções ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: bruno gentil dore - Advogado(a): hector ruslan rodrigues mota – oab/pb 23.164 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.25) pje – RECURSO INOMINADO: 0803021-68.2018.815.0731 – juizado especial misto de cabedelo - RECORRENte: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: guilherme benicio de castro neto - Advogado(a): guilherme benicio de castro neto – oab/pb 25.567 - juiz relator: CARLOS ANTÔNIO SARMENTO.26) pje – RECURSO INOMINADO: 0801489-66.2016.815.0331 – juizado especial misto de santa rita - RECORRENTe: leonardo felix da silva – Advogado(a): odon bezerra cavalcanti sobrinho – oab/pb 5481 - RECORRIDO: caixa de assistência dos funcionários do banco do brasil - Advogado(a): nildeval chianca rodrigues junior – oab/pb 12.765 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.27) pje – RECURSO INOMINADO: 0844337-68.2017.815.2001 – 5º juizado especial cível da capital - RECORRENte: amil – assistência médica internacional s/a – Advogado(a): antônio de moraes dourado neto – oab/pe 23.255 - RECORRIDO: adauto bezerra dos santos - Advogado(a): rafael sette carneiro de morais – oab/pb 18.712 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.28) pje – RECURSO INOMINADO: 0801623-68.2017.815.0231 – juizado especial misto de mamanguape - RECORRENte/recorrido: mrv turismo ltda – Advogado(a): valmir martins neto – oab/pe 25.948-d - RECORRIDO/recorrente: joyce sabino da silva - Advogado(a): felipe césar lins ferrer – oab/pb 20.130 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.29) pje – RECURSO INOMINADO: 0801628-90.2017.815.0231–juizado especial de mamanguape - RECORRENte/recorrido: mrv turismo ltda – Advogado(a): valmir martins neto – oab/pe 25.948-d - RECORRIDO/recorrente: paulo fidelis da silva - Advogado(a): felipe césar lins ferrer – oab/pb 20.130 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.30) pje – RECURSO INOMINADO: 0846447-74.2016.815.2001 – 6º juizado especial cível da capital - RECORRENte: dean david alves costa – Advogado(a): suênya de Sousa almeida – oab/pb 12.184 - RECORRIDO: mrv engenharia e participações s/a - Advogado(a): ivan isaac ferreira filho – oab/pb 20.279-a - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.31) pje – RECURSO INOMINADO: 0810540-38.2016.815.2001 – 6º juizado especial cível da capital - RECORRENte: mariane sousa regis – Advogado(a): juliane sousa régis – oab/pb 19.476 - 1º RECORRIDO: mrv engenharia e participações s/a - Advogado(a): ivan isaac ferreira filho – oab/pb 20.279-a - 2º RECORRIDO: banco do brasil s/a - Advogado(a): sérvio túlio de barcelos – oab/pb 20.412-a - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.32) pje – RECURSO INOMINADO: 0862305-14.2017.815.0331 – juizado especial misto de santa rita - RECORRENTe: gleisse kelly leandro freitas dos santos – Advogado(a): flaviana suraima delgado da costa – oab/pb 16.636 - RECORRIDO: bradescard - Advogado(a): eny ange soledade bittencourt de araújo – oab/ba 29.442 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.33) pje – RECURSO INOMINADO: 0806143-62.2018.815.2001 – 5º juizado especial cível da capital - RECORRENte/recorrido: d2 – promoções e eventos ltda – me , lovina tropical bar e restaurante ltda e r.e.d. Comércio de confecções ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO/recorrente: davi silva da graça - Advogado(a): felipe solano de lima melo – oab/pb 16.277 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.34) pje – RECURSO INOMINADO:0807447-96.2018.815.2001 – 3ª juizado especial cível da capital - RECORRENte: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: luisa caricio da fonseca - Advogado(a): hector ruslan rodrigues mota – oab/pb 23.164 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.35) pje – RECURSO INOMINADO: 0824978-98.2018.815.2001 – 6º juizado especial cível da capital - RECORRENTe: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: bianca de lourdes andrade araújo - Advogado(a): dario wanderley melo – oab/pb 17.393 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.36) pje – RECURSO INOMINADO: 0800883-67.2018.815.2001 – 3ª juizado especial cível da capital - RECORRENTe: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: luciana chaves cardoso fernandes - Advogado(a): luciana chaves cardose fernandes – oab/pb 20.479 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.37) pje – RECURSO INOMINADO: 0826422-69.2018.815.2001 – 1º juizado especial cível da capital - RECORRENte/recorrido: raquel leite paulo nascimento – Advogado(a): luiza varandas pessoa de aquino – oab/pb 23.898 - RECORRIDO/recorrente: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda - Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.38) pje – RECURSO INOMINADO: 0803354-20.2018.815.0731 – juizado especial misto de cabedelo - RECORRENTe: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: heloisa de almeida ferreira - Advogado(a): joão carlos nobre neiva – oab/pb 18.828 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.39) pje – RECURSO INOMINADO: 0803205-24.2018.815.0731 – juizado especial de cabedelo - RECORRENTe: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: mariana nobrega sobral - Advogado(a): joão carlos nobre neiva – oab/pb 18.828 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.40) pje – RECURSO INOMINADO: 0803169-94.2018.815.0731 – juizado especial de cabedelo - RECORRENTe: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO:livia de siqueira montenegro - Advogado(a): – joão carlos nobre neiva – oab/pb 18.828 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.41) pje – RECURSO INOMINADO: 0846098-03.2018.815.2001 – 3ª juizado especial cível da capital - RECORRENte/recorrido: evandy melo dos santos neto – Advogado(a): luiza varandas pessoa de aquino – oab/pb 23.898 - RECORRIDO/recorrente: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda - Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.42) pje – RECURSO INOMINADO: 0847023-96.2018.815.2001 – 6º juizado especial cível da capital - RECORRENte/recorrido: lucas de carvalho torres galindo coutinho – Advogado(a): luiza varandas pessoa de aquino – oab/pb 23.898 - RECORRIDO/recorrente: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda - Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.43) pje – RECURSO INOMINADO: 0857675-75.2018.815.2001 – 3ª juizado especial cível da capital - RECORRENTe: d2 – promoções e eventos ltda – me e lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: monique rafael pessoa de araujo - Advogado(a): luiza varandas pessoa de aquino – oab/pb 23.898 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.44) pje – RECURSO INOMINADO: 0803835-53.2018.815.2001 – 2º juizado especial cível da capital - RECORRENTe: lovina tropical bar e restaurante ltda – Advogado(a): joão souza da silva júnior – oab/pb 16.044 - RECORRIDO: glauber carlisson dos santos silva - Advogado(a): fernando augusto medeiros da silva júnior – oab/pb 19.597 - juiz relator: josé ferreira ramos júnior.45) pje – MANDADO DE SEGURANÇA: 0800033-96.2018.815.9001 (0625702-39.2017.815.2001) – 2º juizado especial cível da capital - IMPETRANte: josé geraldo cabral de castro – Advogado(a): aderbal de brito villar – oab/pb 22.272 - IMPETRADO: juiz do 2º juizado especial cível da capital – litisconsorte: newland veículos ltda - Advogado(a): josé alexandre goiana de andrade – oab/ce 11.160 - juiz relator: JOÃO BATISTA VASCONCELOS.46) pje – MANDADO DE SEGURANÇA: 0800042-58.2018.815.9001 (0860403-26.2017.815.2001) – 3ª juizado especial cível da capital - IMPETRANte: josé ricardo resende martins – Advogado(a): karla suliany almeida mangueira guedes – oab/pb 12.221 - IMPETRADO: juiz do 3ª juizado especial cível da capital – litisconsorte: rosa virginia de queiroz - Advogado(a): parte sem advogado - juiz relator: JOÃO BATISTA VASCONCELOS.47) pje – MANDADO DE SEGURANÇA: 0800060-79.2018.815.9001 (3049104-10.2012.815.2001) – 4ª juizado especial cível da capital - IMPETRANte: rodolfo nóbrega dias – Advogado(a): rodolfo nóbrega dias – oab/pb 14.945 - IMPETRADO: juiz do 4º juizado especial cível da capital - litisconsorte: glaucio quirino da conceição - Advogado(a): PARTE SEM ADVOGADO - juiz relator: JOÃO BATISTA VASCONCELOS.48) pje – MANDADO DE

Num. 54635869 - Pág. 56



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem manifestação da parte, razão pela qual procedo à conclusão dos autos para os devidos fins.

João Pessoa, 28.02.2020.

Fabíola Hypólito da C. Lins
Téc. Judiciária 1ª TRP da Capital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA-PB

Processo nº: 0000904-61.2013.815.1201

Vistos etc.

1.Peço dia para julgamento.

2.Inclua-se o feito em Sessão e proceda a secretaria com o **cadastro, habilitação e a intimação das partes** na forma do artigo 45 da Lei. Nº9.099/95.

"As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento".

3.Restando as partes cientes que o prazo para recorrer de Decisão de Turma Recursal fluirá da data do Julgamento, conforme orientação do enunciado 85 do Fonaje, combinado com o art. 19 § 1º e art. 45 ambos da Lei. nº º9099/95, bem ainda, em consonância com art. 4º §1º e 2º a Lei.nº 11.419/2006.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

ENUNCIADO 85 – O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento (XIV Encontro – São Luis/MA).

Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei específica.

§ 2º–A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

4. P. I.

5.Cumpra-se.

João Pessoa, 11/03/2020.

Inácio Jário Queiroz de Albuquerque
Juiz Relator

DATA

Nesta data faço os presentes autos
do MM. Juiz.
João Pessoa, 29 / 09 /20 21

1ª Turma Recursal da Capital
153

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO PELA PARTE RÉ. JULGAMENTO DE TURMA RECURSAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. ERRO MATERIAL. FATO CONFIRMADO. RECURSO TEMPESTIVO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS A FIM DE ANULAR O ACÓRDÃO EMBARGADO.

RECURSO INOMINADO DO RÉU. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS MÉDICAS – SEGURO OBRIGATÓRIO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DESACOLHIDAS - OBSERVÂNCIA DO ART. 5º, XXXIV DA CRFB/1988 – ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESSARCIMENTO POR DESPESAS MÉDICAS - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE CORROBORAM O EVENTO DO QUAL O AUTOR FOI VÍTIMA - OBSERVÂNCIA DO ART. 373, I DO CPC – RECIBO DE PAGAMENTO EMITIDO POR PROFISSIONAL HABILITADO – CORREÇÃO MONETÁRIA – INPC – PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

RELATÓRIO

Dispensado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95 e Enunciado 92 do FONAJE.

Na inicial o autor intentou ação de cobrança de despesas médicas em face da Vera Cruz Seguradora. Afirma que foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2012, tendo despesas médicas hospitalares no somatório de R$ 3.300,00.

encerrou no dia 04/09/2017, e o RI foi protocolizado apenas em 31/08/2017[...] À vista do exposto, voto no sentido de que esta Turma Recursal, não conheça do RI do réu/recorrente em face da sua intempestividade[...]."

Alega-se, agora, o autor, que: "[...] O recurso foi interposto sim de forma tempestiva, uma vez que, conforme as razões do próprio voto, o último dia para protocolo foi o de 04/09/2017, ao passo que foi a peça protocolizada em 31/08/2017, ou seja, antes do fim do prazo[...]."

Requer-se, assim, que sejam os Embargos "[...] Recebidos para reconsiderar a decisão colegiada que não conheceu a apelação por entender ela ser intempestiva. [...]."

VOTO

Dos embargos de declaração com efeitos infringentes:

Os embargos declaratórios, excepcionalmente, podem ter caráter infringente, notadamente quando utilizados para correção de erro material, suprimento de omissão ou eliminação de contradição. Sendo patente a tempestividade do recurso inominado do réu, a hipótese é de acolhimento dos embargos declaratórios para dirimir o erro apontado, imprimindo-se efeitos modificativos, a fim de anular o acórdão embargado e conhecer o recurso do réu.

Da preliminar de ilegitimidade passiva:

REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, uma vez que qualquer seguradora que tenha convênio com o seguro obrigatório DPVAT pode ser acionada em Juízo.

Da preliminar de falta de interesse de agir:

Com efeito, tal preliminar não merece prosperar, vez que o ordenamento jurídico brasileiro não exige o esgotamento da via administrativa para ingressar na via judicial. A exigência de esgotamento da instância administrativa junto à seguradora evidentemente afronta o disposto no art. 5°, inc. XXXIV, da CRFB/1988, que não condiciona o direito de petição do cidadão ao esgotamento da via administra-

tiva. Portanto, de igual modo, rejeito a preliminar suscitada.

1ª Turma Recursal da Capital 157

Do recurso inominado do réu:

O equívoco da parte em denominar a peça recursal não impede a análise do mérito se atendidos todos os pressupostos do recurso adequado. Desta forma, recebo o presente recurso em função do princípio da fungibilidade e em função de estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade.

a) Ausência de nexo de causalidade entre o acidente e o dano dele decorrente – Do boletim de ocorrência policial

O argumento inerente à ausência de relação de causalidade, não se sustenta. Em uma, porque o boletim de ocorrência policial, é documento público, cuja validade só poderá ser discutida quando seus requisitos formais estiverem eivados de erros grosseiros que coloquem em dúvida o que foi declarado.

b) Das despesas realizadas em razão do acidente sofrido.

Analisando os autos observo que autor comprovou a existência do acidente (fls. 11) Laudo de internação datado de **11 de julho de 2013**, atestando as lesões sofridas, no tocante as despesas médicas, reconheço que os documentos juntados às fls. 13 possuem correlação com o acidente. Restou comprovado, portanto, o nexo de causalidade entre o recibo e a lesão indicada quando do acidente.
Assim, o autor observou regra clara inerente ao ônus *probandi*, prevista no art. 373, I do CPC, sobre o ônus da prova. [1]

c)Da ausência de notas fiscais que comprovem as despesas médicas.

Nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alterações introduzidas pela Lei 11.945/09, assegura-se à vítima de acidente de trânsito o reembolso, no valor de até

1 Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - **ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Turma Recursal

R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pelas despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas. A lei não estabelece critérios e formalidades para a documentação a ser apresentada pelo segurado com o fim de comprovar as despesas reembolsáveis, sendo suficiente o recibo de pagamento emitido por profissional qualificado, salvo se comprovada sua falsidade.

Nesse sentido cito:

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DESPESAS MÉDICAS SUPLEMENTARES. FISIOTERAPIA. REEMBOLSO. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. *Nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alterações introduzidas pela Lei 11.945/09, assegura-se à vítima de acidente de trânsito o reembolso, no valor de até R$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pelas despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas. A lei não estabelece critérios e formalidades para a documentação a ser apresentada pelo segurado com o fim de comprovar as despesas reembolsáveis, sendo suficiente o recibo de pagamento emitido por profissional qualificado, salvo se comprovada sua falsidade. (AC 10120120017740001 MG, 9º Câmara Cível, 11/09/2014, 3 de setembro de 2014, Relator Luiz Arthur Hilário.)*

d)Da correção monetária

No mais, a correção monetária deve se dar pelo INPC e ter como termo inicial o ajuizamento da lide.

Ante o exposto, VOTO para que se ACOLHA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para anular o acordão de fls. 1361/137, a fim de que se conheça recurso, face o princípio da fungibilidade, interposto pela Mpfre Vera Cruz Seguradora S/A e afastando as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU, para determinar que a correção monetária deve se dar pelo INPC e ter como termo inicial o ajuizamento da lide.

Com arrimo no art. 55 da Lei 9.099/95, e na decisão: STF-T2, AgR no AI 855861/MA, Rel. Ministro TEORI ZAVASCKI, DJe-060, de 04/04/2016, deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

É COMO VOTO.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Recurso Inominado acima identificado, ACORDAM os integrantes da 1ª Turma Recursal Permanente da Capital, por unanimidade, em conhecer do recurso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INOMINADO nos termos do voto do Relator e certidão de julgamento.

Sala das Sessões, 1ª Turma Recursal Permanente da Capital, composição, data e conclusões, conforme sessão de julgamento.

João Pessoa, 12 /08 **/2021.**

Juiz Marcos Coelho de Salles - **relator**
1ª Turma Recursal Permanente da Capital

1ª Turma Recursal da Capital
159

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

31) FÍSICO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0000904-61.2013.815.1201- EMBARGANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - ADVOGADO(A): JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ – OAB/PB 10.412 - EMBARGADO: ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO - ADVOGADO(A): RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA – OAB/PB 16.724 - JUIZ RELATOR: MARCOS COELHO DE SALLES.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao despacho "PEDE DIA" do(a) Relator(a), incluí o presente Recurso na Pauta de Julgamento, cuja publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, ocorreu em 04 de agostode 2021.

JULGAMENTO

A Egrégia 1ª Turma Recursal Permanente da Comarca da Capital, em sessão ordinária videoconferência realizada na data de hoje, presidida pelo Juiz Marcos Coelho de Salles, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

À UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO INOMINADO POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, NA PARTE CONHECINA DAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Participaram do julgamento:

Relator(a): Juiz Marcos Coelho de Salles
1º vogal: Juiz João Batista Barbosa
2ª vogal: Juiz José Ferreira Ramos Júnior em substituição ao Juiz Carlos Antônio Sarmento
Promotor(a): Carlos Romero Lauria Paulo Neto

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

NINA IZAURA DE AZEVEDO MACIEL:47258161

NINA IZAURA DE AZEVEDO MACIEL
SECRETÁRIA DA 1ª TRP DA CAPITAL

1ª Turma Recursal da Capital
160

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data enviei para publicação no movimento de autos a intimação.

João Pessoa, 29.09.2021.

Fabíola Hypólito da Costa Lins
Téc. Judiciária da 1ª TRP da Capital

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data foi publicado no DJ o movimento de autos.

João Pessoa, 30.09.2021.

Fabíola Hypólito da Costa Lins
Téc. Judiciária da 1ª TRP da Capital

00009 Processo: 0007886-97.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RAFAEL LAURENTINO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 010342PB SERGIO LISBOA MOREIRA.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00010 Processo: 0002377-40.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA INDICIADO: ADRIANA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA , 020255PB ELENILSON DOS SANTOS SOARES , 019857PB KELSON SERGIO TERROZO DE SOUZA.** INDICIADO: ANA CARLA PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 018442PB HELUAN JARDSON G DE OLIVEIRA , 023055PB MATHEUS DANIEL MACEDO VEIRA FELINTO DE SOUZA.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00011 Processo: 0003405-08.2010.8.15.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RICARDO AGOSTINHO DA SILVA **ADVOGADO: 017778PB MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00012 Processo: 0005061-63.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: FERNANDO SANTOS SILVAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00013 Processo: 0008417-15.2007.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBERTO CEZAR DO NASCIMENTO APAUJOAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Pres denciam. 50/2018

00014 Processo: 0003824-24.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JEFFERSON DE ANDRADE PALMA **ADVOGADO: 023063PB VIVIANNE KARLA DE OLIVEIRA GERMANO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00015 Processo: 0009960-14.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: ANDRE ALYSSON ALVES DE BRITO **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA , 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00016 Processo: 0013294-85.2013.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA INDICIADO: ALISSON BRUNO PEIXOTO GOMES **ADVOGADO: 010342A FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALCANTI.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00017 Processo: 0025308-81.2014.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: CECILIA LIS FERNANDES FRADEAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

CAMPINA GRANDE

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 071/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00018 Processo: 0014346-75.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCONI MARTINS DOS SANTOSAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 001/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00019 Processo: 0000507-41.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA **ADVOGADO: 006294PB JOSE TADEU DE MELO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 062/20 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00020 Processo: 0001538-67.2005.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO DE ROCHA DE PONTESAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 042/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00021 Processo: 0001501-53.2011.815.0441 - USUCAPIAO AUTOR: LINDICELIO RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: LEONARDO MACAHDO DIASAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Pres denciam. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 042/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00022 Processo: 0001527-53.2008.815.0441 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/Z ESP: DIOGO DA SILVA SANTOSAUTOR DO FATO/Z ESP: EZEQUIEL NOBERTO DE SOUZAAUTOR DO FATO/Z ESP: ALEXSANDRO RUBIM NEVESAUTOR DO FATO/Z ESP: MARLUCE FERREIRA DA COSTAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Pres denciam. 50/2018

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 043/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00023 Processo: 0000345-46.2019.815.0441 - CARTA PRECATORIA CRI VITIMA: EDNALDA BATISTA DOS ANJOS DA SILVAREU: VALERIA DE FIGUEIREDO DA CONCEICAOAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Pres denciam. 50/2018

GUARABIRA

2A. VARA DE GUARABIRA NF 063/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00024 Processo: 0000091-66.2017.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CORREIA DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 023723PB ANTONIO AEDERTON DA SILVA MACEDO , 025831PB MARYANNE LYRA MOURA.** VITIMA: FRANCISCO DE ASSIS GRANGEIROREU: GEANDSON DA SILVA FOGUE **ADVOGADO: 019102PB CAYO CESAR PEREIRA LIMA.** REU: PEDRO REGO DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 021092PB PEDRO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR , 005007PB ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Pres denciam. 50/2018

00025 Processo: 0000550-55.2014.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIO FURTADO DE SOUSA **ADVOGADO: 016162PB ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARABIRA NF 010/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00026 Processo: 0000810-84.2016.815.0181 - ACAO PENAL DE COMPET AUTOR DO FATO/Z ESP: JOSE CARLOS SOBRINHO **ADVOGADO: 016665PB JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** VITIMA: JADELSON FIRMINO DOS SANTOSAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Pres denciam. 50/2018

INGA

2A. VARA DE INGA NF 021/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00027 Processo: 0000165-08.2018.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL ALVES DE BARROSAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Pres candian. 50/2018

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 071/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00028 Processo: 0000455-47.2011.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. M. PAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00029 Processo: 0000555-60.2016.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO MANOEL DA SILVAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00030 Processo: 0000722-71.2017.815.0381 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INDICIADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIORAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00031 Processo: 0000727-93.2017.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIORAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00032 Processo: 0000859-53.2017.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ORLANDO PEDRO DA SILVAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00033 Processo: 0000949-61.2017.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIORAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00034 Processo: 0001310-20.2013.815.0381 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ISRAEL INOCENCIO DE SOUSAAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

PATOS

6A. VARA DE PATOS NF 124/21 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00035 Processo: 0005566-81.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSE GILVAN LIRA DOS SANTOSAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00036 Processo: 0002584-19.2018.8.15.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUELDES DA SILVA MOREIRA **ADVOGADO: 003568PB GERALDO CARLOS FERREIRA , 003928PB MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

00037 Processo: 0007634-52.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CARLOS HENRIQUEAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

POMBAL

2A. VARA DE POMBAL NF 064/21 (INTIMACAO: ART. 238 DO CPC).

00038 Processo: 0001951-54.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA PAULA LIMA DA SILVA **ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

SAPE

2A. VARA DE SAPE NF 080/21 (INTIMAÇAO: ART. 238 DO CPC).

00039 Processo: 0003760-60.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PREVISAPEAto Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 051/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00040 Processo: 0001517-02.2016.815.0481 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADVOGADO: 020308PB GENIVAL LAVINE VIANA L. DE AZEVEDO , 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA , 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** REU: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS FILHO **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/2018

SOUSA

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 004/21 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00041 Processo: 0004104-73.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS VIDERES **ADVOGADO: 018449PB JOAO PAULO ESTRELA.** REU: VERACRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADVOGADO: 011956PB OSMANDO FORMIGA NEY.** Ato Ordinatorio: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencian. 50/20 18

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 005/21 (NTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00042 Processo: 0003540-75.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AVELINO FERREIRA DE QUEIROGA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar em 05 dias sobre documentação de fls235

00043 Processo: 0043486-43.2015.8.15.0371 - AI VARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 020853PB YARA DAYANE DE LIRA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias

PUBLICAÇÕES DO SISCOM/WEB – EDITAIS DO PRIMEIRO GRAU

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM PROCESSO:5000630-66.2018.8.15.0761 CLASSE:283 - PROCESSO CRIMINAL|Procedimento Comum|Ação Penal - Procedimento Ordinário PARTES: EDVAN COSTA DE FIGUEREDO (122.988.667-60) EDSON RICARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO (106.275.204-35) JOAO PAULO DA SILVA (711.339.554-59) ADVOGADOS: 7021 PB - PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO 13427 PB - LEONARDO ROSAS RIBEIRO 17684 PB - NILO LUIS RAMALHO VIEIRA - 13427 PB - JOALYSSON GUEDES RESENDE - N.º 08/2021 - DATA: 28/09/2021 - INTENÇÃO DE RECURSO EDVAN COSTA DE FIGUEREDO POR MEIO DE SEU ADVOGADO, DE TODO O TEOR DA SENTENÇA RETRO QUE, EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU.

EDITAIS

CAPITAL

1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA COMARCA DA CAPITAL - MOVIMENTO DOS AUTOS -01) Recurso Inominado nº 0003904-31.2013.815.1201 – Recorrente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado (a): JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ – OAB/PB 10.412 - Recorrido: ANTÔNIO VIEIRA DE ARAUJO – Advogado (a): ANGÉLICA SURGEL BELLO BUTRUS – OAB/PB 13.301 - – **Juiz (a) Relator (a).** Marcos Cesar Rio de Souza – Decisão: **Ante o exposto, VOTO para se ACOLHA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para anular o acordão de fls. 136/137, a fim de que se conheça recurso, face a principio da fungibilidade, interposto pela Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A e afastando as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse de agir, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, para determinar que a correção monetária deve se da pelo INPC e ter como termo inicial o ajuizamento da lide.02) Recurso Inominado** nº 0000297-28.2015.8.15.0021 – Recorrente: MARIA BRITANIA MARQUES - Advogado (a): JOÃO BOSCO LAURINO DO FILHO – OAB/PE 35.346 - Recorrido: BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – Advogado (a): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL – OAB/PE 26.571 - **Juiz (a) Relator (a):** Marcos Cesar Rio de Souza – **Decisão: À vista do exposto, VOTO no sentido de que este Turma Recursal DE PROVIMENTO AO RECURSO para, reformando a sentença, condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais que arbitro no valor de R$ 2.000,00. Juros de 1% a contar da citação e correção monetária pelo INPC e nos termos da sumula 362 do STJ. – João Pessoa, 29/09/2020. Fabíola Hypólito da Costa Lins – Téc. Judiciária da 1ª Turma Recursal Permanente da Capital.**

24ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL A REALIZAR-SE NO DIA 07/10/2021 A PARTIR DAS 09:00. PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS TORNA PÚBLICO ÀS PARTES E ADVOGADOS QUE ATUAM JUNTO ÀS TURMAS RECURSAIS QUE DARÁ INÍCIO AS SESSÕES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES Nº 12/2020, PUBLICADA NO DJE DO DIA 17.04.2020 E Nº 27/2020 PUBLICADA EM 28.08.2020, COM A INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS APTOS QUE TRAMITAM NA PLATAFORMA DO PJE, BEM COMO OS FÍSICOS, COM A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO ZOOM, DISPONÍVEIS PARA DESKTOPS E APARELHOS CELULARES COM SISTEMAS OPERACIONAIS IOS OU ANDROID. FICANDO OS ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, CIENTIFICADOS E INTIMADOS MEDIANTE PUBLICAÇÃO DA PAUTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM A OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS. DIANTE DO EXPOSTO, FICAM OS ADVOGADOS, PROCURADORES, DEFENSORES E DEMAIS HABILITADOS NOS AUTOS, QUE PRETENDAM FAZER USO DA PALAVRA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL E ESCLARECIMENTOS DE QUESTÕES DE FATO, SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ELENCADAS NO ART. 19, DA

Excelentíssimo Senhor Juiz Relator da 1ª Turma Recursal Permanente de João Pessoa – PB

Recebido na 1ª turma em 18/10/2021 Fabrícia Pires

PODER JUDICIÁRIO DA CAPITAL
RECEBI
João Pessoa, 30 / 08 / 2021 10:09
Responsável 469-750-2

Processo nº 0000904-61.2013.8.15.1201

Mapfre Seguros Gerais S/A, já qualificada nos autos da ação que lhe move **Antonio Vieira de Araujo**, por meio de seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, motivos a seguir aduzidos:

Nobre Relator,

A Seguradora, ora recorrente, recebeu a intimação acerca da pauta de julgamento dos Embargos de Declaração, opostos em 09/09/2019, a qual seria realizada dia 12/08/2021:

EDITAIS (20 SESSAO DE JULGAMENTO VIDEOCONFERENCIA DA 1 TURMA RECURSAL DA CAPITAL A REALIZAR-SE NO DIA 12/08/2021 A PARTIR DAS 09:00. PUBLICACAO. O PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMARECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAISTORNA PUBLICO AS PARTES E ADVOGADOS QUE ATUAM JUNTO AS TURMAS RECURSAIS QUE DARAINICIO AS SESSOES PRESENCIAIS DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE VIDEOCONFERENCIA. NOSTERMOS DAS RESOLUCOES N. 12/2020 PUBLICADA NO DJE DO DIA 17.04.2020 E N 27/202 DATA DE DISPONIBILIZACAO DA PUBLICACAO PELA FONTE OFICIAL: 04/08/2021

EMBARGOS DE DECLARACAO0000904-61.2013.815.1201- EMBARGANte: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Advogado(a): JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ - oab/pB 10.412 - EMBARGADO: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO -Advogado(a): RICARDO LUIZ OLIVEIRA VIEIRA - oab/pB 16.724 - Juiz relator: MARCOS COELHO DESALLES JOAO PESSOA, 04 DE AGOSTO DE 2021. NINA IZAURA DE AZEVEDO MACIEL. SECRETARIA

Ocorre que, até o presente momento, não fora disponibilizado o inteiro teor do acórdão.

Ademais, embora a recorrente tenha tentado diligenciar presencialmente na 1ª Turma Recursal, recebeu a notícia de que os servidores do cartório, estão trabalhando em sistema *home-office*.

Em contato com a servidora do cartório, foi passada a informação da impossibilidade de ter acesso aos autos, pois o mesmo está concluso:

Detalhamento do processo: 0000904-61.2013.8.15.1201

Informações Gerais | Partes | Movimentações | Documentos

Data da movimentação	Descrição
28/02/2020	AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
28/02/2020	CERTIDAO PRAZO DECORRIDO
22/01/2020	PRAZO DECORRENDO
22/01/2020	MOVIMENTO AUTOS PUBLIC DJ EM
21/01/2020	AGUARD. PUBL. MOVIMENTO AUTOS
18/11/2019	INTIMACAO/NOTIFICACAO ORDENADA
18/11/2019	AUTOS DEV DO JUIZ RELATOR
11/09/2019	AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
11/09/2019	PETICAO JUNTADA EM

Neste sentido, **considerando a intimação acerca do julgamento do recurso, e impossibilidade de acesso aos autos, bem como ante a ausência do inteiro teor do acórdão,** requer a demandada o **chamamento do feito à ordem**, para que seja **devolvido o prazo recursal**, bem como seja **disponibilizado o inteiro teor do acórdão, sob pena de cerceamento de defesa**.

Requer, ainda, a **habilitação** da patronesse **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412,** conforme atos constitutivos e procuração em anexo (doc.01), observando o disposto no art. 272, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, sendo todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2021.

JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ

OAB/PB 10.412

1ª Turma Recursal da Capital
165

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nações Unidas 14.261 Vila Gertrudes – São Paulo/SP **CNPJ**: 61.074.175/0001-38 , na pessoa dos Beis, **MAURILIO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR,** OAB/PB 18.693, brasileiro, solteiro, advogado, **SWAMY HAMAD DE FARIAS ARCOVERDE,** OAB/PB 14.260, brasileiro, solteiro, advogado, todos com endereço para intimações à Av. Monsenhor Almeida nº 481 – João Pessoa –Jaguaribe CEP: 58015-090 – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa – PB, 30 de agosto de 2021.

JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ

OAB/PB 10.412

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL

CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA AO JUIZADO DE ORIGEM

Certifico e dou fé, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, que, nesta data, remeto os presentes autos ao Juizado Especial de origem, tendo em vista o trânsito em julgado em 25/10/2021 do acórdão desta Egrégia Turma, transcrito e publicado em Sessão de Julgamento sem interposição de recurso, com observância ao texto implícito no enunciado 85 do FONAJE, que giza: - "O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento" c/c o artigo 19 - "As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação" e " § 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes, art. 45 - "As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento", ambos da Lei 9.099/95 e, ainda, com base na Lei 11.419/2006".

João Pessoa, 08 /11/2021.

Fabíola Hypólito da Costa Lins
Téc. Judiciária da 1ª TRP da Capital

1ª Turma Recursal da Capital
166

Vistos etc.

O processo em comento foi publicado do **Diário da Justiça na data de 05/08/2021** com intimação da advogada Janaína Melo Ribeiro Tomaz e julgado na **sessão por videoconferência do dia 12/08/2021**.

Ressalto que o processo foi julgado através de sessão por videoconferência com disponibilização do voto oral do relator, o que a teor do enunciado 46 do FONAJE dispensa a publicação das fundamentações, permitindo apenas a consignação do dispositivo em ata.

Desta forma, **indefiro o pedido de devolução de prazo**.

Com o trânsito em julgado, devolva ao Juízo de origem.

P.I.

MARCOS COELHO DE SALLES:4686195

Assinado de forma digital por MARCOS COELHO DE SALLES:4686195
Dados: 2021.11.08 15:49:55 -03'00'

Juiz Marcos Coelho de Salles
1ª Turma Recursal Permanente da Capital

168

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE GUARABIRA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 14/02/2022 00 horas 00 minutos

Processo: 0482702-32.2013.815.0181

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO [JZ ESPECIAL]

SEGURO

Valor da causa : 2700,00

Serie : 08

Autor : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Reu : VERA CRUZ SEGURADORA

Vara : JUIZ ESP CIVEL GUARABIRA

Juiz : LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE

Promotor:

ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE GUARABIRA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL

RECEBIDO PRESENTE
EM 15/02/2022

169

```
TJPB                PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA          14/02/2022
VJB01M01              SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS             09:37:40
--------------------------------------------------------------------------------
                                  MENU GERAL
--------------------------------------------------------------------------------

   01  Distribuição                    12  Execuções Penais
   02  Cadastramento                   13  Custas e Emolumentos
   03  Unificação/Separação Pessoas    14  Custas e-JUS / PJe
   04  Arquivo Judicial                15  Gerenciamento do Sistema
   05  Baixa/Reativação                16  Relatorios Gerenciais
   06  Certidao                        17  Correção Monetaria (Lei 6899/81)
   07  Consulta                        18  Cadastro de Advogados
   08  Movimentação                    19  Transferencia de Processos
   09  Publicação          .---------TRANSFERENCIA [REDISTRIBUIÇÃO]---------.
   10  Procedimentos Proc Pe|                                                |
   11  Mandados             | Processo de Origem : 0000904-61.2013.815.1201  |
                            |                      ARACAGI                   |
                            |                                                |
                            | Processo de Destino: 0482702-32.2013.815.0181  |
                            |                      GUARABIRA                 |
                            |                                                |
                            `------------------------------------------------'

REDISTRIBUIÇÃO REALIZADA C/SUCESSO. TECLE <ENTER> P/CONTINUAR
```

170

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 16/02/2022
VJB01J06 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 08:04:39

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0482702-32.2013.815.0181

Opcao	Nome	Tipo	Stat.
X	ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO	A	A
	Advogados: 16724 PB		
X	VERA CRUZ SEGURADORA	R	A
	Advogados: 010412 PB		
	Advogados:		
	Advogados:		

F3 - RETORNA F9 - ENCERRA
BAIXA REALIZADA COM SUCESSO. TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR.

171

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 16/02/2022
VJB01V12 SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 08:07:03

DADOS RESUMIDOS DE PROCESSO

Nº Processo: 0482702-32.2013.815.0181 BAIXADO Nº Siscom: 0000000000000-0
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO [JZ ESPECIAL]
Assunto: SEGURO.
Comarca: GUARABIRA Vara: JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE GUARA

Valor Causa : 2700,00 Justiça Gratuita: SIM
Distribuição: 26/08/2013 Baixa: 16/02/2022 MIGRADO P/PJE Arq: CX-365

Autor : ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
CPF 94226571487
Reu : VERA CRUZ SEGURADORA

Ultimos movimentos
16/02/2022 ATO ORDINATORIO PRATICADO COMPETENCIA EXCLUSIVA 16/02/2022 MIGRACA
16/02/2022 EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 16/02/2022 NF 01/22
16/02/2022 INICIADO PROCEDIMENTO DE MIGRACAO PARA O PJE 16/02/2022 07:56 TJEE

F3 RETORNA F4 EXTRATO F5 IMPR SEGREDO F6 IMPR TELA F7 PUBLICAÇÕES F9 ENCERRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

Juizado Especial Misto de Guarabira
Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0482702-32.2013.8.15.0181
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
REU: VERA CRUZ SEGURADORA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0482702-32.2013.8.15.0181** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

GUARABIRA, 18 de fevereiro de 2022.

EVANDRO CHROCKATT DE SA MARQUES
Analista Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA – PARAÍBA.

Autor: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Réu: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO, já devidamente qualificado nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA, que move em face da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, também qualificado, vem, por seus advogados, devidamente constituídos, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento em cumprimento ao despacho do id. 54651766, executar o julgado nos seguintes termos:

Valor principal - R$ 2.700,00

Correção INPC ajuizamento da ação (26/08/2013) – R$ 1.789,43

Juros da citação (24/09/2013) – R$ 1.835,93

Subtotal atualizado – R$ 6.325,36

Honorários sucumbenciais 20% – R$ 1.265,07

Valor total da execução - R$ 7.590,43

Atualização de R$2.700,00 de 26-Agosto-2013 e 28-Fevereiro-2022 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R$4.489,43

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 26-Agosto-2013 e 28-Fevereiro-2022

Em percentual: 66,2751%
Em fator de multiplicação: 1,662751

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2.700,00 * 1,662751
Valor atualizado = R$4.489,43

Atualização de R$2.700,00 de 24-Setembro-2013 e 28-Fevereiro-2022 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R$2.700,00
Valor atualizado pelo índice:	R$4.482,26
Valor atualizado pelo índice, com juros:	**R$9.018,19**

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 24-Setembro-2013 e 28-Fevereiro-2022

Em percentual: 66,0094%
Em fator de multiplicação: 1,660094

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%;

Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$2.700,00 * 1,6601
Valor atualizado (VA) = R$4.482,26

Juros

Juros percentuais (JP) = 101,19760 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 4.535,9346
Valor total com juros = VA + VJ = R$9.018,19

Face ao exposto, requer que o Executado seja intimado para pagar a **presente execução com acréscimo da multa de 10% e honorários de sucumbência tendo em vista decurso do prazo voluntário de pagamento no importe de R$ 9.184,42 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) atualizado até a presente data**, com fulcro no art. 523 do CPC, o débito está acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, honorários de advogado de 10% (dez por cento), consoante norma inserta no art. 523, § 1º, do CPC/2015.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 04 de março de 2022.

RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA

OAB/PB 11.429

ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS

OAB/PB 13.301

Poder Judiciário da Paraíba

Juizado Especial Misto de Guarabira

Rua Solon de Lucena, 55, s/n, Centro, GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Número do Processo: 0482702-32.2013.8.15.0181
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
Assunto: [Seguro, DPVAT]
Polo ativo: AUTOR: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO
Polo passivo: REU: VERA CRUZ SEGURADORA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço conclusão dos autos em razão do retorno dos autos a este Juizado após apreciação de recurso pela Turma Recursal, do pedido de execução de sentença apresentado pela parte promovente e de ter decorrido o prazo para as partes se manifestarem sobre a migração dos autos físicos para o sistema PJe.

GUARABIRA, 11 de março de 2022
EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES

em anexo

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAGI/PB

Processo n.º 00009046120138151201

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SUELIO MOREIRA TORRES inscrito sob o nº OAB 15477/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ARACAGI, 26 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477/PB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ARACAGI**, nos autos do Processo nº 00009046120138151201.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL CHAMADO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC51023-071D-4231-8033-7CC98430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386 7A48220CFDE4A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDABDE1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE43D56AFADE5CCFBFF05CF68740F233E496ArDA80E1F8E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84A56AFADE5ECFBFYD5CF6B740F233E496AFIA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF6E740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00005149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF88740F233E696AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619188/2013-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALAS SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 33.644.751/0001-05, em ato na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembléia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando o para R$ 2.155.295,81, divididos em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que o parecer de R$ 169.145,00 do montante do capital referente deverá ser integralizado até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.322, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, atualizado com o artigo 9º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623616/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição do membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorag n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na emissão do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembléia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação I e IV da lei 3º da Lei n.º 8.933, de 20 de dezembro de 1994, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 4.375, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interior n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 69;

Considerando que o Inmetro foi credenciado por três organismos, conforme o disposto no § 1º do art.3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve avaliar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conversão de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto nos Anexos desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Ficam alphabetizados os Anexos A e B da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e B anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Exclusivamente da determinação do caput aos seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2019 e se encontrem em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do contido dos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2019, uma relação contendo os seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A presente portaria aos veículos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 207, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "a", do regulamento metrológico aprovado pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

Os anexos aos Regulamentos Técnicos Metrológicos para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.280995/2017-19 e do Sistema Orgacon nº 690012, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime 4908 de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, aos interessados da Aresta, as propostas de modificação do Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pela Departamento de Negociações Internacionais (DECEX), com o objetivo de coletar subsídios para definição de posicionamentos do governo brasileiro no âmbito da organização do Comitê Técnico nº 1, do Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CTT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DECEX por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento original do roteiro padrão, disponível na página desta Secretaria na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio/repositorio/Downloads/Arquivos/TEC_2017/Roteiro-padrao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7359 e 2027-7224 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article/comercio-exterior/listas-de-comercio-exterior/1-comercio-exterior/4. Caso haja, posteriormente, ajustes de notas indicadas pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloalcenônicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloalcenônicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	12
			2917.20.1		
			2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos	
			2917.20.19	Outros	
			2917.20.90	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012800014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD643A56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8E01FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. L. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1181247SAE920829BB235403C7845C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XD00005294553)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. por: Serventia TJ+FUNDOS Total 3,96
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ — Paulla Cristina A. D. Gaspar — Escrevente — Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
ECLP-66981 HOE-EOLP-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **SOMPO SEGUROS S/A**, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; **SUHAI SEGUROS S/A**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; USEBENS SEGUROS S/A; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; XL SEGUROS BRASIL S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT**, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A• 29º andar
04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP
WWW.bbmpafre.com.br

BANCO DO BRASIL

MAPFRE SEGUROS

PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas - 14261, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62.420 e no CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110.916.708-38, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,** devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até 31.12.2017, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o termino do respectivo processo.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2017.

Orival Grahl
Diretor Jurídico

Oswaldo Nardini Neto
Gerência Contencioso Institucional e Seguro de Auto


21º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Luiz Affonso Spagnuolo Medina - Tabelião
Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) C/ VALOR
ECONOMICO de: ORIVAL GRAHL e OSWALDO NARDINI NETO.
a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo, 02/05/2017 - 13:12:18
Seq: BFB3D18A Em Testemunho ____ da verdade.
Total R$ 18,00
VERA LUCIA DOS SANTOS - escrevente
Colégio Notarial do Brasil

LIVRO: 3645
PÁGINA: 099/102
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos NOVE (09) dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZESSETE (2017), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 21º Tabelião de Notas, compareceu como outorgante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" CARLOS ALBERTO LANDIM, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" WADY JOSE MOURÃO CURY, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.608.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionada. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores GRUPO "A": 1A) ORIVAL GRAHL, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) OSWALDO NARDINI NETO, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 3) LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; e 6A) TAMARA BARBATO DOS SANTOS, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e GRUPO "B": 1B) TATIANA SAHD MOLIN, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) ANDRESSA FERNANDES

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

1084260211B187 000297338-2
P.08352 R:021338

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado. dou fé.
S.Paulo 23 MAIO 2017
Antonio Donizete de Queiroz
Válido somente com o selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,11 1084AW04982107

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada;7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.926, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP– 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: **I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO**, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. dou fé.
S. Paulo 23 MAIO 2017
Colégio Notarial do Brasil
Antonio Donizeti
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA

LIVRO: 3645
PÁGINA: 099/102
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura: representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
Site: www.21tabeliao.com.br

1084260211A167 000297339-0
P:68352 R:021339

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado. dou fé.
S. Paulo - 23 MAIO 2017
Antonio Donizete de Jesus
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AI

Colégio Notarial do Brasil
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AWD4 31121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO.** Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento **REVOGA** a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas **015/018**, do Livro **3499** em **07/01/2015**, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R$ 510,12, Estado R$ 144,96, IPESP R$ 99,20, Reg. Civil R$ 26,84, Trib. Justiça R$ 35,00, Santa Casa R$ 5,12, Imposto ao Município R$ 10,88, Ministério Público R$ 24,48, Total R$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA , SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a). CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA . NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, _____. (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

_____

IONE DOS SANTOS MENDONÇA

SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas
Ione dos Santos Mendonça
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,365 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S. Paulo 23/10/2017
Antonio Donizete de Oliveira
Válido somente com selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT
Selo(s): 1112292 AUTENTICAÇÃO
1084AW04981 28

JUCESP PROTOCOLO
0.570.065/16-1

JUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de janeiro de 2016, às 16h00, na sede da **BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS** ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000.

PRESENÇA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) proposta de alteração do endereço da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2 do seu Estatuto Social; e, (ii) consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A acionista única da Companhia decidiu sem ressalvas aprovar:

(I) a alteração do endereço social da Companhia para: Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes , CEP: 04794-000, São Paulo – SP, com a consequente alteração do caput do artigo 2 do Estatuto Social da seguinte forma: *"Artigo 2 – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes , CEP: 04794-000."*

(II) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.
Assinaturas: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).
Certidão: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016.

Roberto Barroso
Presidente

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Secretário

JUCESP
17 JUN 2016
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SEDE
JUCESP
FLÁVIA H. ORTEGA SANTOS
SECRETÁRIA GERAL
261.519/16-5

JUCESP

Jurídico Corporativo
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 425 - 26º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo 06 DEZ. 2016
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AV0965872
Airton Marinov
Valido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10

ANEXO I

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)

NIRE: 3530045752-8
CNPJ: 01.356.570/0001-81

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Companhia**")

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes , CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros de pessoas e de danos, em qualquer de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único- Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente integralizado, é de R$ 335.318.697,59 (trezentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos) dividido por 72.762.823 (setenta e dois milhões, setecentas e sessenta e duas mil e oitocentas e vinte e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 40.941.755 (quarenta milhões, novecentas e quarenta e uma mil e setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias e 31.821.068 (trinta e um milhões, oitocentas e vinte uma mil e sessenta e oito) ações preferenciais sem direito a voto.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cautelas representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Jurídico Corporativo
21º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo, 06 DEZ. 2016
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AV0965878
Anton Marinov
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10

JUCESP

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais não terão direito a voto, ficando-lhes assegurado um dividendo, não cumulativo, igual a 3% (três por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6 - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

(i) tomar as contas da Diretoria;

(ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;

(iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e

(iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9 - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

(i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;

(ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;

Jurídico Corporativo
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º ANDAR
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
6 DEZ. 2016
1084AV09658AR
Anton Marinov
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10

(iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;

(iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quorum de presença e deliberação;

(v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;

(vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;

(vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;

(viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;

(ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;

(x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;

(xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;

(xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;

(xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);

(xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Jurídico Corporativo BB MAPFRE
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
06 DEZ. 2016
112292
AUTENTICAÇÃO
Anton Marinov
Valida somente com o
autenticidade
1084AV0955893
FRENTE E VERSO - AUT. R$ 3,10

JUCESP

(xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

(xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

(xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;

(xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;

(xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;

(xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;

(xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;

(xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;

(xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;

(xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;

(xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;

(xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;

(xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;

Jurídico Corporativo BB MAPFRE
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado. dou fé.
São Paulo 05 DEZ. 2018
Airton Marinov
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AV096580

(xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;

(xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;

(xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;

(xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;

(xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;

(xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); e

(xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores B e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores M.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Jurídico Corporativo MAPFRE

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado, dou fé.
AUTENTICAÇÃO 6 DEZ. 2016
1084AV0965847
Airton Marinov
Válido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

(i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

(ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e

(iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dias útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

(i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;

(ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;

(iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;

(iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;

(v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;

(vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;

(vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos; e

(viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Jurídico Corporativo
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S.Paulo 05 DEZ 2016
Clarton Marinov
AUTENTICAÇÃO Verifique a presente com o selo de autenticidade
1084AV096588 SELO PAGO POR VERBA - AUT. R$ 3,10

JUCESP

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

(i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

(ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;

(iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;

(iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e

(v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

(i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;

(ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e

(iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e coorporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Jurídico Corporativo BB MAPFRE
21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado, dou fé.
São Paulo 06 DEZ. 2016
112202
AUTENTICAÇÃO
Airton Marinov
1084AV066827 Somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10

BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
(Subsidiária Integral)
CNPJ 01.356.570/0001-81 - NIRE 3530045752-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE JANEIRO DE 2016

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("**Instituição Líder**").

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("**Acordo de Acionistas**").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

(ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;

(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
Jurídico Corporativo BB MAPFRE
09 DEZ. 2016
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AV09
Valido somente com o selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10

anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa

Roberto Barroso
Secretário da Mesa

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró,388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé.
S.Paulo 06 DEZ. 2016
Airton Marinov
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R$ 3,10
1084AV0965885

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R$ 130.000.000,00, elevando-o de R$ 1.101.663.446,15 para R$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente

Seguradora LÍDER

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua de Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-4600
CP02674 AC379831
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000049CSCA)
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
ECAN-92782 RSL, ECAN-92783 JDV
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia: 10,82
TJRJ/FUNDOS: 3,86
Total: 14,68
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua de Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-4600
CP02674 AC379831
Certifico e dou fé que o presente documento é reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: XXXXXXXXCSCA. Conf. por:
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
ECAN-92782 SKI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Serventia: 7,35
TJRJ/FUNDOS: 1,75
Total: 9,10
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0 26 jan 2017 15:53
JUCERJA Guia: 102213091
33300284796 Atos: 307
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A HASH:J170103293800

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA NO AUXILIAR DO COMÉRCIO
33 3 0028479-6	205-4	

A Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta = Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC = Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requer a(o) Alteração do Consorcio do Seguro DPVAT S.A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
00003002910 - 1
DATA: 01/02/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

CONSENTIMENTO
Ata do Conselho de Administração

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro
Local
26 / 1 / 17
Data

Nome: Claudio Pereira
Diretor de Operações
Telefone de contato:

Marcus de Felippe
Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.
___/___/___ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.
01/02/2017 Data
Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 4403231-5
Presidente da ___ Turma

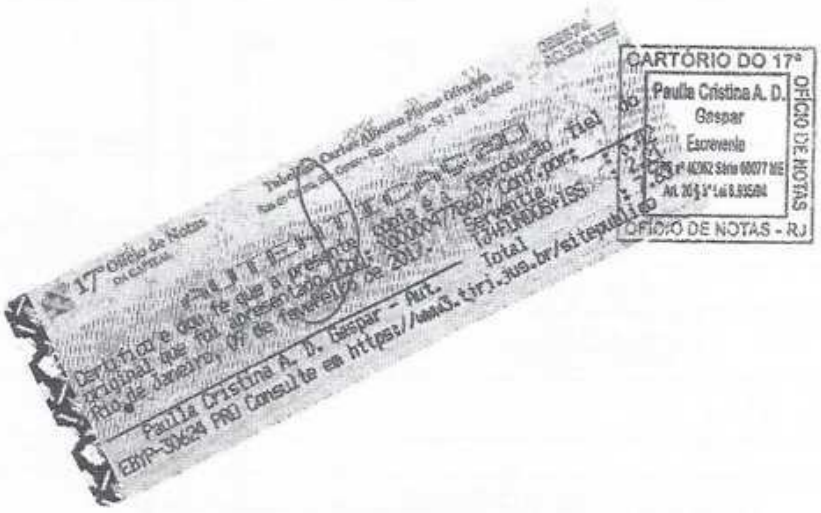
Marco Antonio de O. Simão
Vogal
ID 5071780-4
Vogal

Antônio Manuel Fernandes
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5075701-9
Vogal

OBSERVAÇÕES:
Folha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral


17º Ofício de Notas
CARTÓRIO DO 17º
Paulla Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

4

5612581

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº: 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016

1. DATA. HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

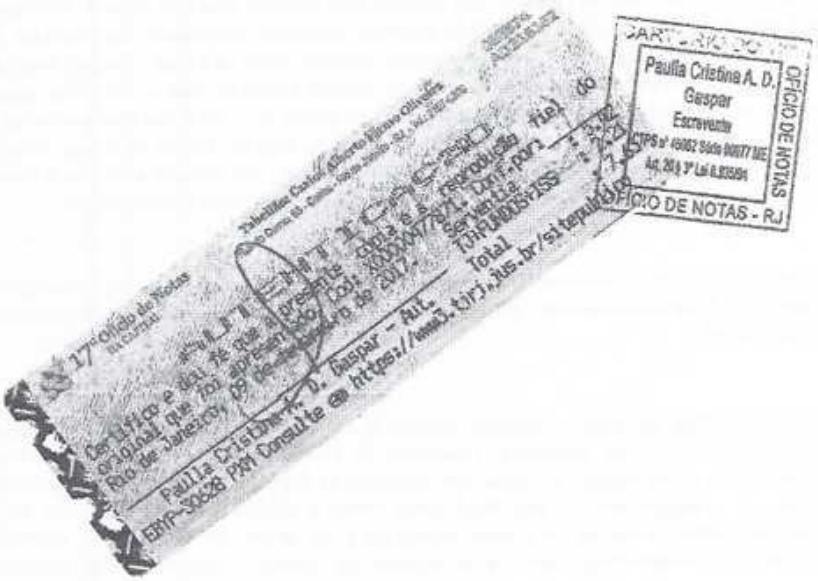
3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldman, Jorge de Souza Andrade, Glaucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ismar Alves Tôrres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Borwongor
Secretário Geral


17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado
Paulia Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

unanimidade dos presentes: **(a)** eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b)** eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item **(ii)**, assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felippe:** (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues:** (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem às referidas atividades na Companhia.

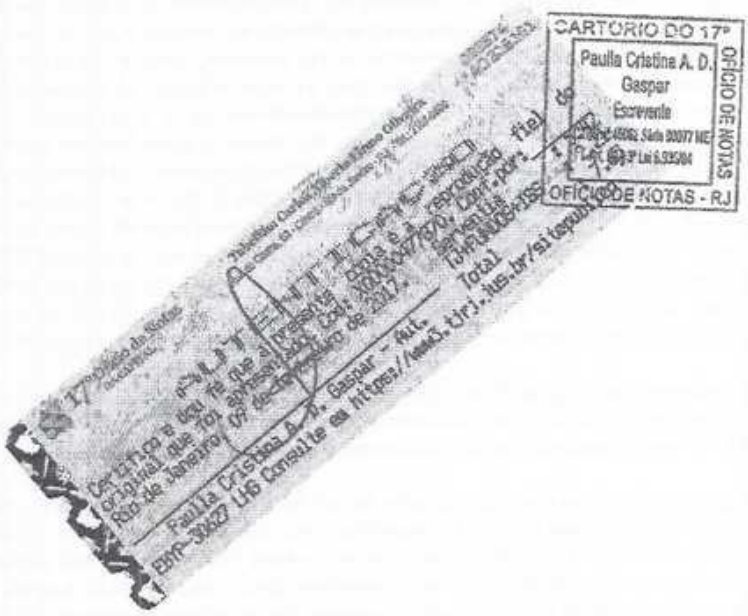
5812582

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gilberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Glaucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201703293B0 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C
Arquivamento: 00003092910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral


CARTÓRIO DO 17º
Paulla Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

6

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

5612583

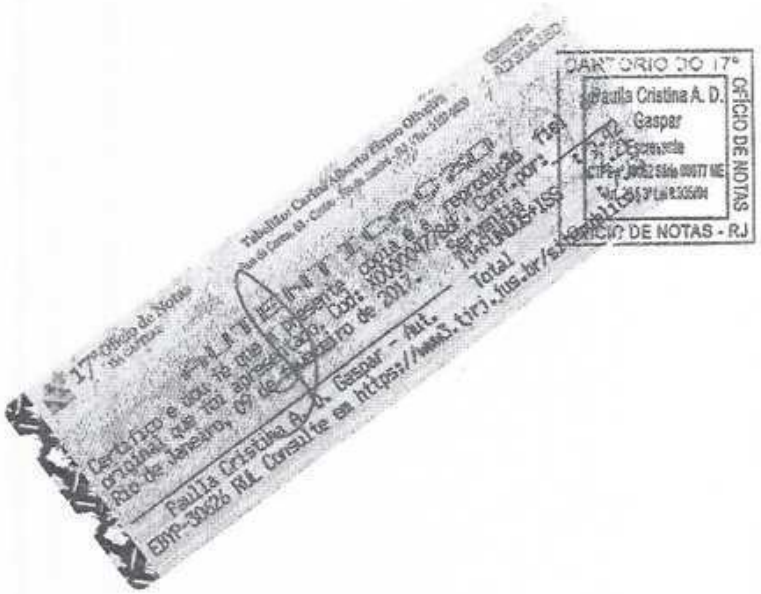
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral


17º Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a
Rio de Janeiro, 09 de
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EDVP-30826 NIL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/s
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D.
Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

5812584

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 310, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Inclusão(ões) no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a(s) seguinte(s) pessoa(s):

NOME	CPF	PROCESSO
MARISTELA APARECIDA DIAS SILVA	005.281.708-93	10166.720845/2016-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LILIAN LIMA TRAPP

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.781, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para a modalidade de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Danos para a modalidade de seguros.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Riscos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Fluxo Financeiro e de Títulos de Capitalização - COSET; Coordenador(a) da Coordenação de Seguros Patrimoniais, Habitacionais, de Automóveis e de Transportes - COPAT; Coordenador(a)-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 1 - COOF1; Coordenador(a) da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - COOF2; e, Coordenador(a) da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAP/M;

II - Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg;

III - Federação Nacional das Corretoras de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor;

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguros - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDE

PORTARIA Nº 6.783, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Capitalização.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Responsabilidades, Rurais, Ramos Financeiros, Marítimos, Aeronáuticos, de Petróleo e Fluxo e de Títulos de Capitalização - COSET; Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - COOF2 e Coordenador da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAP/M;

II - Federação Nacional de Capitalização - FenaCap;

III - Federação Nacional das Corretoras de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor;

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguros - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDE

PORTARIA Nº 6.784, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Constitui Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 73, do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, resolve,

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Desenvolvimento de Produtos de Previdência Privada e Vida.

Art. 2º A Comissão Especial será composta por representantes de cada um dos seguintes órgãos/federações:

I - Superintendência de Seguros Privados - Susep: Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta - CGCOM, Coordenadora da Coordenação de Seguros de Pessoas, Microsseguros e Planos de Previdência Complementar Aberta - COPEP, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização de Conduta - CGCOF, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 2 - COOF2, Coordenador da Coordenação de Fiscalização de Conduta 3 - COOF3 e Coordenador da Coordenação de Análise e Práticas de Mercado - COAP/M;

II - Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FenaPrevi;

III - Federação Nacional das Corretoras de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - Fenacor;

IV - Federação Nacional das Empresas de Resseguros - Fenaber.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo dos representantes da Susep, que se reportarão à Diretoria de Supervisão de Conduta - DICON e ao Superintendente.

Art. 4º A Comissão Especial poderá criar subcomissões temáticas para tratar de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDE

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 281, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.521, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.604199/2016-22 e 15414.606646/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas seguintes de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2016:

I - Destituição dos administradores;

II - Aumento do capital social em R$ 140.625.500,00, elevando-o para R$ 1.641.824.351,06, dividido em 504.000.422 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 282, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.521, de 30 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.604199/2016-81, 15414.605589/2016-18, 15414.610140/2016-51, 15414.612143/2016-99, 15414.612441/2016-37 e 15414.612604/2016-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas reuniões da assembleia de administração realizadas em 29 de setembro de 2016, 23 de novembro de 2016 e 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Tornar sem efeito a PORTARIA CGRAL n. 21, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 283, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613400/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 33.138.043/0001-08, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus consultores na reunião do conselho de administração realizada em 29 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 284, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e consolidando o disposto no artigo 23 da Resolução CNSP nº 233, de 1º de abril de 2011, alterada pela Resolução CNSP nº 251, de 9 de abril de 2012, conforme disposto no artigo 18 da Circular SUSEP nº 435, de 25 de maio de 2012, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.600141/2015-71 e 15414.602165/2016-86, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2013, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2016, Assembleia Geral Extraordinária iniciada em 9/8/2016 e encerrada em 19/9/2016 e Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 2 de dezembro de 2016:

I-Alteração do Estatuto Social;

II-Novo Quadro da Diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 285, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601409/2016-82, resolve:

Art.1º Aprovar a destituição do administrador da MONOBRAL AIGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., ocorrente deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

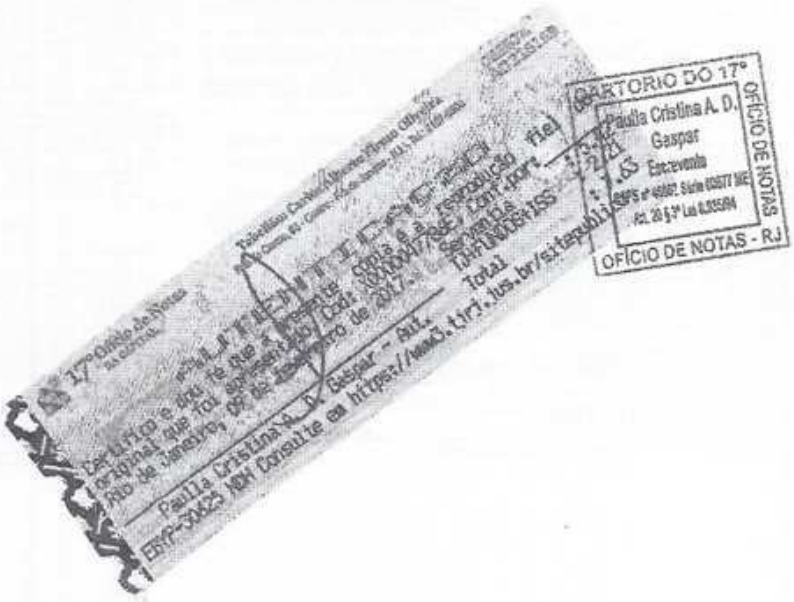
CARLOS DE PAULA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017012600029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201703293 80 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A206A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral


CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

P/V

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Borwangar
Secretário Geral

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996609

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4996510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4986512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959603 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

EM ANEXO

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	**Nome:**
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	**E-mail:**
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA49220CFD748456AFADE5ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA8031FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149359 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974365FA48220CF3E4B55A7AD85ECF8FF05CF68746F233B496AFDA80E[illegible]F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01/153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140050 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4822CFD84B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6874386FA48220CF0E4B56AFADB5ECF8FFD5CF58742F233E436AFDA80D1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5BCF8FFD5CE95740F233E495AEDA83E1FF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADB5ECF8FFD5CF68742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619758/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.231/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento de capital social em R$ 450.169,00, elevando-o para R$ 5.155.249,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Determinar que a parcela de R$ 180.140,00 do aumento de capital subscrita deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625167/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dterg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2018, página 168, coluna 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o tanque em questão por ele mencionado, encontra o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve manter a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Inmetro Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP cadastrado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 2º A carimbo público com originais os requisitos em aprovados, foi divulgado pela Portaria Inmetro nº 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.5, inciso "h", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/05 e pela Portaria Inmetro nº 52/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.160997/2017 e do Sistema Orgânico nº 602072, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra do parecer encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pmm.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, conforme o constante do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DESINT), com o objetivo de coletar subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Memercul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DESINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/index.php/component/phocadownload/category/1-repositorio?download=1156:roteiro-de-consenso-doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7305 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/camex/camex-de-comercio-exterior/94-quadro-atualizado.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito destes ajustes deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloalcânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20 2917.20.1 2917.20.11 2917.20.19 2917.20.9 Outros	Ácidos Policarboxílicos, cíclânicos, cicloalcânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos Cicloheranoato de dioctila Outros	12 2 2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF3B4B56A7AD85ECF8FD5CF5874CF233E486AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4986507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3° - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas n° 74, 5°, 6°, 9°, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4° – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6° – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7°– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996508

ARTIGO 8°– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9° – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4896509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4966510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.



A9956I2

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4995513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

4996618

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600 — AD828690 088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X0000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade.

Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.

Conf. por: Serventia TJHFUN005 Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
: 3,2% Escrevente
: (CTRS 46062 série 06077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

ECLP-54681 HDE-TIRJ-56882 GRS

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro - Rio de Janeiro
II88930AA413026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra.VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)2532.2121. 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho da verdade.
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34.031.895/0001-90 Tel: 2242-7476

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAGI/PB

Processo n.º 00009046120138151201

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS para obtenção de cópias e análise**, bem como seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

ARACAGI, 14/02/2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ARACAGI**, nos autos do Processo nº 00009046120138151201.

ARACAGI, 14 de fevereiro de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819